



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 144

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1	44	59
Poder Executivo .....	2	44	
Vice Governadoria.....	5	48	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		48	59
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	49	59
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		60
Secretaria de Estado de Saúde .....	32	49	61
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	33	51	62
Secretaria de Estado de Educação .....		51	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....		52	62
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	33		62
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	34	52	64
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	34	52	64
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		54	64
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....		54	65
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	34	55	
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	35	56	65
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	36	56	66
Secretaria de Estado de Cultura.....	36		66
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		57	69
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		57	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	36	57	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	37	58	70
Ineditoriais .....			70

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 98, DE 2016

(Autoria: Deputado Cláudio Abrantes e Outros)

Acrescenta parágrafos ao art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12, 13, 14 e 15:

§ 12. É assegurado, pelo menos 1 vez ao ano ou quando da nomeação por concurso público, o concurso de remoção interno, na hipótese em que o número de interessados seja superior ao número de vagas, com critérios objetivos, pretéritos e determinados na Polícia Civil do Distrito Federal para todos os cargos e carreiras.

§ 13. O concurso de remoção de que trata o § 12 abrange todas as unidades e seções da Polícia Civil do Distrito Federal, excetuando-se apenas as funções comissionadas.

§ 14. É obrigatória a comprovação dos pré-requisitos objetivos e determinados exigidos de cada função para lotação pelo concurso de remoção.

§ 15. Aos integrantes das categorias de agente de polícia, agente policial de custódia e escrivão de polícia é garantida a independência funcional na elaboração e no conteúdo dos atos legais delegados ou próprios sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2016

DEPUTADA CÉLINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Primeiro Secretário

DEPUTADO JULIO CESAR

Segundo Secretário

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Terceiro Secretário

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DO GERENTE-COORDENADOR

Em 27 de julho de 2016.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.000469/2014 - Volume 5 - Interessado: Diagnósticos da América - DASA (pasteur), Valor: R\$ 2.941,52 (dois mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 1015

PROCESSO: 001.000362/2015 - Volume 3 - Interessado: LOE - Lara Odontologia Especializada, Valor: R\$ 54,63 (cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) referente à nota fiscal nº 314.

PROCESSO: 001.000383/2015 - Volume 15 - Interessado: ASMEPRO - Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte, Valor: R\$ 50.694,25 (cinquenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 2.316.

PROCESSO: 001.000426/2015 - Volume 15 - Interessado: Clínica Geral e Ortopédica Sudoeste- Eireli - HOSPITAL BRASÍLIA, Valor: R\$ 1.429,98 (mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) referente à nota fiscal nº 4055.

PROCESSO: 001.000435/2015 - Volume 26 - Interessado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas DF LTDA - Coopanest, Valor: R\$ 6.675,60 (seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais sessenta centavos) referente à nota fiscal nº 5.740.

PROCESSO: 001.000438/2015 - Volume 14 - Interessado: Diagnósticos da América- Dasa (pasteur), Valor: R\$ 1.308,10 (mil e trezentos e oito reais e dez centavos) referente à nota fiscal nº 2131.

PROCESSO: 001.000438/2015 - Volume 15 - Interessado: Diagnósticos da América - Dasa (pasteur), Valor: R\$ 1.475,97 (mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) referente à nota fiscal nº 2221.

PROCESSO: 001.000440/2015 - Volume 12 - Interessado: Diagnósticos da América S.A - DASA (Pasteur), Valor: R\$ 1.140,17 (mil cento e quarenta reais e dezessete centavos) referente à nota fiscal nº 2.034.

PROCESSO: 001.000440/2015 - Volume 13 - Interessado: Diagnóstico da América S.A - DASA (exame), Valor: R\$ 9.795,95 (nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 1917.

PROCESSO: 001.000440/2015 - Volume 14 - Interessado: Diagnósticos da América S.A - DASA (exames), Valor: R\$ 8.762,27 (mil e setecentos e sessenta e dois e vinte e sete centavos) referente à nota fiscal nº 2202.

PROCESSO: 001.000440/2015 - Volume 15 - Interessado: Exame Diagnósticos da América S.A, Valor: R\$ 2.068,98 (dois mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) referente à nota fiscal nº 2287.

PROCESSO: 001.000458/2015 - Volume 55 - Interessado: Hospital Lago Sul S/A, Valor: R\$ 23.555,91 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) referente à nota fiscal nº 20.930.

PROCESSO: 001.000479/2015 - Volume 20 - Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas, Valor: R\$ 1.979,55 (mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 54.988.

PROCESSO: 001.000479/2015 - Volume 21 - Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas, Valor: R\$ 86,07 (oitenta e seis reais e sete centavos) referente à nota fiscal nº 55.514.

RENAN BESSONI PAZ  
Gerente-Coordenador do FASCAL

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 37.441, DE 24 DE JUNHO DE 2016 (\*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.155.429,00 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 094-000.313/2016, 060-005.126/2016, 431-000.563/2016, 370-000.357/2016, 113-009.608/2016 e 055-016.776/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 9.155.429,00 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho 2016, páginas 4 a 6.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						154.606
28.843.0001.9043 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA						
Ref. 011588 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	907	154.606	154.606
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						2.200.000
22.661.6207.5021 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES						
Ref. 001722 0001 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES--DF ENTORNO						

			95	33.90.35	0	336	2.200.000	2.200.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU								2.188.290
15.452.6210.3101 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE								
Ref. 010590 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE- SAMAMBAIA								
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0			12	33.90.39	0	100	2.188.290	2.188.290
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN								2.500.000
06.181.6217.2801 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								
Ref. 010079 0001 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL								
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 85000			99	33.90.39	0	437	500.000	
			99	33.91.39	0	237	2.000.000	
								2.500.000
2016AC00294							TOTAL	7.042.896

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.579.353	
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SÉS-DISTRITO FEDERAL							
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	1.579.353	1.579.353	
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						533.180	
08.243.6228.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							
Ref. 010152 0006 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- CAMINHOS DA CIDADANIA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.48	0	100	533.180	533.180	
2016AC00294						TOTAL	2.112.533

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						2.200.000
22.661.6207.5021 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES						
Ref. 001722 0001 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES--DF ENTORNO						
	95	44.90.52	0	336	2.200.000	
						2.200.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.188.290
15.452.6210.3101 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE						
Ref. 010590 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE- -SAMAMBAIA						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	12	44.90.51	0	100	2.188.290	
						2.188.290
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						2.500.000
06.181.6217.2698 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA						
Ref. 010107 0001 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA DO DETRAN-DF-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 434						
	99	33.90.30	0	237	2.000.000	
	99	33.90.30	0	437	500.000	
						2.500.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						154.606
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0						
	84	44.90.92	0	907	41.399	
						41.399
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0						
	99	44.90.92	0	907	50.000	
						50.000
26.782.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 012081 0013 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA -DER-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	907	50.000	50.000
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
Ref. 008222 0004 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0						
	99	44.90.92	0	907	13.207	13.207
2016AC00294					TOTAL	7.042.896

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.579.353
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	138	1.579.353	1.579.353
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						533.180
08.244.6228.4155 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA						
Ref. 010167 0001 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA-PSE - CENTRO POP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	100	533.180	533.180
2016AC00294					TOTAL	2.112.533

DECRETO Nº 37.523, DE 27 DE JULHO DE 2016  
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.956.415,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 197.000.846/2016, 112.003.187/2015 e 098.001.360/2016, DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.956.415,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.  
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, 27 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						980.000
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011272 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	151	180.000	180.000
18.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011257 8730 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	150	800.000	800.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						376.310
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010046 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	15.000	
	99	33.90.33	0	100	5.145	
	99	33.90.36	0	100	14.683	
	99	33.90.37	0	100	121.822	156.650
15.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010044 2499 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	219.660	219.660
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						600.105
26.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 011112 5291 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	13.963	13.963
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011073 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.14	0	100	6.981	
	1	33.90.30	0	100	139.634	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.33	0	100	6.981	
	1	33.90.36	0	100	139.634	
	1	33.90.39	0	100	123.778	
	1	33.90.47	0	100	69.817	486.825
26.122.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 010916 6192 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	99.317	99.317
2016AC00360	TOTAL					1.956.415

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						980.000
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011259 9560 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	151	180.000	180.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001419 7034 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	150	800.000	800.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						376.310
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000111 0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.20.91	0	100	376.310	376.310
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						600.105
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 002655 0010 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	600.105	600.105
2016AC00360	TOTAL					1.956.415

## DECRETO Nº 37.524, DE 27 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.005.326/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						2.307.710
11.244.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 011716 5370 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- PLANO PILOTO.	1	33.90.39	0	100	2.307.710	
						2.307.710
2016AC00364					TOTAL	2.307.710

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180906/18906 25906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						1.692.290
08.244.6228.4162 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO						
Ref. 006943 0002 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.692.290	
						1.692.290
2016AC00364					TOTAL	1.692.290

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.000.000	
						4.000.000
2016AC00364					TOTAL	4.000.000

## VICE-GOVERNADORIA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em, 27 de julho de 2016.

PROCESSO: 014.000.069/2016. Com fulcro nos artigos 29, 30, 86 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e de acordo com o Decreto nº 37.120 de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista as instruções contidas no presente processo e ainda a competência a mim atribuída pelo art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, oriunda de regular contratação, bem como autorizo a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa no valor de R\$ 996,80 (novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) a favor da empresa CLARO S/A, decorrente da prestação de serviços nos meses de abril a dezembro de 2015, conforme NFTS nº 000.003.032/05/2015, nº 000.003.666/06/2015, nº 000.002.2017/07/2015, nº 000.001.123/08/2015, nº 000.001.511/09/2015, nº 000.003.281/10/2015, nº 000.002.273/11/2015, nº 000.001.502/12/2015 e nº 000.002.471/01/2016, Contrato nº 01/2011. A despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0026 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Gabinete do Vice-Governador, Natureza da Despesa: 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 - Ordinário não vinculado. Publique-se e encaminhe-se a COF/SUAG/GVG, para providências complementares.

JOSE ITAMAR FEITOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## PORTARIA Nº 274, DE 27 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 060.005.326/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						10.390.895
04.122.6211.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010644 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.390.895	
						10.390.895
2016AC00363					TOTAL	10.390.895

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						21.000.000
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (EPP)REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	21.000.000	21.000.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						7.692.290
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.692.290	7.692.290
180906/18906 25906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						2.916.815
08.244.6228.4162 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO						
Ref. 006943 0002 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	2.916.815	2.916.815
2016AC00363 TOTAL						31.609.105

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						21.000.000
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (EPP)REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	21.000.000	21.000.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						7.692.290
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	7.692.290	7.692.290
180906/18906 25906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						2.916.815
08.244.6228.4162 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO						
Ref. 006943 0002 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	900	2.916.815	2.916.815
2016AC00363 TOTAL						31.609.105

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelos incisos I e III do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo inciso III do Artigo 16 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, a codificação e interpretação da despesa orçamentária do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda encarregada de promover quaisquer alterações, em nível de subelemento de despesa, na codificação em anexo, a constar do Plano de Contas do Distrito Federal, a fim de melhor ajustá-la às necessidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria/SEF nº 70, de 1º de abril de 2014.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA  
TABELAS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA  
I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes

4. Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1. Pessoal e Encargos Sociais

2. Juros e Encargos da Dívida

3. Outras Despesas Correntes

4. Investimentos

5. Inversões Financeiras

6. Amortização da Dívida

## C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20. Transferências à União
  22. Execução Orçamentária Delegada à União
  30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal
  31. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
  32. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
  35. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/ 2012
  36. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/ 2012
  40. Transferências a Municípios
  41. Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
  42. Execução Orçamentária Delegada a Municípios
  45. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
  46. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
  50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
  60. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
  67. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
  70. Transferências a Instituições Multigovernamentais
  71. Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
  72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
  73. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
  74. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/ 2012
  75. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
  76. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
  80. Transferências ao Exterior
  90. Aplicações Diretas
  91. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
  93. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente partícipe
  94. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não partícipe
  95. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
  96. Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
  99. A Definir
- D - ELEMENTOS DE DESPESA
01. APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
  01. Proventos - Pessoal Civil
  02. Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil
  04. Soldo - Pessoal Militar
  07. Gratificação Especial
  08. Vencimento Complementar
  11. Décimo Terceiro Salário - Inativo Civil
  12. Décimo Terceiro Salário - Inativo Militar
  17. Cargo em Comissão
  18. Gratificação por Habilitação
  19. Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão
  20. Representação DFG/DFA
  21. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI
  22. Gratificação de Atividade - GAT
  23. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública
  24. Gratificação Atividade de Ensino Especial - GAEE
  25. Adicional por Tempo de Serviço
  26. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ
  27. Gratificação de Solista
  28. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS
  30. Gratificação de Tempo Integral - GTI
  32. Gratificação por Titulação - GTIT
  34. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED
  35. Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR
  36. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP
  37. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas
  39. Gratificação de Serviços de Limpeza Pública - GSLU
  40. Retribuição Adicional Variável - RAV
  41. Gratificação de Representação Mensal Procurador
  42. Gratificação Rodoviária - GR
  44. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF
  46. Gratificação 40 Horas
  48. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA
  49. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF
  50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC
  52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS
  53. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT
  54. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB
  55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE
  56. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI
  59. Vantagem por Decisão Judicial
  60. Adicional de Certificação Profissional - Militar
  61. Gratificação de Função de Natureza Especial - Militar - GFNE
  62. Adicional de Operações Militares
  63. Gratificação de Representação Militar
  64. Complementação de Soldo
  65. Adicional de Posto ou Graduação - Militar
  67. Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL
  68. Gratificação de Atividade Ininterrupta- GAI
  69. Gratificação de Movimento
  70. Gratificação por Risco de Vida - GRV
  71. Piso Remuneração

72. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME
  76. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)
  77. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)
  78. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
  79. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU
  80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ
  81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA
  82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI
  83. Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC
  84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL
  85. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED
  86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade - GADERL
  87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE
  88. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP
  89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV
  93. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE
03. PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
01. Pensões Militares
  03. Pensões Civis
  04. Décimo Terceiro Salário - Pensionista Civil
  05. Décimo Terceiro Salário - Pensionista Militar
  06. Vantagens Incorporadas
  07. Vencimento Complementar
  11. Gratificação de Atividade - GAT
  12. Representação DFG/DFA
  14. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
  15. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE
  18. Gratificação por Habilitação
  20. Gratificação de Tempo Integral - GTI
  21. Gratificação Rodoviária - GR
  22. Gratificação por Titulação - GTIT
  23. Pensão Temporária
  24. Pensão Vitalícia
  25. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED
  26. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE
  28. Gratificação 40 Horas
  29. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública
  30. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS
  35. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas
  36. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública - GSLU
  38. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF
  42. Adicional de Tempo de Serviço
  48. Gratificação de Atividade de Apoio Especial - GAEA
  50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC
  52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS
  54. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP
  55. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB
  56. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência à Saúde)
  57. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)
  60. Cargo em Comissão
  61. Gratificação por Atividade em Zona Rural - GAZR
  63. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI
  65. Vantagem por Decisão Judicial
  66. Adicional de Certificação Profissional Militar
  67. Gratificação de Função de Natureza Especial Militar - GFNE
  68. Adicional de Operações Militares
  69. Gratificação de Representação Militar
  70. Complementação de Soldo
  71. Adicional Posto ou Graduação Militar
  72. Pensão Indenizatória - Decisão Judicial
  74. Gratificação por Risco de Vida - GRV
  76. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME
  81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA
  82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI
  83. Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC
  84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL
  87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE
  88. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP
  89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV
  93. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE
04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01. Vantagens Fixas de Salário Contratação Temporária
  02. Vantagens Fixas de Professores Substitutos
  03. Vantagens Fixas de Servidores Temporários - Vigilantes e Inspectores
  04. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Assistentes Sociais
  05. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
  06. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - SUS - Decreto nº 5392/05
  07. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Agentes de Saúde
  08. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Médicos Residentes
  09. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Dentistas e Psicólogos
  10. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Bombeiros
  51. Vantagens Variáveis de Salário Contratação Temporária
  52. Vantagens Variáveis de Professores Substitutos
  53. Vantagens Variáveis de Servidores Temporários - Vigilantes e Inspectores
  54. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Assistentes Sociais
  55. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
  56. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - SUS - Decreto nº 5392/05
  57. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Agentes de Saúde
  58. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Médicos Residentes
  59. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Dentistas e Psicólogos
  60. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Bombeiros
05. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
05. Auxílio-Reclusão
  09. Salário Família

06. BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO  
01. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso  
07. CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA  
01. Complementação de Previdência  
03. Contribuição Patronal Previdência Privada  
08. OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
01. Auxílio-Funeral - Pessoal Ativo  
02. Auxílio-Funeral - Pessoal Inativo  
03. Auxílio-Funeral - Pensionista  
04. Auxílio-Acidente de Trabalho  
05. Auxílio-Natalidade  
10. Auxílio-Invalidez  
11. Auxílio-Assistência Médica  
50. Salário Educação  
51. Auxílio-Doença  
55. Auxílio-Creche (Pré-Escolar)  
64. Auxílio-Social - Suprimento de Fundos - Saúde  
99. Outros Benefícios Assistenciais  
10. SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL  
99. Outros Benefícios de Natureza Social  
11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
01. Vencimento Básico  
02. Representação DFG/DFA - Servidor TCB Com Vínculo Efetivo  
04. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)  
05. Salários  
06. Adiantamento de Férias  
07. Adicional de Insalubridade  
08. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP  
10. Adicional de Periculosidade  
12. Gratificação de Raios-X, Substâncias Radioativas  
14. Complementação de Vencimentos e Salários  
15. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU  
16. Opção 40 Horas Vencimento  
18. Gratificação por Habilitação  
19. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV  
20. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE  
21. Décimo Terceiro Salário - Pessoal Civil - Estatutário  
22. Décimo Terceiro Salário - CLT  
23. Gratificação por Titulação - GTIT  
24. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS  
27. Gratificação de Atividade de Preceptoría  
28. Gratificação de Atividade - GAT  
30. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF  
31. Férias - Abono Pecuniário  
32. Férias 1/3 Constitucional  
33. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA  
34. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI  
35. Gratificação de Apoio Administrativo  
41. Incorporação de Décimos  
42. Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS  
43. Gratificação de Movimentação  
44. Gratificação de Tempo Integral - GTI  
46. Gratificação de Atividade de Ensino  
48. Adicional de Radiação Ionizante  
51. Gratificação por Atividade em Zona Rural - GAZR  
52. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED  
53. Gratificação Rodoviária - GR  
55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE  
56. Gratificação de Representação Mensal com Vínculo Efetivo  
57. Gratificação de Atividade de Controle Externo  
58. Honorário de Diretor  
59. Gratificação de Solista, Spalla e Concertino  
60. Gratificação por Atividade de Risco - GAR  
61. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE  
62. Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET  
64. Gratificação Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL  
66. Vantagem por Decisão Judicial  
67. Representação Vencimento DFG/DFA Sem Vínculo Efetivo  
68. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF  
69. Gratificação por Produtividade  
70. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED  
72. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)  
73. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)  
74. Gratificação de Atividade Legislativa  
77. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA  
79. Gratificação de Atividades Culturais - GAC  
80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ  
81. Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares - GACT  
82. Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS  
83. Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos - GATU  
84. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB  
85. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública  
86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade - GADERL  
87. Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU  
90. Gratificação de Condutor Autorizado  
91. Gratificação por Atuação no Meio Rural  
92. Gratificação por Atividade Específica  
93. Gratificação de Atendimento ao Público - GAP  
94. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS  
95. Abono de Permanência  
96. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME  
97. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE  
12. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR  
01. Soldo  
02. Adicional de Tempo de Serviço Militar  
03. Adicional de Certificação Profissional  
06. Gratificação Raios-X e Substâncias Radioativas  
08. Décimo Terceiro Salário - Pessoal Militar  
09. Gratificação de Serviço Voluntário - GSV  
10. Gratificação por Risco de Vida - GRV  
11. Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE  
12. Adicional de Operações Militares  
13. Gratificação de Representação Militar  
14. Complemento de Soldo  
15. Adicional de Posto ou Graduação  
16. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI  
17. Vantagem Por Decisão Judicial  
18. Férias 1/3 Constitucional  
13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
01. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS  
02. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
03. Seguro de Acidente de Trabalho  
04. Contribuição de Salário-Educação  
05. SENAI  
06. SESI  
07. SENAC  
08. Contribuição Patronal  
09. Multa, Juros e Encargos  
10. SESC  
11. SEBRAE  
12. INCRA  
13. FGTS - PDV  
99. Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento  
14. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
14. Diárias no País  
16. Diárias no Exterior  
15. DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR  
14. Diárias no País  
16. Diárias no Exterior  
16. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
02. Substituições  
04. Gratificação pela Representação de Gabinete  
06. Gratificação por Serviços ou Estudos no País ou Exterior  
07. Plantões  
08. Pró-Labore  
13. Adicional Noturno  
14. Adicional por Serviço Extraordinário (Horas Extras)  
15. Aviso Prévio  
18. Convocação Extraordinária de Deputados Distritais  
17. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR  
08. Substituições  
18. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE  
01. Bolsa de Estudos no País  
02. Bolsa de Estudos no Exterior  
03. Bolsa de Estudos Residentes  
04. Auxílio-Moradia Residentes  
05. Auxílio para o Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas  
06. Bolsas de Estudo - Benefício  
19. AUXÍLIO-FARDAMENTO  
01. Auxílio-Fardamento Militar  
20. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES  
01. Apoio a Pesquisadores na Área da Agricultura  
02. Apoio a Pesquisadores na Área da Educação  
03. Apoio a Pesquisadores na Área de Segurança Pública  
04. Apoio a Pesquisadores na Área de Saúde  
21. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO  
01. Juros da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras  
02. Juros da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras  
03. Juros da Dívida Parcelada - INSS  
04. Juros da Dívida Parcelada - PASEP  
05. Juros da Dívida Parcelada - COFINS  
06. Juros da Dívida Parcelada - REFIS  
07. Juros da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial  
08. Juros da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional  
99. Outros Juros da Dívida Contratada  
22. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO  
01. Encargos da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras  
02. Encargos da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras  
23. JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA  
01. Juros da Dívida Mobiliária Interna  
02. Juros da Dívida Mobiliária Externa  
24. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA  
25. ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA  
26. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA  
27. ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES  
28. REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS  
29. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES  
30. MATERIAL DE CONSUMO  
01. Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
02. Combustíveis e Lubrificantes de Aviação  
03. Combustíveis e Lubrificantes Para Outras Finalidades  
04. Gás Engarrafado  
05. Explosivos e Munições  
06. Alimentos para Animais  
07. Gêneros de Alimentação  
08. Animais para Pesquisa e Abate  
09. Material Farmacológico  
10. Material Odontológico  
11. Material Químico  
12. Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico  
13. Material de Caça e Pesca  
14. Material Educativo e Esportivo para Estoque no Órgão  
15. Material para Festividades e Homenagens  
16. Material de Expediente  
17. Material de Informática  
18. Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário  
19. Material de Acondicionamento e Embalagem  
20. Material de Cama, Mesa e Banho

21. Material de Copa e Cozinha  
 22. Material de Limpeza e Produção de Higienização  
 23. Vestuário, Tecidos e Aviamentos  
 24. Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações  
 25. Material para Manutenção de Bens Móveis  
 26. Material Elétrico e Eletrônico  
 27. Material de Manobra e Patrulhamento  
 28. Material de Proteção e Segurança  
 29. Material para Audio, Vídeo e Foto  
 30. Material Para Comunicações  
 31. Sementes, Mudas de Plantas e Insumos  
 32. Suprimento de Aviação  
 33. Material Para Produção Industrial  
 34. Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações  
 35. Material Laboratorial  
 36. Material Hospitalar  
 37. Sobressalentes de Armamento  
 38. Suprimento de Proteção ao Voo  
 39. Material para Manutenção de Veículos  
 40. Material Biológico  
 41. Material para Utilização Em Gráfica  
 42. Ferramentas  
 43. Material para Reabilitação Profissional  
 44. Material de Sinalização Visual e Afins  
 45. Material Técnico para Seleção e Treinamento  
 46. Material Bibliográfico Não Imobilizável  
 48. Cartões e Bilhetes Magnéticos  
 49. Peças de Manutenção para Equipamento Metroviário  
 50. Bandeiras, Flâmulas e Insignias  
 51. Artigos Funerários  
 52. Material de Caráter Secreto ou Reservado  
 53. Material Meteorológico  
 54. Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias  
 55. Selos para Controle Fiscal  
 64. Suprimento de Fundos  
 82. Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS  
 31. PRÊMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS  
 01. Premiações Culturais  
 02. Premiações Artísticas  
 03. Premiações Científicas  
 04. Premiações Desportivas  
 05. Ordens Honoríficas  
 06. Premiações em Pecúnia  
 99. Outras Premiações  
 32. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 03. Livros Didáticos  
 04. Gêneros Alimentícios  
 06. Medicamentos e Material Farmacêutico  
 07. Material para Cerimonial  
 08. Material Destinado à Assistência Social  
 09. Produtos Agrícolas  
 10. Material Educacional e Cultural  
 14. Material Esportivo  
 15. Material para Reabilitação Profissional  
 16. Material para Divulgação  
 17. Material Destinado a Contribuinte  
 18. Material para Identificação de Beneficiários  
 99. Outros Materiais de Distribuição Gratuita  
 33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
 01. Passagens para o País  
 02. Passagens para o Exterior  
 03. Fretes e Locação de Veículos por Necessidade de Serviço  
 04. Mudanças em Objeto de Serviço  
 05. Serviço de Agenciamento de Viagens  
 06. Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas  
 07. Pedágios  
 08. Transporte de Servidores  
 34. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
 01. Substituição de Mão de obra (Art. 18 § 1º LC 101/00)  
 35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 01. Consultoria Jurídica  
 02. Consultoria em Auditoria Externa  
 03. Consultoria em Administração Tributária  
 04. Consultoria Contábil  
 05. Consultoria Esportiva  
 06. Consultoria em Tecnologia da Informação  
 07. Consultoria em Gestão de Pessoas  
 08. Consultoria em Gestão Financeira  
 09. Consultoria em Transportes  
 99. Outros Serviços de Consultoria  
 36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 01. Condomínios  
 02. Diárias a Colaboradores Eventuais no País  
 03. Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior  
 04. Comissões e Corretagens  
 05. Direitos Autorais  
 06. Serviços Técnicos Profissionais  
 07. Estagiários  
 08. Bolsa de Iniciação ao Trabalho  
 10. Serviços de Seleção e Aperfeiçoamento  
 12. Capatazia, Estiva e Pesagem  
 13. Conferências e Exposições e Espetáculos  
 14. Armazenagem  
 15. Locação de Imóveis  
 16. Locação de Bens Móveis  
 18. Manutenção e Conservação de Equipamentos  
 20. Manutenção e Conservação de Veículos  
 21. Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas  
 22. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis  
 23. Fornecimento de Alimentação  
 24. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado  
 25. Serviços de Limpeza e Conservação  
 27. Serviços de Comunicação em Geral  
 28. Serviço de Seleção e Treinamento  
 30. Serviços Médicos e Odontológicos  
 31. Serviços de Reabilitação Profissional  
 32. Serviços de Assistência Social  
 34. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios  
 35. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
 36. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias  
 37. Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem  
 38. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas  
 39. Fretes e Transportes de Encomendas  
 40. Encargos Financeiros Dedutíveis  
 41. Multas Dedutíveis  
 42. Juros e multas  
 43. Encargos Financeiros Indedutíveis  
 44. Multas Indedutíveis  
 45. Jetons a Conselheiros  
 46. Diárias a Conselheiros  
 48. Concessão de Crédito Nota Legal  
 55. Prestação de Serviços Ambientais  
 59. Serviços de Audio, Vídeo e Foto  
 60. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB  
 64. Suprimento de Fundos  
 99. Outros Serviços  
 37. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
 01. Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
 02. Limpeza e Higienização  
 03. Vigilância Ostensiva  
 04. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis  
 05. Serviços de Copa e Cozinha  
 06. Manutenção e Conservação de Bens Móveis  
 07. Operadores de Máquinas e Motoristas  
 08. Serviços de Lavanderia  
 09. Manutenção de Equipamentos  
 10. Serviços de Jardinagem  
 11. Honorários Advocaticios  
 12. Serviços de Socorro e Salvamento  
 13. Serviço de Limpeza Urbana  
 14. Serviço de Fiscal de Piso  
 15. Locação de Mão de obra de Manutenção de Software  
 16. Locação de Mão de obra de Suporte de infraestrutura de TI  
 17. Locação de Mão de obra de Suporte a Usuários de TI  
 99. Outras Locações de Mão de obra  
 38. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 01. Máquinas e Aparelhos  
 02. Veículos Ferroviários  
 03. Veículos Rodoviários  
 04. Outros Bens Móveis  
 05. Bens Imóveis  
 99. Outros Arrendamentos  
 39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 01. Assinaturas de Periódicos e Anuidades  
 02. Condomínios  
 03. Comissões e Corretagens  
 04. Direitos Autorais  
 05. Serviços Técnicos Profissionais  
 06. Serviços de Capatazia, Estiva e Pesagem  
 07. Descontos Financeiros Concedidos  
 08. Aquisição, Manutenção e Locação de Software  
 09. Serviços de Armazenagem  
 10. Locação de Imóveis  
 12. Locação de Máquinas e Equipamentos e Bens Móveis  
 13. Serviço de Limpeza Urbana  
 14. Locação de Bens Intangíveis  
 15. Reparo, Conservação e Manutenção de Armamentos  
 16. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis  
 17. Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos  
 18. Higiene e Tratamento de Água  
 19. Manutenção e Conservação de Veículos  
 20. Manutenção e Conservação de Bens Móveis  
 21. Manutenção e Conservação de Estradas e Vias  
 22. Serviços para Eventos em Geral  
 26. Locação de Implementos Agrícolas  
 27. Plantio e Reflorestamento  
 28. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos  
 29. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos e Sociológicos  
 30. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB  
 31. Anuidade e Taxas em Associações, Federações e Conselhos  
 32. Serviços de Comunicação Visual e Afins  
 35. Multas Dedutíveis  
 36. Multas Indedutíveis  
 37. Juros  
 38. Encargos Financeiros Dedutíveis  
 39. Encargos Financeiros Indedutíveis  
 40. Programa de Alimentação do Trabalhador  
 41. Fornecimento de Alimentação  
 42. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado  
 43. Serviços de Energia Elétrica  
 44. Serviços de Água e Esgoto  
 45. Serviços de Gás  
 46. Serviços Domésticos  
 47. Serviços de Comunicação em Geral  
 48. Serviços de Seleção e Treinamento

49. Produções Jornalísticas  
50. Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial  
51. Serviços de Análises e Pesquisas Científicas  
52. Serviços de Reabilitação Profissional  
53. Serviços de Assistência Social  
54. Serviços de Creches e Assistência Pré- Escolar  
55. Prestação de Serviços Ambientais  
56. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios  
57. Serviços de Manutenção em Hardware  
58. Serviços de Telecomunicações  
59. Serviços de Audio, Vídeo e Foto  
61. Serviços de Socorro e Salvamento  
63. Serviços Gráficos  
64. Suprimento de Fundos  
65. Serviços de Apoio ao Ensino  
66. Serviços Judiciários  
67. Serviços Funerários  
68. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias  
69. Seguros em Geral  
70. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas  
71. Serviços de Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem  
72. Vale-Transporte  
74. Fretes e Transportes de Encomendas  
76. Classificação de Produtos  
77. Vigilância Ostensiva  
78. Serviços de Limpeza e Conservação  
79. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
80. Hospedagens  
81. Serviços Bancários  
82. Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS  
83. Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos  
84. Taxa de Administração - Seleção e Recrutamento de Estudantes  
85. Serviços em Itens Reparáveis de Aviação  
86. Patrocínio e/ou Apoio a Eventos  
87. Contratação de Estagiários  
88. Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional  
89. Serviços de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública  
90. Serviços de Publicidade e Propaganda Legal  
91. Serviços de Abastecimento de Frota de Veículos  
92. Serviços de Abastecimento de Aeronaves  
93. Serviços de Gerenciamento de Sistemas  
97. Despesas com Redes de Dados  
99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41. CONTRIBUIÇÕES  
01. Instituições de Caráter Cultural  
02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico  
03. Instituições de Caráter Ambiental  
04. Instituições de Caráter Agropecuário  
05. Instituições de Desenvolvimento Rural  
06. Instituições de Caráter Desportivo
42. AUXÍLIOS  
01. Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional  
02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico  
03. Instituições de Caráter Ambiental  
04. Instituições de Caráter Agropecuário  
05. Instituições de Desenvolvimento Rural  
06. Instituições de Caráter Desportivo  
07. Instituições de Caráter Assistencial  
08. Instituições de Caráter Educacional  
09. Instituições de Saúde
43. SUBVENÇÕES SOCIAIS  
01. Instituições de Caráter Educacional  
02. Instituições de Caráter Assistencial  
03. Instituições de Saúde
45. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS  
01. Aquisição e Produção de Bens de Capital  
02. Desenvolvimento de Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal
46. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
01. Auxílio-Alimentação - Militar  
02. Auxílio-Alimentação - Civil
47. OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS  
01. Encargos Tributários  
02. Comissões e Despesas Bancárias  
03. Contribuições para o PIS/PASEP  
04. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido  
05. COFINS  
07. Obrigações Patronais - Serviços de Terceiros Pessoa Física  
08. INSS - Diárias  
09. Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica  
10. Imposto de Renda - Pessoa Jurídica  
11. Tributos à Conta do Locatário  
12. Multas, Juros e Encargos de Mora  
13. Contribuições de interesse das categorias profissionais  
99. Outras Obrigações tributárias e Contributivas
48. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  
01. Auxílio-Moradia  
02. Bolsa Atleta  
03. Passagens Interestaduais para migrantes  
04. Passes Urbanos  
05. Bolsas de Estudo a Servidores  
06. Bolsas dos Programas Sociais  
07. Auxílio-Saúde  
08. Programa de Inclusão Digital para professores  
09. Cheque Moradia  
10. Auxílio a Participantes de Curso de Formação  
11. Auxílio Financeiro a Projetos Artísticos e Culturais  
12. Bolsa Atleta Paraolímpica  
13. Benefício Fábrica Social - Aproveitamento Individual  
14. Benefício Fábrica Social - Incentivo de Assiduidade
15. Benefício Fábrica Social - Auxílio-Alimentação  
16. Benefício Fábrica Social - Auxílio-Transporte  
17. Participação em Eventos  
18. Auxílio-Natalidade - Política de Assistência Social  
19. Auxílio por Morte - Política de Assistência Social  
20. Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária - Política de Assistência Social  
21. Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública - Política de Assistência Social  
22. Programa Brasília Sem Fronteiras  
23. Bolsas para Educação pelo Trabalho  
64. Suprimento de Fundos  
49. AUXÍLIO-TRANSPORTE  
01. Auxílio-Transporte  
02. Vale-Combustível  
51. OBRAS E INSTALAÇÕES  
01. Estudos e Projetos  
02. Edificação  
03. Obras e Urbanização  
04. Obras Rodoviárias  
05. Instalações  
06. Gerenciamento de Obras  
07. Obras com o Metrô  
08. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros  
10. Mobiliário Urbano  
11. Edificações em Imóveis de Terceiros  
52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
02. Aeronaves  
04. Aparelhos de Medição e Orientação  
06. Aparelhos e Equipamentos de Comunicação  
08. Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar  
10. Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões  
12. Aparelhos e Utensílios Domésticos  
14. Armamentos  
18. Coleções e Materiais Bibliográficos  
19. Discotecas e Filmotecas  
20. Embarcações  
22. Equipamentos de Manobra e Patrulhamento  
24. Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro  
26. Instrumentos Musicais e Artísticos  
28. Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial  
30. Máquinas e Equipamentos Energéticos  
32. Máquinas e Equipamentos Gráficos  
33. Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto  
34. Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos  
35. Equipamentos de Informática de Uso Pessoal  
36. Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório  
37. Equipamentos de Informática de Uso Corporativo  
38. Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina  
39. Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos  
40. Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários  
42. Mobiliário em Geral  
44. Obras de Arte e Peças para Museu  
46. Semoventes  
47. Equipamentos de Montaria  
48. Veículos Diversos  
50. Veículos Ferroviários  
51. Peças não Incorporáveis a Imóveis  
52. Veículos de Tração Mecânica  
53. Carros de Combate  
54. Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
56. Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo  
57. Acessórios para Automóveis  
58. Equipamentos de Mergulho e Salvamento  
60. Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos  
83. Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental  
89. Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra  
97. Bens de Convênio não Incorporado  
99. Outros Materiais Permanentes
53. APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA RURAL  
54. APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA URBANA  
55. PENSÕES DO RGPS - ÁREA RURAL  
56. PENSÕES DO RGPS - ÁREA URBANA  
57. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA RURAL  
58. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA URBANA  
59. PENSÕES ESPECIAIS  
01. Pensão Indenizatória  
04. Pensão Especial - Erros médicos  
61. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
08. Terrenos  
09. Prédios  
62. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA  
97. Mercadorias para Revenda  
63. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO  
01. Aquisição de títulos de Crédito  
64. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO  
01. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado  
65. CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS  
01. Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais  
02. Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas  
03. Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais  
04. Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas  
05. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais  
06. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras  
07. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais  
08. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras  
99. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas  
66. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS  
01. Financiamentos Concedidos

02. Empréstimos Concedidos  
 99. Outros Empréstimos e Financiamentos  
 67. DEPÓSITOS COMPULSORIOS  
 02. Depósitos Judiciais  
 03. Depósitos para Recursos  
 70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
 01. Rateio pela Participação em Consórcio Público  
 71. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO  
 01. Amortização da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras  
 02. Amortização da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras  
 03. Amortização da Dívida Parcelada - INSS  
 04. Amortização da Dívida Parcelada - PASEP  
 05. Amortização da Dívida Parcelada - COFINS  
 06. Amortização da Dívida Parcelada - REFIS  
 07. Amortização da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial  
 08. Amortização da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional  
 72. PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO  
 01. Principal da Dívida Mobiliária Interna  
 02. Principal da Dívida Mobiliária Externa  
 73. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA  
 01. Correção da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras  
 02. Correção da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras  
 03. Correção da Dívida Parcelada - INSS  
 04. Correção da Dívida Parcelada - PASEP  
 05. Correção da Dívida Parcelada - COFINS  
 06. Correção da Dívida Parcelada - REFIS  
 07. Correção da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial  
 08. Correção da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional  
 74. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA  
 01. Correção da Dívida Mobiliária Interna  
 02. Correção da Dívida Mobiliária Externa  
 75. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA  
 01. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita  
 76. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO  
 01. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Interna  
 02. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Externa  
 77. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO  
 01. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada  
 81. DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS  
 82. APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP  
 01. Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP  
 83. DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR  
 01. Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor  
 84. DESPESAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMBELHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS  
 01. Despesas Decorrentes de Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemblhadas, Nacionais e Internacionais  
 91. SENTENÇAS JUDICIAIS  
 01. Acordo Trabalhista/Judicial  
 02. Precatórios Alimentares  
 03. Precatórios não Alimentares  
 04. Requisições Judiciais de Pequeno Valor  
 05. Sentenças Judiciais a Ex-empregados  
 06. FGTS  
 07. INSS Empregador  
 08. Honorário  
 09. Custas  
 10. Mandados de Segurança e Medidas Cautelares  
 41. Multas Dedutíveis  
 42. Juros e Encargos  
 44. Multas Indedutíveis  
 99. Outras Sentenças Judiciais  
 92. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 01. Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares  
 03. Pensões do RPPS e do Militar  
 04. Contratação por Tempo Determinado  
 05. Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar  
 06. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso  
 07. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência  
 08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar  
 10. Seguro Desemprego e Abono Salarial  
 11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
 12. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar  
 13. Obrigações Patronais  
 14. Diárias - Pessoal Civil  
 15. Diárias - Pessoal Militar  
 16. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil  
 17. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar  
 18. Auxílio Financeiro a Estudante  
 19. Auxílio-Fardamento  
 20. Auxílio Financeiro a Pesquisadores  
 21. Juros sobre a Dívida por Contrato  
 22. Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato  
 23. Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária  
 24. Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária  
 25. Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita  
 26. Obrigações decorrentes de Política Monetária  
 27. Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares  
 28. Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos  
 29. Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes  
 30. Material de Consumo  
 31. Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  
 32. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 33. Passagens e Despesas com Locomoção  
 34. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização  
 35. Serviços de Consultoria  
 36. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
 37. Locação de Mão de obra  
 38. Arrendamento Mercantil  
 39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 46. Auxílio-Alimentação  
 47. Obrigações Tributárias e Contributivas  
 48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
 49. Auxílio-Transporte  
 51. Obras e Instalações  
 52. Equipamentos e Material Permanente  
 53. Aposentadorias do RGPS - Área Rural  
 54. Aposentadorias do RGPS - Área Urbana  
 55. Pensões do RGPS - Área Rural  
 56. Pensões do RGPS - Área Urbana  
 57. Outros Benefícios do RGPS - Área Rural  
 58. Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana  
 59. Pensões Especiais  
 61. Aquisição de Imóveis  
 62. Aquisição de Produtos para Revenda  
 63. Aquisição de Títulos de Crédito  
 64. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado  
 65. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas  
 66. Concessão de Empréstimos e Financiamentos  
 67. Depósitos Compulsórios  
 71. Principal da Dívida Contratual Resgatado  
 72. Principal da Dívida Mobiliária Resgatado  
 73. Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Registrada  
 74. Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada  
 75. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita  
 76. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada  
 77. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada  
 81. Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas  
 82. Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP  
 83. Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor  
 84. Despesas Decorrentes de Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemblhadas, Nacionais e Internacionais  
 91. Sentenças Judiciais  
 93. Indenizações e Restituições  
 94. Indenizações e Restituições Trabalhistas  
 95. Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo  
 97. Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS  
 98. Compensações ao RGPS  
 93. INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS  
 03. Restituição de Convênios  
 04. Indenização de Transporte  
 05. Ressarcimentos de Despesas Médicas, Odontológicas e com Medicamentos  
 06. Restituições de Tributos  
 07. Indenização por Desapropriação - Bens de Uso Comum  
 08. Restituição de Contribuição Indevida  
 09. Verba Indenizatória aos Deputados  
 10. Prejuízos, Perdas ou Danos Causados a Terceiros  
 11. Ajuda de Custo - Pessoal Civil  
 12. Ajuda de Custo - Pessoal Militar  
 13. Restituições de Multas  
 15. Restituições de Cursos  
 16. Restituições de Aluguéis  
 17. Restituições de Serviços Diversos  
 18. Restituições de Juros e Encargos da Dívida  
 19. Auxílio-Moradia  
 20. Etapas para Alimentação  
 94. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
 01. Indenizações e Restituições de Pessoal  
 02. Indenização por Programa de Desligamento Voluntário  
 03. Indenização por Exoneração e Demissão  
 04. Licença Prêmio por Assiduidade  
 07. Atualização Monetária e Juros de Mora de Pessoal  
 95. INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO  
 96. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO  
 01. Pessoal Civil  
 97. APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS  
 01. Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS  
 98. COMPENSAÇÕES AO RGPS  
 01. Compensações ao RGPS  
 99. A CLASSIFICAR  
 II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES  
 A - CATEGORIAS ECONÔMICAS  
 A despesa orçamentária é classificada em duas categorias econômicas:  
 3. Despesas Correntes  
 Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.  
 4. Despesas de Capital  
 Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.  
 B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA  
 É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.  
 I. Pessoal e Encargos Sociais  
 Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a

necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### 2. Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

#### 3. Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

#### 4. Investimentos

Despesas orçamentárias com software e o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

#### 5. Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

#### 6. Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

#### C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

#### 20. Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 22. Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### 30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 31. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

#### 32. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

36. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### 40. Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### 41. Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

#### 42. Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

46. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

#### 50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### 60. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### 67. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

#### 70. Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive

o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

#### 71. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72/2012.

#### 72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72/2012.

75. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

#### 80. Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### 90. Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### 91. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

#### 93. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### 94. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

96. Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 41/2012.

## 99. A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

## D - ELEMENTOS DE DESPESA

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

## 01. APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

## 01. Proventos - Pessoal Civil

O RPPS/DF, gerido pelo IPREV/DF, assegura aos beneficiários que preencham os requisitos legais os seguintes benefícios: aposentadoria compulsória por invalidez permanente; aposentadoria compulsória por idade; aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; aposentadoria voluntária por idade; aposentadoria especial do professor; aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal (LC nº 869/08 e LC nº 840/11).

## 02. Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil

O servidor que conta com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado (Artigo 192, Inciso I da Lei nº 8.112, de 11/12/90). O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior (Artigo 192, Inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90). Vantagens constantes do Artigo 191 e do Artigo 184 da Lei nº 1.711/52.

## 04. Soldo- Pessoal Militar

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar, é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486/02.

## 07. Gratificação Especial

Pelo Decreto-lei nº 1.991/82 foi instituído que a gratificação especial de que trata a Lei nº 4.341/64, ou seja, "os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional. Enquanto exercerem funções no SNI, os civis são considerados, para todos os efeitos legais, em efetivo exercício nos respectivos cargos. Os militares em serviço no SNI são considerados em comissão militar. Os civis e os militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República", sobre a qual incidirá desconto previdenciário será incorporada aos proventos dos funcionários que a estejam percebendo na data da aposentadoria. Nas aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a gratificação a incorporar-se reduzirá na mesma proporção do vencimento (Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.991, de 1982, Artigo 7º, § 3º da Lei nº 4.341, de 1964).

## 08. Vencimento Complementar

- Lei nº 335/92

Instituída, a partir de 1º de agosto de 1992, a equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal (Artigo 3º da Lei nº 335, de 15/10/92).

## - Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAGRO

Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento Agropecuário (Lei nº 2.894/02; Lei nº 3.351/04; Lei nº 4.426/09 e Lei nº 4.470/10).

## - Complemento Salarial - Lei 804/94 - IDHAB

Complemento salarial fundamentado no disposto do Art. 11, § 2º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF, terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal. Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

## - PCAUPORT

## 11. Décimo Terceiro Salário - Inativo Civil

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores (art. 92 da Lei Complementar nº 840/11).

## 12. Décimo Terceiro Salário - Inativo Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço. Base de cálculo: 1º por ano sobre o valor do soldo, ou quotas do soldo.

## 17. Cargo em Comissão

Destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente (Art. 5º da LC 840/2001)

## 18. Gratificação por Habilitação

Gratificação a ser concedida aos integrantes de determinada carreira quando portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de ensino obtidos conforme prescrito em lei específica.

## - Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

## - Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

## - Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.187/2013).

## - Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI

Gratificação exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta)

horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 4º da Lei 5.194/2013).

## - Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 22 da Lei 5.190/2013).

## - Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 15 da Lei 5.192/2013).

## - Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 17 da Lei 5.195/2013).

## - Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.195/2013).

## - Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP

Instituída pela Lei nº 5.182/2013.

## 19. Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão

Despesas realizadas com gratificações devidas ao servidor integrante das carreiras de orçamento e de finanças e controle do quadro de pessoal do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

## 20. Representação DFG/DFA

É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida exclusivamente, do valor correspondente a representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento (Lei 4.584/2011) O servidor pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo (Art. 77, §2º da Lei nº 840/11).

## 21. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI

- Lei 10.486/02

Constatada a redução de remuneração, de proventos ou pensões, decorrente da aplicação desta Lei, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI constitui parcela de proventos na inatividade.

- Lei nº 5.105/13

Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação básica que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

- Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Artigo 1º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.056/98 Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural (Artigo 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira de Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei nº 2.932/02 (Artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 940, de 17/10/95; Artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 1.030, de 06/03/96; Artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

- Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01 (Artigo 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

## - Assistência Médica Incorporada - IDHAB

- Lei nº 1.867/98

Transforma em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI que será paga aos servidores da Secretaria de Saúde, Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF - e Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF - que na data da publicação desta Lei venham percebendo as parcelas.

- Lei nº 3.779/06 estabelece que as parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, serão majoradas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos do cargo do servidor em decorrência de reestruturação de carreira ou realinhamento de tabelas, sem prejuízo dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

## 22. Gratificação de Atividade - GAT

Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Social, Administração Pública do Distrito Federal, Ati-

vidades Culturais e Atividades Rodoviárias (Lei nº 329/92; Lei nº 355/92; Lei nº 524/93; Lei nº 681/94 Lei nº 783/94; Lei nº 1.354/96 e Lei nº 4.476/12).

#### 23. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública

A remuneração da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758 de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do art. 39, §8º, da Constituição Federal (Art. 1º da Lei nº 4.268/2008).

#### 24. Gratificação Atividade de Ensino Especial - GAEE

Criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação. O art. 16 determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

#### 25. Adicional por Tempo de Serviço

##### - Proporcionalidade por Tempo de Serviço

Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade (Artigo 191 da Lei nº 8.112/90).

##### - Inatividade Remunerada

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço e gratificação de representação (Lei nº 10.486/02)

##### - Adicional de Tempo de Serviço (1%)

O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo por ano de efetivo serviço, é devido a partir do mês em que o servidor completar o anuênio (Art. 88 da LC nº 840/11)

#### 26. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ

Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, devida aos servidores integrantes da carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Artigos 6º e 7º da Lei nº 2.715, de 01/06/01; Lei nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003; Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004; Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, altera o percentual da GAAJ; art. 7º da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010).

#### 27. Gratificação de Solista

Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, designado para exercer as atribuições de solista, é devida uma gratificação no percentual de 40% sobre o maior padrão de vencimento básico do cargo efetivo (art. 8º da Lei nº 4.286/08).

#### 28. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS

Gratificação devida aos servidores ocupante do cargo de Músico em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS.

#### 30. Gratificação de Tempo Integral - GTI

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser denominada Gratificação de Tempo Integral - GTI. Devida aos servidores da carreira Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue: a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013; b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013; c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014.

#### 32. Gratificação por Titulação - GTIT

Devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado (Lei nº 4.426/09).

#### 34. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED

A Lei nº 5.105/13 altera a denominação original da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC, passando esta a se chamar Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, devida ao professor de Educação Básica, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições dispostas no art. 18.

#### 35. Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR.

#### 36. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP

Concedida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudantamento (Lei nº 2.756/01; Lei nº 4.470/10 que excluiu os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana).

#### 37. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento (LC 840/11).

#### 39. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública - GSLU

Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. A Lei nº 4.470/10 estabelece que, a contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU, Passando a ser paga somente aos servidores da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

#### 40. Retribuição Adicional Variável - RAV

Despesas realizadas com retribuição adicional variável.

#### 41. Gratificação de Representação Mensal Procurador

Despesas realizadas com gratificação de representação mensal de procurador.

#### 42. Gratificação Rodoviária - GR

Gratificação Rodoviária - GR, criada pela Lei nº 5.125/2013 (Art. 10), devida exclusivamente aos servidores da carreira de Atividades Rodoviárias, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais seguintes: a) cem por cento a partir de 1º de julho de 2013; b) setenta e cinco por cento a partir de 1º de setembro de 2014; c) cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 2015. Ficam extintas, a contar de 1º de julho de 2013, as seguintes gratificações: a) Gratificação de Produtividade Rodoviária - GPR; b) Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária - GAAR; c) Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR.

#### 44. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda - SEF (Lei nº 1.994/98; Decreto nº 19.578/98; Lei nº 2.058/98; Lei nº 2.774/01; Lei nº 2.775/01; Lei nº 2.862/01; Lei nº 3.718/05; Lei nº 4.355/09 e Lei nº 4.958/12).

#### 46. Gratificação 40 Horas

Observados os requisitos e comprovados o interesse da Administração, a necessidade dos serviços e a existência de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal poderão oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos (art. 1º do Decreto 24.357/04).

#### 48. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA

A Lei nº 3.824/2006 estabelece que a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional - GAAPri, instituída pelo art. 4º da Lei nº 2.887/02, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA, devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

#### 49. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF

Instituída pela Lei nº 4.958/2012.

#### 50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC

Gratificação de Atividades Culturais, devida a todos os integrantes da carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50% (Lei nº 2.837/01; Lei nº 3.881/06; Lei nº 4.413/09; Lei nº 4.470/10).

#### 52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS

A Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, com alterações posteriores, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais - GPS, conforme Lei nº 5.184/2013.

#### 53. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT

Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira (Lei nº 2.775/01; Lei nº 3.351/04 e Lei nº 4.426/10)

#### 54. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB

Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadoria e pensões (Lei nº 2.706/01 e Lei nº 4.479/10)

#### 55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira de Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados (Artigo 2º da Lei nº 334, de 15/10/92; Artigo 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92; art. 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97; art. 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99; art. 6º, II, da Lei nº 2.837, de 13/12/01; art. 4º, III, da Lei nº 2.839, de 13/12/01; Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006; Lei nº 4.413/2009; Lei nº 4.470/2010; Lei nº 5.200/2013).

#### 56. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI

Criada pela Lei nº 5.007/2012, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do DF em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do DF.

#### 59. Vantagem por Decisão Judicial

##### 60. Adicional de Certificação Profissional - Militar

Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II (Lei nº 10.486/02)

##### 61. Gratificação de Função de Natureza Especial - Militar - GFNE

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF terá percentuais variados, incidente sobre o soldo do Coronel, sendo 39,67% para os ocupantes do Grupo I, 30,85% para os ocupantes do Grupo II, 22,04% para os ocupantes do Grupo III, 17,74% para os ocupantes do grupo IV e 8,81% para os ocupantes do Grupo V (Lei Federal nº 10.486/2002).

##### 62. Adicional de Operações Militares

Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

##### 63. Gratificação de Representação Militar

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF e equivale a 1% do soldo (Lei Federal nº 10.486/02).

##### 64. Complementação de Soldo

Despesas com complementação de soldo conforme art. 31 da MP 2.218/01, diferença entre salário mínimo e o soldo.

##### 65. Adicional de Posto ou Graduação - Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

##### 67. Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL

Devida exclusivamente aos servidores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, designados para executar ou supervisionar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida (Lei nº 2.743/01 e Lei nº 4.450/09).

##### 68. Gratificação de Atividade Ininterrupta - GAI

Despesas realizadas com gratificações de atividade ininterrupta - GAI, conforme Lei nº 2.838/01.

##### 69. Gratificação de Movimento

Despesas realizadas com gratificações de movimento, conforme Lei nº 318/92.

##### 70. Gratificação por Risco de Vida - GRV

Parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, instituída pelo art. 117 da Lei nº 12.086/2009.

##### 71. Piso Remuneração

##### 72. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME

Gratificação criada pela Lei 3.323/04, alterada pela Lei nº 3.881/06, que será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho.

##### 76. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)

Instituída pela Lei nº 3.320/04, alterada pela Lei nº 5.008/12.

##### 77. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)

Instituída pela Lei nº 3.319/04, alterada pela Lei nº 5.106/13.

##### 78. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Instituída pelo Decreto nº 24.136/03.

##### 79. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU

Instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/10.

##### 80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ

Gratificação devida, exclusivamente, aos servidores da carreira de Apoio à Assistência

Judiciária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação exclusiva na Defensoria Pública do Distrito Federal que, à data da publicação da Lei 4.516/10, lhe faziam jus, enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à sua concessão. Cessada a condição que deu causa à percepção da GAJ, esta será excluída em caráter definitivo do pagamento dos servidores ou empregados que lhe fizeram jus.

81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA

Instituída pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013.

82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI

Instituída pelo art. 39 da Lei nº 4.470/2010, alterada pela Lei nº 5.106/2013.

83. Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC

Instituída pela Lei nº 3.319/2004, alterada pela Lei nº 5.106/2013.

84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL

Instituída pela Lei nº 4.278/2008.

85. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED

Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, a Escola do Parque da Cidade - PROEM e a Escola dos meninos e meninas do Parque. Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade - GADERL

Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade, os núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo e de internação estrita das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE

Instituída pela Lei nº 4.075/07, alterada pela Lei nº 5.105/13.

88. Gratificação pela Execução de atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP

Será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional (Lei nº 4.280/08).

89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV

Instituída pela Lei nº 3.351/04.

93. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE

Instituída pela Lei nº 3.354/04, alterada pelas Leis nº 4.450/09 e nº 5.351/14.

03. PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

01. Pensões Militares

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486/02.

03. Pensões Civis

A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido a partir de 20 de fevereiro de 2004, data de publicação da Medida Provisória nº 167, que originou a Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, corresponderá: I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite; II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade (Art. 29 da LC nº 769/08).

04. Décimo Terceiro Salário - Pensionista Civil

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores (art. 92 da Lei Complementar nº 840/11).

05. Décimo Terceiro Salário - Pensionista Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço.

06. Vantagens Incorporadas

O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior (Artigo 192, Inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

07. Vencimento Complementar

- Lei nº 335/92

Equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal e do Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. A remuneração correspondente ao cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal serve de base para a fixação da remuneração dos demais cargos integrantes das carreiras: Procurador do Distrito Federal, Procurador Autárquico, Procurador Fundacional e da categoria Fundacional de Assistente Jurídico (Artigo 3º da Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992).

- PCAUPORT

11. Gratificação de Atividade - GAT

Gratificação de Atividade a ser atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviços Sociais, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias (Lei nº 329/92; Lei nº 355/92; Lei nº 524/93; Lei nº 681/94; Lei nº 783/94; Lei nº 1.354/96 e Lei nº 4.476/12).

12. Representação DFG/DFA

Sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o servidor faz jus: ao valor integral da função de confiança para a qual foi designado; a oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário. As férias, o adicional de férias e o décimo terceiro salário são pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do servidor efetivo no cargo em comissão ou função de confiança. O servidor efetivo pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo (Art. 77, §2º da Lei nº 840/11).

14. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

- Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Artigos 1º, 3º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.056/98 e Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores

ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural (art. 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira de Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei nº 2.932/02 (art. 5º, parágrafo único da Lei nº 940, de 17/10/95; art. 3º, parágrafo único da Lei nº 1.030, de 06/03/96; arts 2º, 3º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

- Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01 (art. 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

- Insalubridade e Periculosidade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (art. 79 da LC nº 840/11).

15. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE

Criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação O art. 16 determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

18. Gratificação por Habilitação

Gratificação a ser concedida aos integrantes de determinada carreira quando portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de ensino obtidos conforme prescrito em lei específica.

- Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

- Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.187/2013).

- Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI

Gratificação exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 4º da Lei 5.194/2013).

- Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 22 da Lei 5.190/2013).

- Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 15 da Lei 5.192/2013).

- Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 17 da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP  
Instituída pela Lei nº 5.182/2013.

20. Gratificação de Tempo Integral - GTI  
A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser denominada Gratificação de Tempo Integral - GTI. Devida aos servidores da carreira de Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue: a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013; b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013; c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014.

21. Gratificação Rodoviária - GR  
Devida exclusividade aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais seguintes: a) cem por cento a partir de 1º de julho de 2013; b) setenta e cinco por cento a partir de 1º de setembro de 2014; c) cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 2015. Art. 10 da Lei 5.125/2013.

22. Gratificação por Titulação - GTIT  
Devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado (Lei nº 4.426/09 e Decreto nº 31.452/10).

23. Pensão Temporária  
São beneficiários da pensão temporária os filhos ou enteados até 21 anos ou se inválidos, enquanto durar a invalidez; o menor sob tutela; o irmão não emancipado até completar vinte e um anos de idade, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, que perceba pensão alimentícia (art. 30-A da LC nº 769/08).

24. Pensão Vitalícia  
São beneficiários da pensão o cônjuge; a pessoa separada judicialmente divorciada ou cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia; o companheiro ou companheira que comprove união estável; a mãe ou o pai com percepção de pensão alimentícia (art. 30-A da LC nº 769/08).

25. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED  
A Lei nº 5.105/13 altera a denominação original da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC, passando esta a se chamar Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, devida ao professor de Educação Básica, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições dispostas no art. 18.

26. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE  
Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira de Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados (Artigo 2º da Lei nº 334, de 15/10/92; Artigo 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92; art. 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97; art. 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99; art. 6º, II, da Lei nº 2.837, de 13/12/01; art. 4º, III, da Lei nº 2.839, de 13/12/01; Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006; Lei nº 4.413/2009; Lei nº 4.470/2010).

28. Gratificação 40 Horas  
Observados os requisitos e comprovados o interesse da Administração, a necessidade dos serviços e a existência de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal poderão oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos (art. 1º do Decreto 25.324/04 e Decreto nº 27.658/07).

29. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública  
A remuneração da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758 de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do art. 39, §8º, da Constituição Federal (Art. 1º da Lei nº 4.268/2008).

30. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS  
Gratificação devida aos servidores ocupante do cargo de Músico em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS

35. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas  
A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento (LC nº 840/11).

36. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública - GSLU  
Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. A Lei nº 4.470/10 estabelece que, a contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU. Passando a ser paga somente aos servidores da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

38. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF  
Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda - SEF (Lei nº 1.994/98; Decreto nº 19.578/98; Lei nº 2.058/98; Lei nº 2.774/01; Lei nº 2.775/01; Lei nº 2.862/01; Lei nº 3.718/05; Lei nº 4.355/09 e Lei nº 4.958/12).

42. Adicional de Tempo de Serviço  
Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço (LC nº 840/11 e Lei nº 10.486/02).

48. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA  
Devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Lei nº 3.824/2006).

50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC  
Gratificação de Atividades Culturais, devida a todos os integrantes da carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50% (Lei nº 2.837/01; Lei nº 3.881/06; Lei nº 4.413/09; Lei nº 4.470/10).

52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS  
A Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, com alterações posteriores, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

54. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP  
Concedida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudamento (Lei nº 2.756/01; Lei nº 4.470/10 que excluiu os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana).

55. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB  
Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadorias e pensões (Lei nº 2.706/01 e Lei nº 4.479/10).

56. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)  
Instituída pela Lei nº 3.320/04, alterada pela Lei nº 5.008/12.

57. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)  
Instituída pela Lei nº 3.319/04, alterada pela Lei nº 5.106/13.

60. Cargo em Comissão  
Destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente (art. 5º da LC nº 840/2001).

61. Gratificação por Atividade em Zona Rural - GAZR  
A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR.

63. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI  
Criada pela Lei nº 5.007/2012, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do DF em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do DF.

65. Vantagem por Decisão Judicial

66. Gratificação de Certificação Profissional Militar  
Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

67. Gratificação de Função de Natureza Especial Militar - GFNE  
Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF terá percentuais variados, incidente sobre o soldo do Coronel, sendo 39,67% para os ocupantes do Grupo I, 30,85% para os ocupantes do Grupo II, 22,04% para os ocupantes do Grupo III, 17,74% para os ocupantes do grupo IV e 8,81% para os ocupantes do Grupo V (Lei Federal nº 10.486/2002).

68. Adicional de Operações Militares  
Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

69. Gratificação de Representação Militar  
Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF e equivale a 1% do soldo (Lei Federal nº 10.486/02).

70. Complementação de Soldo  
Despesas com complementação de soldo conforme art. 31 da MP 2.218/01, diferença entre o salário mínimo e o soldo.

71. Adicional de Posto ou Graduação Militar  
Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

72. Pensão Indenizatória - Decisão Judicial  
Mandato judicial. A base de cálculo varia em % (percentual) sobre o Salário Mínimo ou valor determinado por decisão judicial.

74. Gratificação por Risco de Vida - GRV  
Parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, instituída pelo art. 117 da Lei nº 12.086/2009.

76. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME  
Gratificação criada pela Lei nº 3.323/04, alterada pela Lei nº 3.881/06, que será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho.

81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA  
Instituída pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013.

82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI  
Instituída pelo art. 39 da Lei nº 4.470/2010, alterada pela Lei nº 5.106/2013.

83. Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC  
Instituída pela Lei nº 3.319/2004 alterada pela Lei nº 5.106/2013.

84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL  
Instituída pela Lei nº 4.278/2008.

87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE  
Instituída pela Lei nº 4.075/07, alterada pela Lei nº 5.105/13.

88. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serv. Público - GARSP  
Será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional (Lei nº 4.280/08).

89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV  
Instituída pela Lei nº 3.351/04.

93. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE  
Instituída pela Lei nº 3.354/04, alterada pelas Leis nº 4.450/09 e nº 5.351/14.

04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

01. Vantagens Fixas de Salário Contratação Temporária  
Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas do Distrito Federal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei, vantagens fixas (Lei nº 4.266/08).

02. Vantagens Fixas de Professores Substitutos  
Despesas com pagamento de professores substitutos contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

03. Vantagens Fixas de Servidores Temporários - Vigilantes e Inspetores  
Despesas com pagamento de vigilantes e inspetores contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

04. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Assistentes Sociais  
Despesas com pagamento de assistentes sociais contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

05. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais  
Despesas com pagamento de enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

06. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - SUS - Decreto nº 5392/05  
Despesas com pagamento de servidores eventuais - SUS, conforme Decreto nº 5.392/05, contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

07. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Agentes de Saúde  
Despesas com pagamento de agentes de saúde contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

08. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Médicos Residentes  
Despesas com pagamento de médicos residentes contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

09. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Dentistas e Psicólogos  
Despesas com pagamento de dentistas e psicólogos contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

10. Vantagens Fixas de Servidores Eventuais - Bombeiros  
Despesas com pagamento de bombeiros contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

51. Vantagens Variáveis de Salário Contratação Temporária  
Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas do Distrito Federal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei, vantagens variáveis (Lei nº 4.266/08).

52. Vantagens Variáveis de Professores Substitutos  
Despesas com pagamento de professores substitutos contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

53. Vantagens Variáveis de Servidores Temporários - Vigilantes e Inspetores  
Despesas com pagamento de vigilantes e inspetores contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

54. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Assistentes Sociais  
Despesas com pagamento de assistentes sociais contratados por tempo determinado, vantagens fixas.

55. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais  
Despesas com pagamento de enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

56. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - SUS - Decreto nº 5392/05  
Despesas com pagamento de servidores eventuais - SUS, conforme Decreto nº 5.392/05, contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

57. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Agentes de Saúde  
Despesas com pagamento de agentes de saúde contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

58. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Médicos Residentes  
Despesas com pagamento de médicos residentes contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

59. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Dentistas e Psicólogos  
Despesas com pagamento de dentistas e psicólogos contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

60. Vantagens Variáveis de Servidores Eventuais - Bombeiros  
Despesas com pagamento de bombeiros contratados por tempo determinado, vantagens variáveis.

05. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR  
Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

05. Auxílio-Reclusão  
Despesas orçamentárias com auxílio-reclusão pagas com recursos do Tesouro ou com recursos do RPPS, aos servidores ativos, conforme legislação específica.

09. Salário-Família  
Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

06. BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO  
Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do artigo 203, V, da Constituição Federal, que garante benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

01. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso  
Despesas orçamentárias com benefício mensal concedido ao deficiente e ao idoso por determinação constitucional (art. 203, V, da CF/88).

07. CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA  
Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

01. Complementação de Previdência  
Despesas orçamentárias destinadas a contribuições de responsabilidade das entidades patrocinadoras para atender plano de previdência complementar administrado por suas instituições de seguridade social.

03. Contribuição Patronal Previdência Privada  
Despesas orçamentárias destinadas à contribuição patronal, devida a entidades de previdência privada.

08. OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido à servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

01. Auxílio-Funeral - Pessoal Ativo  
Despesas com Auxílio-Funeral devido à família do servidor ativo falecido ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de ex-servidor ativo.

02. Auxílio-Funeral - Pessoal Inativo  
Despesas com Auxílio-Funeral devido à família do servidor falecido aposentado ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de ex-servidor inativo.

03. Auxílio-Funeral - Pensionista  
Despesas com Auxílio-Funeral devido à família do pensionista ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de pensionista.

04. Auxílio-Acidente de Trabalho  
Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária, Leis nº 8.212/91 e nº 8.036/91.

05. Auxílio-Natalidade  
O auxílio-natalidade é devido à servidora efetiva por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico do serviço público distrital, inclusive no caso de natimorto.

Na hipótese de parto múltiplo, o valor deve ser acrescido de cinquenta por cento por nascituro. O auxílio-natalidade deve ser pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora pública distrital (art. 96 da LC nº 840/11).

10. Auxílio-Invalidez  
Direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo (Lei nº 10.486/02).

11. Auxílio-Assistência Médica  
Trata-se de benefício pecuniário recebido em folha de pagamento para ajudar a custear as despesas com assistência médica dos funcionários, empregados e seus dependentes.

50. Salário Educação  
É uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nº 9.424/96 e nº 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007 e destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

51. Auxílio-Doença  
Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.

55. Auxílio-Creche (Pré-Escolar)  
O benefício Auxílio-Creche e Pré-Escola é destinado aos dependentes dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos. São custeados pelo órgão e pelo servidor público, mediante cota de participação (Artigo 1º, da Lei nº 792, de 10/11/94; Artigos 1º, 5º, 6º do Decreto nº 16.409, de 05/04/95 e Portaria SEA nº 180, de 30/12/94).

64. Auxílio-Social - Suprimento de Fundos - Saúde  
Despesa de pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 23.151, de 8 de outubro de 2002.

99. Outros Benefícios Assistenciais  
10. SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL  
Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

99 Outros Benefícios de Natureza Social  
Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Atividade Pedagógica; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade e Periculosidade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (Artigo 7º, item XVII, da Constituição); Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Secretário de Estado; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinze e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

01. Vencimento Básico  
Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público com valor fixado por padrão na tabela de remuneração da carreira (art. 71 da Lei Complementar nº 840/2011).

02. Representação DFG/DFA - Servidor TCB Com Vínculo Efetivo  
Valor devido ao servidor ocupante de cargo efetivo em decorrência do exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função gratificada. O servidor faz jus: ao valor integral da função de confiança para a qual foi designado; a oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário. O servidor efetivo pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo (Art. 77, §2º da Lei nº 840/11).

04. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)  
Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço (LC nº 840/11 e Lei nº 10.486/02).

05. Salários  
Remuneração paga pelo empregador, de forma regular, em retribuição a trabalho prestado por servidor regido pela CLT. O subsídio ou o vencimento básico inicial da carreira não pode ser inferior ao salário-mínimo (Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal e Art. 40º, parágrafo único da Lei nº 8.112/90).

06. Adiantamento de Férias  
A cada período de doze meses de exercício, o servidor faz jus a trinta dias de férias. Em caso de demissão, destituição de cargo em comissão, exoneração ou aposentadoria, as férias não gozadas são indenizadas pelo valor da remuneração ou subsídio devido no mês da ocorrência do evento, acrescido do adicional de férias. O período de férias incompleto é indenizado na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício. A fração superior a quatorze dias é considerada como mês integral (art. 125 da LC nº 840/11).

07. Adicional de Insalubridade  
O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (Art. 79 da LC nº 840/11).

08. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP

Será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional (Lei nº 4.280/08).

#### 10. Adicional de Periculosidade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (art. 79 da LC nº 840/11).

#### 12. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

Gratificação concedida aos servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas (Art. 82 da LC nº 840/2011).

#### 14. Complementação de Vencimentos e Salários

- Lei nº 335/92

Equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

- Complemento Salarial - Lei nº 804/94 - IDHAB

O complemento salarial se fundamenta no disposto do Art. 11, § 2º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF terá administração financeira própria, obedecendo as disposições legais aplicáveis às autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal.

Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

- Complemento Salarial - Ativos

- Complemento salarial concedido ao pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e Produção do Distrito Federal mediante Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 980/99 oriunda do Processo nº 073.001.240/95 devida à necessidade da complementação salarial.

- Complementação Salarial TCB

Trata-se de complementação salarial destinada aos servidores da TCB, objeto de decisão judicial individual.

- Complemento de Remuneração Nominal

Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER-DF.

- Complementação Salarial acordo coletivo NOVACAP

- PCAUPORT

#### 15. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU

A Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU é devida aos servidores das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro, e Cirurgião-Dentista, que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU (Art.37 da Lei nº 4.470/10).

#### 16. Opção 40 Horas Vencimento

No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial (art. 57 da LC nº 840/11).

#### 18. Gratificação por Habilitação

Gratificação a ser concedida aos integrantes de determinada carreira quando portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de ensino obtidos conforme prescrito em lei específica.

- Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

- Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária - GHGF

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Gestão Fazendária quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado (Art. 9º da Lei 5.212/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias - GHAA

Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme Art. 5º da Lei nº 5.128/2013.

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.187/2013).

- Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI

Gratificação exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 4º da Lei 5.194/2013).

- Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 22 da Lei 5.190/2013).

- Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 15 da Lei 5.192/2013).

- Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 17 da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.195/2013).

- Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP

Instituída pela Lei nº 5.182/2013.

#### 19. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV

A Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV é devida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal que se encontram lotados e em exercício na Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Lei nº 3.351/04).

#### 20. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE

Instituída pela Lei nº 4.075/07, alterada pela Lei nº 5.105/13.

#### 21. Décimo Terceiro Salário - Pessoal Civil - Estatutário

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores (art. 92 da LC nº 840/11).

#### 22. Décimo Terceiro Salário - CLT

Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral (Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal/88, combinado com as Leis 4.090/62 e 4.749/65).

#### 23. Gratificação por Titulação - GTIT

Devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado (Lei nº 4.426/09 e Decreto nº 31.452/10).

#### 24. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Instituída pelo Decreto nº 24.136/03.

#### 27. Gratificação de Atividade de Preceptor

Os Preceptores de Ensino, Coordenadores de Programa e Presidente de COREME farão jus à remuneração de funções correspondentes ao valor de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, da última referência de Assistente Superior de Saúde - Médico (AS-05/24) (Artigo 28 da Resolução nº 02-FHDF, de 18 de agosto de 1999).

#### 28. Gratificação de Atividade - GAT

Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Social, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias (Lei nº 329/92; Lei nº 355/92; Lei nº 524/93; Lei nº 681/94 Lei nº 783/94; Lei nº 1.354/96 e Lei nº 4.476/12).

#### 30. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda - SEF (Lei nº 1.994/98; Decreto nº 19.578/98; Lei nº 2.058/98; Lei nº 2.774/01; Lei nº 2.775/01; Lei nº 2.862/01; Lei nº 3.718/05; Lei nº 4.355/09 e Lei nº 4.958/12).

#### 31. Férias - Abono Pecuniário

Conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. No caso dos empregados vinculados ao regime celetista a conversão é facultada ao empregado (Art.143 da CLT). No caso dos servidores vinculados ao regime estatutário a conversão depende de autorização do Governador, do Presidente da Câmara Legislativa ou do Presidente do Tribunal de Contas (Art. 113 da LC nº 840/11).

#### 32. Férias 1/3 Constitucional

Adicional de férias garantido aos trabalhadores urbanos e rurais no percentual mínimo de 1/3 da remuneração do período de férias (Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal. O referido adicional é estendido aos servidores públicos de acordo com o parágrafo 3º do art. 39 da CF e art. 91 da LC nº 840/11).

#### 33. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA

Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a GAA - Gratificação de Atividade de Alfabetização passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado, e as seguintes condições para recebimento.

#### 34. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI

- Lei nº 2.816/01

A carreira Assistência Pública do Distrito Federal, reestruturada pela Lei nº 740/94, composta dos cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde II, Assistente de Saúde I e Assistente Básico de Saúde, tem seus quantitativos e especialidades estabelecidos na forma do Anexo da Lei nº 2.816/01. Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a parcela correspondente à variação salarial decorrente da aplicação da lei (Artigo 2º Lei nº 2.816, de 13/11/01).

- Lei nº 1.867/98

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a parcela correspondente a 18,98% do vencimento básico do servidor e acréscimos originários, respectivamente, da Decisão Judicial do TST-241/87 e do Acordo Amigável celebrado em 18/01/90. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal (art. 1º, III, da Lei nº 1.867/98). Lei nº 3.779/06 estabelece que as parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, serão majoradas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos do cargo do servidor em decorrência de reestruturação de carreira ou realinhamento de tabelas, sem prejuízo dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

- Lei nº 1.867/98  
Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a integração de plantões, oriunda de decisões individuais da Justiça do Trabalho. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal (art. 1º, I, da Lei nº 1.867, de 19/01/98).

- Lei nº 2.056/98  
Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (art. 1º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.056/98 e Resolução 69/78  
Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural (art. 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.932/02  
A parcela atualmente percebida pela carreira de Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 940, de 17/10/95; art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.030, de 06/03/96; arts. 2º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

- Lei nº 2.775/01  
No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01 (art. 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

- Insalubridade e Periculosidade  
O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão (art. 79 da LC nº 840/11).

- Lei nº 1.867/98  
Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI a parcela referente à Decisão Judicial sobre o Plano de Cargos e Salários - PCCS e de adiantamento do PCCS correspondente a 67,98% do vencimento básico do servidor de Autarquia Federal originária de decisão da Justiça do Trabalho e dos decretos nº 13.404, de 28 de agosto de 1991, e nº 13.426, de 6 de setembro de 1991, e, da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal (art.1º, II, da Lei nº 1.867, de 19/01/98 e art. 2º da Lei nº 379, de 10/12/92).

- Gratificação Raios X e Substâncias Radioativas  
A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento (art. 83 da LC nº 840/11).

- Vantagem Reabilitação Carga Horária  
Decisão Judicial CODEPLAN/SGA.

- Abono Incorporado Estatutário  
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

- Abono Incorporado CLT  
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

- Função Incorporada NOVACAP  
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP.

- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada SAB  
Acordo coletivo de Trabalho dos servidores da SAB.

- Vantagem Pessoal Dec. nº 3.259 NOVACAP  
Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP.

- Hora Extra Incorporada CLT  
Decisão Judicial e ato administrativo da NOVACAP.

- Abono Lei nº 8178 Incorporada  
Trata-se de complemento do EC dos servidores da NOVACAP.

- Gratificação Incorporada TCB  
Trata-se de gratificação objeto de acordo coletivo e decisões judiciais individuais.

- Incorporação ISN 01/94  
Trata-se de ganhos adquiridos. Ex.: Gratificação que após 05 anos de exercício ininterrupto incorpora ao salário.

35. Gratificação de Apoio Administrativo  
A Gratificação de Apoio Administrativo substituiu a Gratificação por Encargo em Gabinete, devida, exclusivamente, a servidores efetivos pelos exercícios nos: Gabinete do Governador ou Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele; nos gabinetes dos secretários de estado, do Procurador Geral, ou de dirigentes de autarquias ou de fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados a eles (Artigo 10 da Lei nº 35, de 13/10/73, Artigo 1º do Decreto nº 2.461, de 11/12/73, Artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.911/02).

41. Incorporação de Décimos  
- Incorporação Gratificação Empregados - IDHAB  
- Decisão Judicial - Resolução 58/90 - SHIS e Resolução 049/90 SHIS  
- Décimos Incorporados - EMATER  
- Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER

42. Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS  
Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, devida aos integrantes da carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal (arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 318/92).

43. Gratificação de Movimentação  
Ficam instituídas, para os servidores integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações: Gratificação de Movimentação, a qual responderá aos seguintes percentuais: 10% para servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem, 15% para servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brasília e Planaltina, desde que não residam nessas localidades (Lei nº 318/92).

44. Gratificação de Tempo Integral - GTI  
A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser denominada Gratificação de Tempo Integral - GTI. Devida aos servidores da carreira de Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013; b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013; c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014.

46. Gratificação de Atividade de Ensino  
Gratificação de Atividade de Ensino, devida aos servidores em atividade acadêmica na Escola Superior em Ciências da Saúde, até a efetivação do Quadro Permanente de Pessoal (arts. 1º a 4º da Lei nº 2.771, de 19/09/01).

48. Adicional de Radiação Ionizante  
Adicional concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral (art. 12, § 5º, da Lei nº 8.270, de 17/12/1991; art. 4º do Decreto nº 22.362, de 31/08/01).

51. Gratificação Atividade em Zona Rural - GAZR  
A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal. A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação a Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR.

52. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED  
A Lei nº 5.105/13 altera a denominação original da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC, passando esta a se chamar Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, devida ao professor de Educação Básica, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições dispostas no art. 18.

53. Gratificação Rodoviária - GR  
Devida exclusividade aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais seguintes: a) cem por cento a partir de 1º de julho de 2013; b) setenta e cinco por cento a partir de 1º de setembro de 2014; c) cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 2015. Art. 10 da Lei 5.125/2013.

55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE  
Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira de Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados (art. 2º da Lei nº 334, de 15/10/92; art. 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92; art. 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97; art. 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99; art. 6º da Lei nº 2.837, de 13/12/01; art. 4º da Lei nº 2.839, de 13/12/01; Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006; Lei nº 4.413/2009 e Lei nº 4.470/2010).

56. Gratificação de Representação Mensal com Vínculo Efetivo  
A Remuneração Mensal dos Conselheiros, Auditores e Procuradores é fundamentada na Lei Complementar nº 35/79, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e Lei Distrital nº 05, de 29.12.1988, publicada no DODF de mesma data.

57. Gratificação de Atividade de Controle Externo  
Gratificação devida aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo - GDACE foi criada pela Lei Distrital nº 02, de 30 de novembro de 1988, (publicada no DODF de mesma data) alterada pelas Leis Distritais nº 48/89, publicada no DODF de 20/10/1989; nº 175/91, publicada no DODF de 01/11/1991; nº 362/92, publicada no DODF de 27/11/1992; e nº 750/94, publicada no DODF de 24/08/1994.

58. Honorários de Diretor

59. Gratificações de Solista, Spalla e Concertino  
Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Lei nº 664/94; Lei nº 2.839/01; Lei nº 4.286/08 e Lei nº 4.413/09).

60. Gratificação por Atividade de Risco - GAR  
Gratificação por Atividade de Risco, devida exclusivamente aos servidores designados para executar as medidas socioeducativas de internação, e semiliberdades (Lei nº 2.743/01 e Lei nº 4.450/09).

61. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE  
Criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. A Lei nº 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação. O art. 16 determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

62. Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET  
Criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

64. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL  
Instituída pela Lei nº 4.278/08.

66. Vantagem por Decisão Judicial

67. Representação/Vencimento DFG/DFA Sem Vínculo Efetivo  
A nomeação far-se-á: em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração (art. 9º da Lei 8.112, de 11/12/90).

- Gratificação de Representação TCB  
Autorização do DMTU, quanto a motoristas à disposição da Diretoria.

68. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF  
Instituída pela Lei nº 4.958/12.

69. Gratificação por Produtividade

70. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED  
Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, a Escola do Parque da Cidade - PROEM e a Escola dos meninos e meninas do Parque. Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

72. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Assistência Pública à Saúde)  
Instituída pela Lei nº 3.320/04, alterada pela Lei nº 5.008/12.

73. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - GATA (Educação)  
Instituída pela Lei nº 3.319/04, alterada pela Lei nº 5.106/13.

74. Gratificação de Atividade Legislativa  
Gratificação concedida aos servidores do Poder Legislativo.

77. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA  
A Lei nº 3.824/2006 estabelece que a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional - GAAPri, instituída pelo art. 4º da Lei nº 2.887/02, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA, devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Art. 6º da Lei 4.426/2009).

79. Gratificação de Atividades Culturais - GAC  
Gratificação de Atividades Culturais, devida a todos os integrantes da carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50% (Lei nº 2.837/01; Lei nº 3.881/06; Lei nº 4.413/09; Lei nº 4.470/10).

80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ  
Gratificação devida, exclusivamente, aos servidores da carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação exclusiva na Defensoria Pública do Distrito Federal que, à data da publicação da Lei 4.516/10, lhe faziam jus, enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à sua concessão (Art. 22. da Lei 4.426/2009).

81. Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares - GACT  
A Gratificação em Políticas Sociais - GPS, percebida pelos servidores alcançados pelo disposto no art. 19 da Lei nº 5.351/2014, lotados nos Conselhos Tutelares, passa a denominar-se Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares - GACT, mantendo-se os mesmos percentuais e as vigências estabelecidas pela Lei nº 5.184, de 2013.

82. Gratificação em Políticas Sociais - GPS  
A Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, com alterações posteriores, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

83. Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos - GATU  
Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos, destinada aos integrantes da carreira de Atividades em Transportes Urbanos, no percentual de 40% sobre o vencimento básico em que se encontrar o servidor (Lei nº 2.886/02; Lei nº 3.351/04; Lei nº 4.426/09 e Lei nº 4.470/10).

84. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB  
Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal (Lei nº 2.706/01 e Lei nº 4.479/10).

85. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública  
A remuneração da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758 de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do art. 39, §8º, da Constituição Federal (Art. 1º da Lei nº 4.268/2008).

86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade - GADERL  
Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade, os núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo e de internação estrita das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

87. Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU  
Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. A Lei nº 4.470/10 estabelece que, a contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU.

90. Gratificação de Condutor Autorizado

91. Gratificação por Atuação no Meio Rural

92. Gratificação por Atividade Específica

93. Gratificação de Atendimento ao Público - GAP  
Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, a ser concedida a servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que venham a ser requisitados para desempenho de suas atividades, exclusivamente no atendimento direto ao público (Lei nº 2.983/02; Portaria nº 210/03; Lei nº 3750/06; Lei nº 4.426/09).

94. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS  
Gratificação devida aos servidores ocupante do cargo de Músico em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS.

95. Abono de Permanência  
O servidor que permanecer em atividade após ter completado as exigências para aposentadoria voluntária faz jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, na forma e nas condições previstas na Constituição Federal (art. 114 da LC nº 840/11).

96. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME  
Gratificação criada pela Lei 3.323/04, alterada pela Lei 3.881/06, que será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho.

97. Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE  
Instituída pela Lei nº 3.354/04, alterada pelas Leis nº 4.450/09 e nº 5.351/14.

12. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR  
Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Décimo Terceiro Salário; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

01. Soldo  
Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486/02.

02. Adicional de Tempo de Serviço Militar  
Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço (Lei nº 10.486/02).

03. Adicional de Certificação Profissional  
Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

06. Gratificação Raios-X e Substâncias Radioativas  
Os militares que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o soldo do cargo efetivo.

08. Décimo Terceiro Salário - Pessoal Militar  
Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores (art. 92 da LC nº 840/11)

09. Gratificação de Serviço Voluntário - GSV  
Parcela remuneratória devida ao militar, instituída pela Lei Federal nº 10.486/2002.

10. Gratificação por Risco de Vida - GRV  
Parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, instituída

pelo art. 117 da Lei nº 12.086/2009.

11. Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE  
Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF terá percentuais variados, incidente sobre o soldo do Coronel, sendo 39,67% para os ocupantes do Grupo I, 30,85% para os ocupantes do Grupo II, 22,04% para os ocupantes do Grupo III, 17,74% para os ocupantes do grupo IV e 8,81% para os ocupantes do Grupo V (Lei Federal nº 10.486/2002).

12. Adicional de Operações Militares  
Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III da Lei nº 10.486/02.

13. Gratificação de Representação Militar  
Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF e equivale a 1% do soldo (Lei Federal nº 10.486/02).

14. Complementação de Soldo

15. Adicional de Posto ou Graduação  
Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

16. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI  
Criada pela Lei nº 5.007/2012, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do DF em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do DF.

17. Vantagem por Decisão Judicial

18. Férias 1/3 Constitucional  
São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Art.7º, inciso XVII da Constituição Federal.

13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

01. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS  
Despesas destinadas à formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela CLT.

02. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Contribuição devida ao INSS pelo Distrito Federal, atendendo sua condição de empregador e resultante de pagamento de pessoal.

03. Seguro de Acidente de Trabalho  
Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação vigente.

04. Contribuição de Salário-Educação  
É uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nº 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007 e destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

05. SENAI

06. SESI

07. SENAC

08. Contribuição Patronal

09. Multas, Juros e Encargos  
Despesas orçamentárias com pagamento de multas, juros e encargos referentes a obrigações patronais.

10. SESC

11. SEBRAE

12. INCRA

13. FGTS - PDV

99. Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento

14. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

14. Diárias no País  
O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (art. 38, Lei nº 8.112/90).

16. Diárias no Exterior  
O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para o exterior, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (art. 38, Lei nº 8.112/90).

15. DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR  
Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

14. Diárias no País  
O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias para cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (Inciso IX do Art. 3º da Medida Provisória 2.215/2001).

16. Diárias no Exterior  
O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para o exterior, fará jus à indenização paga adiantadamente para custeio das despesas de alimentação, de pousada e outras decorrentes.

16. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

02. Substituições  
Ocupante de cargo ou função de direção ou chefia tem substituto indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designado pela autoridade competente. O substituto deve assumir automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia: I - em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular; II - em caso de vacância do cargo. O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição (art. 44 da LC nº 840/11).

04. Gratificação pela Representação de Gabinete  
Incorporação de Gratificação de Representação aos servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, concedida através da Resolução 08-CPP/SGA, mediante o Processo nº 073.003.949/87.

07. Plantões  
 08. Pró-Labore  
 13. Adicional Noturno  
 Adicional concedido aos trabalhadores urbanos e rurais, em casos de serviços prestados entre as 22h00min horas de um dia e 05h00min do dia seguinte. É remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada. Incide sobre o adicional de serviço extraordinário (arts. 59 e 85 da LC nº 840/11).  
 14. Adicional por Serviço Extraordinário (Horas Extras)  
 O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação ao valor da remuneração ou subsídio da hora normal de trabalho (Art. 84, LC 840/11).  
 15. Aviso Prévio  
 Comunicação do empregador ao empregado, ou vice-versa, pela qual um faz saber ao outro a rescisão do respectivo contrato de trabalho dentro de determinado período.  
 18. Convocação Extraordinária de Deputados Distritais  
 17. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR  
 Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.  
 08. Substituições  
 18. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE  
 Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.  
 01. Bolsa de Estudos no País  
 Bolsas de estudo no país, a qualquer título, na condição de estudante.  
 02. Bolsa de Estudos no Exterior  
 Bolsas de estudo no exterior, a qualquer título, na condição de estudante.  
 03. Bolsa de Estudos Residentes  
 Ao médico residente é assegurada bolsa de estudo no valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, Nível V, acrescido de um adicional de 100% (cem por cento) por regime especial de treinamento ao serviço de 60 (sessenta) horas semanais (arts. 1º e 4º da Lei nº 8.138/90; Art.1º da Lei nº 10.405/02).  
 04. Auxílio-Moradia Residentes  
 Faz jus ao Auxílio-Moradia o médico residente, sempre que a instituição de saúde responsável pelo programa de residência não dispuser de alojamento, correspondente a 10% do valor da bolsa de estudos (§ 1º do Artigo 4º da Lei nº 75, de 28/12/89; Artigo 40, § 6º da Resolução FHFDF 02, de 18/08/99).  
 05. Auxílio para o Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas  
 Ajuda financeira concedida pelo Estado aos estudantes para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.  
 06. Bolsas de Estudo - Benefício  
 Despesas orçamentárias com desembolso a título de pagamentos de benefícios do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - Bolsa Escola, Bolsa Alfabetização, Bolsa Universidade.  
 19. AUXÍLIO-FARDAMENTO  
 Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.  
 01. Auxílio-Fardamento Militar  
 Direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com fardamento (Lei nº 10.486/02)

20. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES  
 Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.  
 01. Apoio a Pesquisadores na Área da Agricultura  
 Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da agricultura, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.  
 02. Apoio a Pesquisadores na Área da Educação  
 Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da educação, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.  
 03. Apoio a Pesquisadores na Área de Segurança Pública  
 Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da segurança, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.  
 04. Apoio a Pesquisadores na Área de Saúde  
 Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da saúde, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO  
 Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.  
 01. Juros da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras  
 Despesas relativas aos juros decorrentes da dívida interna por contrato realizado com instituições financeiras nacionais e/ou com outros entes Federados.  
 02. Juros da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras  
 Despesas relativas aos juros decorrentes da dívida externa contratada junto a instituições financeiras, tais como: contratos com BID, Banco mundial e outras instituições estrangeiras.  
 03. Juros da Dívida Parcelada - INSS  
 Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais - INSS.  
 04. Juros da Dívida Parcelada - PASEP  
 Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais - PASEP.

05. Juros da Dívida Parcelada - COFINS  
 Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais- COFINS.  
 06. Juros da Dívida Parcelada - REFIS  
 Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais - REFIS.  
 07. Juros da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial  
 08. Juros da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional  
 99. Outros Juros da Dívida Contratada  
 22. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO  
 Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.  
 01. Encargos da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras  
 Despesas com o pagamento de outros encargos sobre a dívida por contrato realizado com instituições nacionais, tais como: comissões, taxas e outros.  
 02. Encargos da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras  
 Despesas com o pagamento de outros encargos sobre a dívida externa de responsabilidade do Estado, tais como; contratos com BID, Banco mundial e outras instituições estrangeiras.  
 23. JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA  
 Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.  
 01. Juros da Dívida Mobiliária Interna  
 Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.  
 02. Juros da Dívida Mobiliária Externa  
 Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.  
 24. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA  
 Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, entre outros.  
 25. ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA  
 Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme artigo 165, § 8º, da Constituição.  
 26. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA  
 Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.  
 27. ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES  
 Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.  
 28. REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS  
 Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.  
 29. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES  
 Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.  
 30. MATERIAL DE CONSUMO  
 Despesas orçamentárias que em razão de seu uso corrente, com características estocáveis e da definição da Lei nº 4.320/64, não duradouro, e perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, tais como: despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais.  
 01. Combustíveis e Lubrificantes Automotivos  
 Registra o valor das despesas, com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluidos automotores, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para Carter, óleo para freio hidráulico e afins.  
 02. Combustíveis e Lubrificantes de Aviação  
 Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.  
 03. Combustíveis e Lubrificantes Para Outras Finalidades  
 Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam nos itens anteriores, tais como: desengripante, carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.  
 04. Gás Engarrafado  
 Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico, freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.  
 05. Explosivos e Munições  
 Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, detonadores, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pavios, pólvora e afins.  
 06. Alimentos Para Animais  
 Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.  
 07. Gêneros de Alimentação

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados: açúcar, adoçante, água mineral, alimentos para crianças, azeitonas, bebidas, biscoitos, café, caldos, carnes em geral, conservas e produtos concentrados, cereais, chás, compotas, condimentos, crustáceos, doces, essências, frutas, gelatinas, geleias, gelo, iogurte, legumes, leite e derivados, licores, mariscos, massas alimentícias, pães, óleos comestíveis, ovos, refrigerantes, sucos, temperos, verduras, e afins.

#### 08. Animais para Pesquisa e Abate

Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudo, pesquisa e produção de mel, répteis, ou qualquer outro animal destinado a estudo genético, alimentação e preparação de produtos biológicos, tais como: bois, cabritos, camundongos, cobaias em geral, cobras, coelhos, macacos, sapos, rato, rã e afins.

#### 09. Material Farmacológico

Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

#### 10. Material Odontológico

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses odontológicas: afastador de gengiva, agulhas, amálgama, anestésicos, borracha em tira para separar dentes, brocas, cimento odontológico, ceras, dentes, espátula odontológica, espelho bucal, extratores de tártaro, filmes para raios-X, lixas odontológicas, platina, porcelanas, porta-amálgama, seringas odontológicas, sugador e afins.

#### 11. Material Químico

Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, fungicidas, herbicidas, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias, e afins.

#### 12. Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, artigos e acessórios para camping, baldes para ordenha, barrigueiras, bridões, cabrestos, cangas, cinchas, cordas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar, lombinhos, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, rédeas, peitorais, raspadeiras, telas, tiradeiras, e afins.

#### 13. Material de Caça e Pesca

Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, arpões, cordoalhas para redes, chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras e óculos para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, para-sol, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.

#### 14. Material Educativo e Esportivo para estoque no órgão

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas, exceto os materiais destinados a premiações e para distribuição gratuita, tais como: apitos, bandeiras para arbitragem, bolas, bolsas para desportistas, bombas para encher bolas, brinquedos educativos, caneleiras, chuteiras, colchões para ginástica, cordas para práticas desportivas, esteiras, joelheiras, livros didáticos quando não forem utilizados em bibliotecas, luvas esportivas, materiais pedagógicos, óculos para motocicletas, patins, raquetes, redes para prática de esportes, testes psicológicos, tornezeiras, e afins.

#### 15. Material para Eventos em Geral

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e Buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, balões, bebidas, doces, enfeites, plantas e flores avulsas e decorativas, salgados e afins.

#### 16. Material de Expediente

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, tais como: achuriadores para desenho, agendas, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, barbante, bandeja para papéis, bloco para rascunho, borracha, caderno, calendários, caneta, canetas para desenho, capa de processo, cargas para caneta, carimbos em geral, cartolina, cintéis, classificador, clipe, curvas francesas e universais, decalque a seco, elásticos para escritório, cola, colchete, corretivo, envelopes, escovas para desenho, escalas, espátula, esponjeiras, esquadros, estêncil, estiletes, etiquetas, extrator de grampos, fichários de mesa, fita adesiva, gabaritos, giz, goma elástica, grafites, grameador, grampo-trilho, grampos para grameador, guia para arquivo, impressos e formulários prontos, índices, intercalador para fichário, lacres, lápis, lápis borracha, lápis de cera, lápis de cor, lapiseira, linha, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, pincel atômico, pincéis para prancheta, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, porta canetas, porta carimbos, porta clipe, porta fitas, reabastecedor para pincel, registrador, régua, selos para correspondência, tecnígrafos, tesoura, tintas, tonalizadores, transparências, transferidores, vernizes corretores, visores para pastas, e afins.

#### 17. Material de Informática

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de informática, tais como: cartuchos de tinta, dispositivos de armazenamento (CD, DVD, pen-drive), fita magnética, fita dat, fita para impressora, formulário contínuo, mouse, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora, cartões magnéticos e afins.

#### 18. Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário

Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, vacinas, medicamentos e afins.

#### 19. Material de Acondicionamento e Embalagem

Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acondicionamentos ou embalagens de qualquer produto, tais como: caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cintas, conservadores de gelo, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas, garrafões e potes, malas, malotes, maletas, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

#### 20. Material de Cama, Mesa e Banho

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes, cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, guardanapos de tecido, lençóis, toalhas, travesseiros, e afins.

#### 21. Material de Copa e Cozinha

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas, residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, tais como: abridor de garrafa, acendedor para fogões, açucareiros, artigos de vidro e plástico, assadeiras, bacias, bandejas, batedeira manual, bules, caldeirões, chaleiras, cestos para pão, coadores, colheres, conchas, copos, ebulidores, espumadeiras, facas, farinheiras, ferro de engomar, formas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, jarras, paliteiros, panelas, panos de prato, papel alumínio, pegador de gelo, pratos, ralos, recipientes para água e mantimentos, suportes para copos, tigelas, velas, xícaras, e afins.

#### 22. Material de Limpeza e Produção de Higiene

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais, tais como: absorvente higiênico, água sanitária, álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, cacho, ceras, cesto para lixo, creolina, creme dental, creme de barbear, cotonetes, cosméticos, desengraxante, desentupidor de pia e vasos, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, fio dental, flanela, fraldas, guardanapo de papel, lustra móveis, mangueira, naftalina, óleos de limpeza, pá para lixo, palha de aço, palitos de dente, panos para limpeza, papel higiênico, parafina, pasta para limpeza de utensílios, polidor em geral, preservativo, porta sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, papel toalha, utensílios para limpeza de piscinas, vassoura, e afins.

#### 23. Vestuário, Tecidos e Aviamentos

Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de vestuário pronto, quando não exigir customização, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins, exceto materiais destinados a premiações e para distribuição gratuita. Materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, agulhas de mão e de máquina de costura, alfinetes para costura, algodão bruto, artigos de costura, aventais, bermudas, blazer, blusas, borzeguins, bonés, botas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, colchetes, coldres, cordão para persianas, courvins, elásticos para costura, entretelas, espumas, fivelas, feltros, gravatas, grampos para estofamento, guarda-pós, jalecos, jaquetas, linhas, luvas, macacões, mantas de sisal, meias, napas, oleados, plásticos para costura, quepes, sapatos, tecidos em geral, tênis e sapatilhas, touca para natação, uniformes militares ou de uso civil, vivos para estofamento, zíperes e afins.

#### 24. Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: aguarrás, amianto, anilinas, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, argamassa, arruela, aspersor, azulejos, basculante, blocos premoldados, boca de lobo, boia, breu, brita, brocha, buchas, cabo metálico, caibros, cascalhos, caixas d'água, caixa de descarga, caixas de gordura, cal, calhas, cano, cantoneiras, carrapetas, cerâmica, chapas de ferro e galvanizadas, chuveiro ou ducha simples, cimento, cola, compensados, condutores de fios, conexões, corantes, correntes, curvas, dobradiças, eletrodutos, espelhos, esquadrias, estacas premoldadas, fechaduras, ferro para construção civil, flanges, fôrmicas, gazetas, gesso, grades, granito, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lajotas, lambris, laminados plásticos, lavatórios, lixas, luvas de pedreiro, madeira, madeirite, manilhas, marcos de concreto, mármore, massa corrida, massa para fixação de vidro, mourão premoldado, niple, óleo de linhaça, pedras, papel de parede, papeleiras, parafusos, pias, pigmentos, placas de gesso, plug, pontaletes, porcas, postes de madeira, portas e portais, porta-toalhas, portões, pranchas, pregos, registros, rolos, ripas, saibro, sarrafos, seladores, solventes, sifão, rebites, tábuas, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tarjetas, tarugos, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubos, válvulas, venezianas, vergalhes, verniz, vidro, vigota, vitró, zarcão, e afins.

#### 25. Material para Manutenção de Bens Móveis

Registra o valor das despesas com componentes materiais, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição de bens móveis em geral tais como: fita para relógio datador e de ponto, mangueira para fogão, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, artísticos, de escritório, gráficos, odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais, móveis em geral, máquinas de oficina, aparelhos domésticos, indústria, comércio e transporte e afins.

#### 26. Material Elétrico e Eletrônico

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: arandelas, bases, benjamins, bocais, botões para campainha, calhas elétricas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, conectores, componentes de aparelho eletrônico, díodos, disjuntores, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos elétricos, fita isolante, fusíveis, globos, hastes para lâmpadas, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos, e plugs, placas de baquelite, quadros de distribuição, rabichos, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

#### 27. Material de Manobra e Patrulhamento

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, mochilas, mosquetão, piquetes, sacolas para uso em campana, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

#### 28. Material de Proteção e Segurança

Registra o valor das despesas com materiais utilizados na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: abafadores de ruído tipo concha e plug, bloqueador solar, botas especiais, cadeados, calçados especiais, capacetes, cargas e/ou recargas de extintores de incêndio, cartuchos e filtros para máscaras e respiradores, cassetetes, chaves, cintos, cinturão para eletrícistas, coletes refletivos, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas de proteção não enquadradas nos subelementos específicos, mangas e perneiras de proteção, mangueira de lona, máscaras, óculos de segurança e proteção, protetor solar, respiradores e afins.

#### 29. Material para Audio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com materiais de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes para fotografia, filmes para radiologia, filmes e fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, papeis e fitas para telex, pegadores, reveladores e afins.

#### 30. Material Para Comunicações

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

#### 31. Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, corretivos de solo, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

#### 32. Suprimento de Aviação

Registra o valor das despesas com materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

#### 33. Material Para Produção Industrial

Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, materiais para pavimentação asfáltica, massa asfáltica, minérios, piche e afins.

34. Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações  
Registra o valor das despesas com material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, e de embarcações em geral.

35. Material Laboratorial  
Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, balão volumétrico, bastões, becker, bico de gás, cálices, conta-gotas, corantes, erlemeyer, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, garra metálica, kits para testes, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, lamparinas a álcool, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças para laboratório, pipetas, proveta, rolas, suportes, termômetro, tubo de ensaio, vidrarias e afins.

36. Material Hospitalar  
Registra o valor das despesas com todos os materiais utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, bandejas para refeição de acamado, bisturis, braceiras para injeção, cânulas, cateteres, cisalhas, ciseis, compressa de gaze, cubas, curetas, dilatadores, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, fresas e grampos cirúrgicos, goivas, lâminas para bisturi, luvas cirúrgicas, osteotomos, porta-algodão, porta resíduos, saco para gelo, seringas, termômetro clínico, tesoura cirúrgica, trocateres e afins.

37. Sobressalentes de Armamento  
Registra o valor das despesas com material utilizado na manutenção e reparo de armamento, peças e acessórios, e afins.

38. Suprimento de Proteção ao Voo  
Registra o valor das despesas com peças e materiais de reposição de radares e sistema de comunicação.

39. Material para Manutenção de Veículos  
Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, motocicletas, viaturas, tratores, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabo de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, manchões, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, placas de bateria, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha - lenta e termostática, válvulas para pneus, velas, vulcanite e afins.

40. Material Biológico  
Registra o valor das despesas com amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

41. Material Para Utilização Em Gráfica  
Registra o valor das despesas com todos os materiais de uso gráfico, tais como: blanquetas, borrachas, ceras, chapas off-set, clichês, colas, diluentes, filmes, fitas, fixadores, espirais, fotolitos, gelatinas para cópias, glicerinas, grampos para gráfica, logotipos, papéis gráficos, mantas, matrizes, reveladores para máquinas gráficas, solventes, tintas para impressão, e afins.

42. Ferramentas  
Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins, tais como: alavancas, alicate, alfanjes, almotolia, ancinhos, baldes para construção, bandejas para rolo, bedames, bits, broca, canivetes, cavadeiras, chaves para testes, colheres de pedreiro, cossinetes, chaves em geral, cunhas de aço, diamantes para cortar vidros, disco de serra, eletrodos, enxada, enxadões, enxós, escovas de madeira, escovas de aço, espátulas, esquadros para pedreiros, extensão de encaixe, facões, ferro de solda, foice, forcados, formão, fresas, grampo tipo "C", grosas, lâmina de serra, lima, limatões, jogos/conjunto de chaves, machado, marretas, martelo, navalhas para desempenadeira, níveis para pedreiro, pá, pedras para afiação, peneiras, picareta, pincéis e rolo para pintura, plaina manual, ponteira, prumo, pulverizador manual, rebolo para esmeril, riscador de azulejos, sachos, serra manual, soldas, soquetes, serrote, talhadeiras, travadeiras simples para serrote, tesoura de podar, torquês, trenas e afins.

43. Material Para Reabilitação Profissional  
Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, aparelhos para surdez, bastões, bengalas, joelheiras, lentes de contato, lentes e armações para óculos, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e materiais especiais e afins, exceto os materiais de distribuição gratuita.

44. Material de Sinalização Visual e Afins  
Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: adesivos para identificação, botons, cones sinalizadores de trânsito, crachás, fitas zebradas, microesferas, película refletiva, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento, placas sinalizadoras de trânsito, porta crachá, postes e materiais para semáforo, tachinhas, tachões e afins.

45. Material Técnico para Seleção e Treinamento  
Registra o valor das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros técnicos, manuais explicativos para candidatos e afins.

46. Material Bibliográfico Não Imobilizável  
Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins inclusive em cd-rom e afins.

48. Cartões e Bilhetes Magnéticos  
Registra o valor das despesas com aquisição de cartões e bilhetes magnéticos.

49. Peças de Manutenção para Equipamentos Metroviários  
Registra o valor das despesas com aquisição de peças de manutenção para equipamento metroviário.

50. Bandeiras, Flâmulas e Insignias  
Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insignias, a saber, tais como: Armas da república, bandeiras, brasões, escudos, flâmulas e insignias, selo nacional e afins.

51. Artigos Funerários  
Registra o valor das despesas com caixões, esquifes, urnas, e semelhantes.

52. Material de Caráter Secreto ou Reservado  
Registra o valor das despesas com material de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

53. Material Meteorológico  
Registra o valor das despesas com material meteorológico, tais como: radiossondas, balão de látex, etc.

54. Material p/ Manutenção e Conservação de Estradas e Vias  
Registra o valor das despesas com materiais para reparos, recuperação e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.

55. Selos para Controle Fiscal  
Registra o valor das despesas com aquisição de selos/chancelas para controle fiscal (selos de controle de cigarros, de bebidas, etc.).

64. Suprimento de Fundos  
Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade até o limite de valor estabelecido em legislação própria (Decreto nº 13.771, de 7 de fevereiro de 1992).

82. Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS  
Despesas orçamentárias com descentralização de recursos para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal - Decreto nº 31.625/2010.

31. PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia (sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto nº 3.000/99), inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

01. Premiações Culturais  
Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural, exclusive as premiações em pecúnia.

02. Premiações Artísticas  
Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico, exclusive as premiações em pecúnia.

03. Premiações Científicas  
Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico, exclusive as premiações em pecúnia.

04. Premiações Desportivas  
Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo, exclusive as premiações em pecúnia.

05. Ordens Honoríficas  
Despesas orçamentárias com galardões atribuídos em reconhecimento a serviços relevantes prestados - ordens honoríficas, exclusive as premiações em pecúnia.

06. Premiações em Pecúnia  
Observa-se que, as premiações em pecúnia, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto nº 3.000/99 (RIR).

99. Outras Premiações  
Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., que não se enquadrem nos códigos anteriores.

32. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Despesas orçamentárias com aquisição de materiais que não permanecem no estoque, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, ou bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

03. Livros Didáticos  
Despesas orçamentárias com livros didáticos destinados a professores e estudantes.

04. Gêneros Alimentícios

06. Medicamentos e Material Farmacêutico  
Despesas orçamentárias com medicamentos e material farmacêutico em geral para distribuição gratuita em campanhas específicas.

07. Material para Cerimonial  
Despesas orçamentárias com material destinado à orientação, informação, instrução e divulgação utilizado em cerimoniais de acordo com a legislação vigente.

08. Material Destinado à Assistência Social  
Despesas orçamentárias com aquisição de material destinado à assistência social, com distribuição gratuita, concedido a segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: gêneros alimentícios, documentação, material usado em transporte, sequestro, e afins.

09. Produtos Agrícolas

10. Material Educacional e Cultural  
Despesas orçamentárias com material destinado à orientação, informação, instrução e divulgação educacional e cultural, com distribuição gratuita, tais como: encartes, folders, livretos, manuais, adesivos, canetas, pastas, camisetas, flâmulas e afins. Exceto livros didáticos.

14. Material Esportivo  
Despesas orçamentárias com a distribuição gratuita de material esportivo, tais como: calções, camisetas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

15. Material para Reabilitação Profissional  
Despesas orçamentárias provenientes da utilização de material ou bem destinado a segurado, inscrito em programa de reabilitação profissional, indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação conforme legislação, tais como próteses, botas e aparelhos ortopédicos, cadeiras de roda, muletas e congêneres.

16. Material para Divulgação  
Despesas orçamentárias provenientes da utilização de material para publicidade e divulgação de programas do Governo, para conscientização social. Tais como: camisetas, canetas, bonés, chaveiros, botons com logomarca, folders, cartazes, exclusive os de divulgação com fins educacionais e /ou culturais já contemplados em subelemento específico.

17. Material Destinado a Contribuinte  
Despesas orçamentárias provenientes de utilização de material (CD-ROM, formulários, etc.) para divulgação aos contribuintes.

18. Material para Identificação de Beneficiários  
Despesas provenientes da utilização de materiais utilizados para identificação de beneficiários e outros, tais como: aquisição de cartões para distribuição a usuários, individualizado por beneficiário.

99. Outros Materiais de Distribuição Gratuita

33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração, e serviços de agenciamento de viagens e afins.

01. Passagens para o País  
Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) no país, podendo ser viagem de servidor público ou outra pessoa indicada em ato oficial, inclusive taxas de embarque e seguro.

02. Passagens para o Exterior  
Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) para o exterior, podendo ser viagem de servidor público ou outra pessoa indicada em ato oficial, inclusive taxas de embarque e seguro.

03. Fretes e Locação de Veículos por Necessidade de Serviço  
Despesas orçamentárias com locação eventual de meios de transporte de pessoas a serviço, tais como: veículos, aeronaves, embarcações, vans, ônibus, taxis, helicópteros e semelhantes, exclusive aquelas destinadas a mudanças de domicílio no interesse da administração e aquelas destinadas à frota de veículos.

04. Mudanças em Objeto de Serviço  
Despesas orçamentárias com locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

05. Serviço de Agenciamento de Viagens  
Despesas orçamentárias com serviços de agenciamento de viagens e afins.

06. Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas  
Despesas com passagens e locomoções urbanas na supervisão de vendas.

07. Pedágios  
Despesas orçamentárias com tarifas de pedágio.

08. Transporte de Servidores  
Despesas orçamentárias provenientes da utilização de serviços prestados por empresas para transportar servidores, seja no percurso residência - local de trabalho, seja na execução de tarefas pelos servidores.

34. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Substituição de Mão de obra (Art.18, § 1º LC nº 101/00)  
Despesas orçamentárias relativas à mão de obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, 1, da lei complementar n 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa lei. Despesa oriunda da contratação de serviços, em que haja mão de obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos.

35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

01. Consultoria Jurídica  
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria jurídica.

02. Consultoria em Auditoria Externa  
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria em auditoria externa.

03. Consultoria em Administração Tributária  
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de Administração Tributária.

04. Consultoria Contábil  
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria Contábil.

05. Consultoria Esportiva  
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria Esportiva.

06. Consultoria em Tecnologia da Informação  
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de tecnologia da informação.

07. Consultoria em Gestão de Pessoas  
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de gestão de pessoas.

08. Consultoria em Gestão Financeira  
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de gestão financeira.

09. Consultoria em Transportes  
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de Transportes.

99. Outros Serviços de Consultoria

36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274/57); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

01. Condomínios  
Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

02. Diárias a Colaboradores Eventuais no País  
Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

03. Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior  
Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

04. Comissões e Corretagens  
Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

05. Direitos Autorais  
Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

06. Serviços Técnicos Profissionais  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras, exceto os serviços de assessoria ou consultoria.

07. Estagiários  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.

08. Bolsa de Iniciação ao Trabalho  
Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.

10. Serviços de Seleção e Aperfeiçoamento  
Registra o valor das despesas com serviços prestados pelo exercício de função auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concursos e provas, bem como pelo exercício da função de professor, de curso legal ou regimentalmente instituído fora da hora normal ou extraordinária a que estiver sujeito o servidor, no desempenho de seu cargo ou função.

12. Capatazia, Estiva e Pesagem  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

13. Conferências, Exposições e Espetáculos  
Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados e cachês artísticos.

14. Armazenagem  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

15. Locação de Imóveis  
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

16. Locação de Bens Móveis  
Registra o valor das despesas com serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.

18. Manutenção e Conservação de Equipamentos  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, eletrodomésticos, e afins.

20. Manutenção e Conservação de Veículos  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

21. Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

22. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis  
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

23. Fornecimento de Alimentação  
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

24. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado  
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

25. Serviços de Limpeza e Conservação  
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: detetização, faxina e afins.

27. Serviços de Comunicação em Geral  
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.

28. Serviço de Seleção e Treinamento  
Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.

30. Serviços Médicos e Odontológicos  
Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raios-X, tratamento odontológico e afins.

31. Serviços de Reabilitação Profissional  
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional.

32. Serviços de Assistência Social  
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

34. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios  
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

35. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

36. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias  
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

37. Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de material de acondicionamento e embalagem, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

38. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas  
Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

39. Fretes e Transportes de Encomendas  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias, e produtos e afins.

40. Encargos Financeiros Dedutíveis  
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

41. Multas Dedutíveis  
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

42. Juros e multas  
Registra o valor das despesas com juros e multas incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

43. Encargos Financeiros Indedutíveis  
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

44. Multas Indedutíveis  
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

45. Jetons a Conselheiros  
Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos), conforme legislação vigente.

**46. Diárias a Conselheiros**

Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

**48. Concessão de Crédito Nota Legal**

Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de créditos concedidos em função do Programa Nota Legal, instituído pela Lei 4.159 de 13/06/2008.

**55. Prestação de Serviços Ambientais**

Registra o valor das despesas com prestação de serviços ambientais relacionados à conservação e recuperação de mananciais tais como: manutenção de mudas, cultivo de hortaliças, cercamento de terrenos e outros afins.

**59. Serviços de Audio, Vídeo e Foto**

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

**60. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB**

Registra o valor das despesas com a apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96, Art. 71), em atendimento à Decisão do TCDF nº 5.898/01.

**64. Suprimento de Fundos**

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria, executados por pessoa física.

**99. Outros Serviços**

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

**37. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal ou posto de trabalho a ser utilizado, com incidência de obrigações patronais.

**01. Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e assistência técnica por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico de pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho, tais como: capina, jardinagem, operadores de máquina, motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e outros.

**02. Limpeza e Higienização**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços de limpeza e conservação em geral por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho, tais como: higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos, lavagem em veículos, lavagem e higienização de roupas e outros.

**03. Vigilância Ostensiva**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, em atividade exercida no interior dos estabelecimentos públicos e em transporte de valores ou documentos, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**04. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

Despesa orçamentária com serviços de reparos e reforma de imóveis em geral, instalações elétricas, hidráulicas e correlatas, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**05. Serviços de Copa e Cozinha**

Despesa orçamentária com serviços inerentes a copa e cozinha, tais como: preparo de alimentação, lanches, cafés e outros, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**06. Manutenção e Conservação de Bens Móveis**

Despesa orçamentária com serviços manutenção de bens móveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**07. Operadores de Máquinas e Motoristas**

Despesa orçamentária com serviços para operar máquinas e prestar serviços de motoristas, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**08. Serviços de Lavanderia**

Despesa orçamentária com serviços de lavanderia, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**09. Manutenção de Equipamentos**

Despesa orçamentária com serviços de manutenção de equipamentos, exclusive os de informática, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**10. Serviços de Jardinagem**

Despesa orçamentária com serviços de jardinagem e de manutenção de áreas verdes, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**11. Honorários Advocatórios**

Registra o valor das despesas com honorários advocatícios conforme Lei nº 5.369, de 9 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o Sistema Jurídico do Distrito Federal e dá outras providências.

**12. Serviços de Socorro e Salvamento**

Despesa orçamentária com serviços de proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho, tais como ambulâncias particulares, UTIs móveis, serviços de brigada de incêndio e corpo de bombeiros particulares e afins.

**13. Serviço de Limpeza Urbana**

Despesa orçamentária com serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares; coleta e transporte manual ou mecanizado de entulhos; varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros; lavagem de vias, monumentos e prédios públicos; catação de papéis e plásticos em áreas públicas; pintura de meio-fio; transferência e transbordo de resíduos sólidos urbanos; operação de usina de triagem e compostagem; deposição e espalhamento de resíduos sólidos da construção civil, demolição de volumosos - RCDV, em área com autorização

ambiental; operação e manutenção de aterros, com espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes, químicos e perfurantes, da rede pública de saúde do DF, quando prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**14. Serviço de Fiscal de Piso**

Despesa orçamentária com a contratação de fiscais de piso, segurança desarmada não enquadrada no subelemento 03 - Segurança Ostensiva, prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**15. Locação de Mão de obra de Manutenção de Software**

Despesa orçamentária com serviços de atualizações e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, manutenção de sustentação (corretiva, preventiva e adaptativa) de software e renovação de licença de uso de software, adaptações de software sem acréscimo de funções, prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**16. Locação de Mão de obra de Suporte de Infraestrutura de TI**

Despesa orçamentária com serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestruturas da rede, mainframe, highend e outras plataformas de TI, prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado ou postos de trabalho.

**17. Locação de Mão de obra de Suporte a Usuários de TI**

Despesa orçamentária com serviços de locação de mão de obra para efetuar de utilização de serviços de atendimento de usuários finais de TI, englobando serviços remotos de atendimento telefônico e serviços de atendimento local, no caso de contratos de callcenter devem ser registrados nesta conta somente os contratos cujo atendimento direciona-se predominantemente a serviços de TI, ou se gestão do contrato for de responsabilidade da área de TI, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

**99. Outras Locações de Mão de obra****38. ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

**01. Máquinas e Aparelhos**

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de máquinas e aparelhos.

**02. Veículos Ferroviários**

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de veículos ferroviários.

**03. Veículos Rodoviários**

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de veículos rodoviários.

**04. Outros Bens Móveis**

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de outros bens móveis.

**05. Bens Imóveis**

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de bens imóveis.

**99. Outros Arrendamentos****39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos, tarifas de energia elétrica, e gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefones, telex, correios, etc.); fretes e carretos; impostos, taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis, seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; Vale-Transporte; Vale-Refeição; Auxílio-Creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres onde o ente contratado agrega serviços.

**01. Assinaturas de Periódicos e Anuidades**

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diários oficiais, revistas, periódicos, recortes de publicações, podendo estar na forma física ou eletrônica, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

**02. Condomínios**

Registra o valor das despesas com taxas condominiais à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

**03. Comissões e Corretagens**

Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial, corretores, despachantes e leiloeiros.

**04. Direitos Autorais**

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

**05. Serviços Técnicos Profissionais**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica, de caráter não continuado, nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, orçamento, contabilidade, economia, engenharia, estatística, administração, arbitragem e outras, exceto as consultorias classificadas no subelemento 35 e os serviços técnicos classificados no subelemento 65.

**06. Serviços de Capatazia, Estiva e Pesagem**

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos), desembaraço aduaneiro e afins.

**07. Descontos Financeiros Concedidos**

Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.

**08. Aquisição, Manutenção e Locação de Software**

Registra o valor das despesas com aquisição de software de base (prateleira); aluguel de programas e sistemas de informática e renovação de licença de uso de softwares; serviços de manutenção de sustentação preventiva, evolutiva, corretiva e adaptativa, de softwares de aplicação, suporte técnico e softwares de aplicação desenvolvidos para fins específicos, sistemas corporativos, bem como fábrica de software.

**09. Serviços de Armazenagem**

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

**10. Locação de Imóveis**

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins de imóveis de interesse da administração pública.

**11. Locação de Softwares**

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas e sistemas de informática, renovação de licença de uso de softwares, softwares de aplicação desenvolvidos para fins específicos, sistemas corporativos, inclusive os softwares de base (de prateleira), bem como fábrica de software.

**12. Locação de Máquinas, Equipamentos e Bens Móveis**

Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos de comunicação, sinalização e rádio-chamada, telefônicos, fax, e fotocinematográfico, locação de eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, locação de equipamentos gráficos, locação de motores e aparelhos para indústria e transporte, locação de equipamentos de proteção e segurança, locação de equipamentos para coleta e transportes de lixo, turbinas, impressoras, copiadoras, notebook, máquinas de obras e outros.

**13. Serviço de Limpeza Urbana**

Despesa orçamentária com serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares; coleta e transporte manual ou mecanizado de entulhos; varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros; lavagem de vias, monumentos e prédios públicos; catação de papéis e plásticos em áreas públicas; pintura de meio-fio; transferência e transbordo de resíduos sólidos urbanos; operação de usina de triagem e compostagem; deposição e espalhamento de resíduos sólidos da construção civil, demolição de volumosos - RCDV, em área com autorização ambiental; operação e manutenção de aterros, com espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes, químicos e perfurantes, da rede pública de saúde do DF.

**14. Locação de Bens Intangíveis**

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica, patentes, e afins.

**15. Reparo, Conservação e Manutenção de Armamentos**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, concertos, manutenções, revisões e adaptações de armas de porte, portáteis e transportáveis, de tiro tenso. Todas as armas portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro curvo, centrais de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e outras.

**16. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, concertos, revisões e adaptações de bens imóveis, serviços de pintura, carpintaria e serralheria em imóveis, reparos e reforma em imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins, cujos contratos não especifiquem o quantitativo físico de pessoal ou posto a ser utilizado.

**17. Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, concertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de telecomunicações, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição e controle, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de sinalização e fotocinematográfico, eletrodomésticos, equipamentos de Proteção e Segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte, sistemas de ar condicionado e refrigeração industrial, de oficinas e postos de abastecimento, de equipamentos de microfilmagem, de elevadores, impressoras, copiadoras, turbinas e afins.

**18. Higiene e Tratamento de Água**

Registra o valor das despesas com higiene e tratamento de água.

**19. Manutenção e Conservação de Veículos**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, concertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, recapagem, recauchutagem e cambagem de pneus, retífica de motores e afins.

**20. Manutenção e Conservação de Bens Móveis**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, concertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis, equipamentos de proteção e segurança como extintores de incêndio, e demais não classificados em subitens específicos.

**21. Manutenção e Conservação de Estradas e Vias**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias, urbanização, conservação e manutenção de rodovias e faixas de domínio.

**22. Serviços para Eventos em Geral**

Registra o valor das despesas com serviços na instalação, manutenção, organização e fornecimento para eventos em geral, tais como congressos, simpósios, conferências ou exposições, feiras, festejos populares e festivais, shows artísticos, aniversário da cidade, espetáculos, festa de conagração e recepções, buffet, coffee break e demais eventos.

**23. Serviço de Locação de Veículos**

Registra o valor das despesas com serviços de locação de veículos destinados à frota para atender às necessidades de uma entidade.

**26. Locação de Implementos Agrícolas****27. Plantio e Reflorestamento****28. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos**

Registra o valor das despesas com despesas contratuais tais como: de levantamento, prospecção e análise de dados geográficos, topográficos e aerofotogramétricos.

**29. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos e Sociológicos**

Registra o valor das despesas com despesas contratuais tais como: com levantamento, prospecção e análise de dados estatísticos, econômicos e sociológicos, realizados por empresas especializadas.

**30. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB**

Registra o valor das despesas com a apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96, Art. 71), em atendimento à Decisão do TCDF nº 5.898/01.

**31. Anuidades e Taxas em Associações, Federações e Conselhos**

Registra o valor das despesas com taxas de anuidades tais como: em associações, federações, conselhos, Anotações de Responsabilidade Técnica e afins.

**32. Serviços de Comunicação Visual e Afins**

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação visual prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de material para comunicação visual, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação, e outros que não tenham caráter de propaganda.

**35. Multas Dedutíveis**

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tri-

butável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

**36. Multas Inedutíveis**

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

**37. Juros**

Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

**38. Encargos Financeiros Dedutíveis**

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

**39. Encargos Financeiros Inedutíveis**

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

**40. Programa de Alimentação do Trabalhador**

Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.

**41. Fornecimento de Alimentação**

Registra o valor das despesas com serviços de refeições preparadas, lanches e similares.

**42. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado**

Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

**43. Serviços de Energia Elétrica**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

**44. Serviços de Água e Esgoto**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

**45. Serviços de Gás**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

**46. Serviços Domésticos**

Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, tais como: cozinha, lavanderia, tinturaria e afins.

**47. Serviços de Comunicação em Geral**

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda, serviços de portes de correspondências, registros postais aéreos, telegramas, radiogramas e afins.

**48. Serviços de Seleção e Treinamento**

Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público), congressos, fóruns, seminários, simpósios e treinamentos.

**49. Produções Jornalísticas**

Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

**50. Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial**

Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoa jurídica sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames laboratoriais, raios-X, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografia, radioterapia e afins.

**51. Serviços de Análises e Pesquisas Científicas**

Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos, serviços de controle e análise da qualidade do ar e afins.

**52. Serviços de Reabilitação Profissional**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

**53. Serviços de Assistência Social**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte, sepultamento e afins.

**54. Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender aos dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

**55. Prestação de Serviços Ambientais**

Registra o valor das despesas com prestação de serviços ambientais relacionados à conservação e recuperação de mananciais tais como: manutenção de mudas, cultivo de hortaliças, cercamento de terrenos e outros afins.

**56. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios**

Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

**57. Serviços de Manutenção em Hardware**

Registra o valor das despesas com serviços de manutenções em hardware, em equipamentos de informática de uso pessoal e de uso corporativo, incluindo firmware e microcódigo de hardwares específicos.

**58. Serviços de Telecomunicações**

Registra o valor das despesas com serviços de telecomunicações, tarifas de habilitação decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia fixa, celular, e tarifa de habilitação.

**59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto**

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por empresas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

**61. Serviços de Socorro e Salvamento**

Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, tais como: ambulâncias particulares - UT Is móveis, serviços de brigada de incêndio e de corpo de bombeiros particular e afins.

**63. Serviços Gráficos**

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como, confecções de impressos em geral, para processamento de dados, de segurança, alto relevo, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de diários oficiais, jornais, boletins, encartes, folder, formulários e afins.

64. Suprimento de Fundos  
Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria.

65. Serviços de Apoio ao Ensino  
Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas, experiências e assemelhados.

66. Serviços Judiciários  
Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

67. Serviços Funerários  
Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e translados.

68. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias  
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

69. Seguros em Geral  
Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do Estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos e franquias.

70. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas  
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de: bandeiras, brasões, estandartes flâmulas, uniformes sob medida (alfaiataria) que exijam customização, serviços de serigrafia e afins.

71. Serviços de Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem  
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, quando exigir customização, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

72. Vale-Transporte  
Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

74. Fretes e Transportes de Encomendas  
Registra o valor das despesas com serviços de transportes de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, serviços de entrega de correspondências, remessa de encomendas e correlatos afins.

76. Classificação de Produtos  
Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

77. Vigilância Ostensiva  
Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas e de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

78. Serviços de Limpeza e Conservação  
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, profilaxia, desinsetização, desratização, descupinização, higienização, conservação, asseio e assemelhados dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal ou posto de trabalho a ser utilizado).

79. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, capina, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares, bilheteria e portaria, serviços de confecção, cópia, modelagem de chaves e consertos de fechadura, serviços de estenografia, taquigrafia, digitação e desenho e afins.

80. Hospedagens  
Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

81. Serviços Bancários  
Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

82. Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS  
Despesas orçamentárias com descentralização de recursos para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal - Decreto nº 31.625/2010.

83. Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos  
Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive locação e manutenção de equipamentos reprográficos e afins, inclusive por meio magnético e digitalização.

84. Taxa de Administração - Seleção e Recrutamento de Estudantes  
Registra o valor pago em contrapartida aos serviços de organização e administração prestados por pessoa jurídica, tais como: taxa de administração para ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL e ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, decorrente dos serviços de seleção e recrutamento de estudantes, tendo como objetivo o ingresso ao mercado de trabalho e programas de estágio.

85. Serviços em Itens Reparáveis de Aviação  
Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: reparos e manutenção de aeronaves, compreendendo manutenção de asas, motores, fuselagem, equipamentos de bordo, recuperação de material de aviação e afins.

86. Patrocínio e/ou Apoio a Eventos  
Registra o valor das despesas de apoio a atividades ou serviços, de natureza cultural, esportiva, educacional, ambiental, científica, comunitária, promocional, religiosa, etc. para influenciar favoravelmente o público e/ou atingir outros objetivos relacionados com a promoção de atos, obras, planos, ações, bens ou serviços. Exclusive o patrocínio de mídia, assim considerados aqueles em que o proponente é um veículo de comunicação ou um gestor de meios ou instalações que funcionem de veículo de mídia alternativa e aqueles em que um veículo de comunicação é o único ou o principal realizador da ação patrocinada, ainda que não se enquadre na definição de veículo de comunicação ou meio de mídia alternativa.

87. Contratação de Estagiários  
Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores, pagos para a empresa.

88. Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional  
Registra o valor das despesas com serviços de publicidade institucional referente à divulgação de informações sobre atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades governamentais, com o objetivo de propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições, estimular a participação social no debate, no controle e na formulação de políticas públicas.

89. Serviços de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade de utilidade pública referentes à divulgação de ações destinadas a informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população com intuito de adotar comportamentos que lhes tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida, tais como: campanhas educativas de trânsito, campanhas de vacinação de massa, campanhas preventivas contra doenças epidemiológicas, alertas sobre exercícios físicos em determinado período do dia, etc.

90. Serviços de Publicidade e Propaganda Legal  
Registra o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realizam em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Governo do Distrito Federal, prestados por pessoa jurídica.

91. Serviços de Abastecimento de Frota de Veículos  
Registra o valor das despesas com serviços de abastecimento de frota de veículos, que se realizam em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Governo do Distrito Federal, prestados por pessoa jurídica, podendo contemplar o fornecimento de insumos por meio de cartões ou outros meios eletrônicos.

92. Serviços de Abastecimento de Aeronaves  
Registra o valor das despesas com serviços de abastecimento de aeronaves, que se realizam em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Governo do Distrito Federal, prestados por pessoa jurídica, podendo contemplar o fornecimento de insumos por meio de cartões ou outros meios eletrônicos.

93. Serviços de Gerenciamento de Sistemas  
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação visual prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de material para comunicação visual, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação, e outros que não tenham caráter de propaganda.

94. Aquisição de Software de Aplicação e de Base  
Registra o valor das despesas com softwares de aplicação desenvolvidos para fins específicos, sistemas corporativos, inclusive os softwares de base (de prateleira).

97. Despesas com Redes de Dados  
Registra o valor das despesas de serviços com redes de dados, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, ip direto, STM400, fastnet, rernav, frame relay, MPLS e afins.

99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.

41. CONTRIBUIÇÕES  
Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de instituições privadas sem fins lucrativos de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. Corresponde às transferências correntes aos entes da Federação e as instituições privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educacional.

01. Instituições de Caráter Cultural  
Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter cultural.

02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico  
Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

03. Instituições de Caráter Ambiental  
Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter ambiental.

04. Instituições de Caráter Agropecuário  
Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter agropecuário.

05. Instituições de Desenvolvimento Rural  
Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de desenvolvimento rural.

06. Instituições de Caráter Desportivo  
Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter desportivo.

42. AUXÍLIOS  
Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de entes da Federação e instituições privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Instituições de Caráter Cultural  
Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter cultural, relativos a outras transferências correntes concedidas em virtude de lei especial.

02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico  
Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

03. Instituições de Caráter Ambiental  
Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter ambiental.

04. Instituições de Caráter Agropecuário  
Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter agropecuário.

05. Instituições de Desenvolvimento Rural  
Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de desenvolvimento rural.

06. Instituições de Caráter Desportivo  
Despesas orçamentárias com auxílios efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter desportivo.

07. Instituições de Caráter Assistencial  
Despesas orçamentárias com auxílios efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter assistencial.

08. Instituições de Caráter Educacional  
Despesas orçamentárias com auxílios efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional.

09. Instituições de Saúde  
Despesas orçamentárias com auxílios efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de saúde.

**43. SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educacional, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**01. Instituições de Caráter Educacional**

Despesas orçamentárias com subvenções efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional.

**02. Instituições de Caráter Assistencial**

Despesas orçamentárias com subvenções efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter assistencial.

**03. Instituições de Saúde**

Despesas orçamentárias com subvenções efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de saúde.

**45. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

**01. Aquisição e Produção de Bens de Capital**

Despesas com a equalização de taxas de juros nas operações de financiamento destinados à aquisição de bens de capital e a inovação tecnológica.

**02. Desenvolvimento de Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal**

Despesas com o pagamento de subvenção econômica a entidades privadas com fins lucrativos com vistas ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme artigos 218 e 219 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.973, de dezembro de 2004.

**46. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, inclusive de caráter indenizatório.

**01. Auxílio-Alimentação - Militar**

Direito pecuniário mensal devido ao militar, PMDF e CBMDF, para custear gastos com alimentação, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal (art. 3º, XIII, da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01 e Decreto nº 22.560, de 23/11/01).

**02. Auxílio-Alimentação - Civil**

Estabelecida a partir de 01/11/00, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 796, de 1994, suspensa pelo Decreto nº 16.990, de 07/12/95, relativamente aos servidores que percebem remuneração mensal de até R\$500,00. Aplica-se, também, aos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública, as disposições da Lei nº 1.136, de 10/07/96, e do Decreto nº 21.678/00, exceto no que tange ao limite remuneratório estabelecido em seu artigo 1º (art. 3º, da Lei nº 786/94, alterada pelo art. 3º, da Lei nº 2.596, de 28/09/00; art. 1º, do Decreto nº 21.678, de 01/11/00).

**47. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

**01. Encargos Tributários****02. Comissões e Despesas Bancárias****03. Contribuições para o PIS/PASEP****04. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido****05. COFINS****07. Obrigações Patronais - Serviços de Terceiros Pessoa Física****08. INSS - Diárias****09. Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica****10. Imposto de Renda - Pessoa Jurídica****11. Tributos à Conta do Locatário**

Despesas com tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação.

**12. Multas, Juros e Encargos de Mora**

Despesas com multas, juros e encargos de mora decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias e contributivas.

**13. Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais**

Despesas orçamentárias destinadas ao financiamento das categorias econômicas ou profissionais, conforme previsão legal de cumprimento obrigatório.

**99. Outras Obrigações Tributárias e Contributivas****48. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**01. Auxílio-Moradia**

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio-moradia.

**02. Bolsa Atleta**

Despesas orçamentárias realizadas com bolsa atleta.

**03. Passagens Interestaduais para Migrantes**

Despesas orçamentárias realizadas com passagens interestaduais para migrantes.

**04. Passes Urbanos**

Despesas orçamentárias realizadas com passes urbanos.

**05. Bolsas de Estudo a Servidores**

Despesas orçamentárias realizadas com Bolsas de Estudo a Servidores.

**06. Bolsas dos Programas Sociais**

Despesas orçamentárias realizadas com bolsas dos programas sociais.

**07. Auxílio-Saúde**

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio-saúde.

**08. Programa de Inclusão Digital para professores**

Despesas orçamentárias realizadas com programa de inclusão digital para professores, instituído pelo Decreto nº 29.538/08.

**09. Cheque Moradia**

Despesas orçamentárias realizadas a título de cheque moradia, conforme Lei nº 794 de 19/12/2008

e Decreto nº 30.070 de 18/02/2009.

**10. Auxílio a Participantes de Curso de Formação**

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio a participantes de curso de formação.

**11. Auxílio Financeiro a Projetos Artísticos e Culturais**

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio financeiro a projetos artísticos e culturais.

**12. Bolsa Atleta Paraolímpico**

Despesas orçamentárias com bolsa atleta paraolímpico.

**13. Benefício Fábrica Social - Aproveitamento Individual**

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social - aproveitamento individual.

**14. Benefício Fábrica Social - Incentivo de Assiduidade**

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social - incentivo de assiduidade.

**15. Benefício Fábrica Social - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social - auxílio-alimentação.

**16. Benefício Fábrica Social - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social - auxílio-transporte.

**17. Participação em Eventos**

Despesas com pagamento de inscrições em atividades, campeonatos, torneios ou eventos, de natureza cultural, esportiva, educacional, ambiental, científica, comunitária, promocional, tecnológica, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**18. Auxílio-Natalidade - Política de Assistência Social**

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio-natalidade, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

**19. Auxílio por Morte - Política de Assistência Social**

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio por morte, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

**20. Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária - Política de Assistência Social**

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

21. Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública - Política de Assistência Social

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio em situações de desastre e calamidade pública, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

**22. Programa Brasília Sem Fronteiras**

Despesas orçamentárias a título de concessão de bolsa-custeio e bolsa-auxílio a monitores participantes do Programa Brasília Sem Fronteiras 2013 EUA, conforme Portaria Conjunta nº 09, de 18 de setembro de 2013 e outros normativos correlatos.

**23. Bolsas para Educação pelo Trabalho**

Despesas orçamentárias com bolsas para educação pelo trabalho, a exemplo daquelas concedidas no âmbito da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/Fepecs) - Instrução nº 11, de 11/07/2014 (DODF nº 143, de 15/07/2014).

**64. Suprimento de Fundos**

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade até o limite de valor estabelecido em legislação própria. Concessão de benefícios eventuais, da Política de Assistência Social do Distrito Federal, a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos, conforme Lei nº 5.165/2013.

**49. AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

**01. Auxílio-Transporte**

Despesa de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, pelos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para o repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais (art. 1º da Lei nº 2.639, de 07/12/00; artigo 2º do Decreto nº 21.902, de 11/01/01).

**02. Vale-Combustível**

Despesa de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio de benefício ao colaborador/funcionário frente às despesas com deslocamentos previstos na Lei nº 7.418, de 16/12/85.

**51. OBRAS E INSTALAÇÕES**

Despesas orçamentárias com estudos e projetos: início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem de ar condicionado central, e outras. Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de obras e instalações possíveis de serem contratadas pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subelemento que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um serviço ou obra estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.

**01. Estudos e Projetos**

Registra o valor das despesas com estudos e projetos de engenharia e arquitetura inerentes ao imóvel.

**02. Edificação**

Registra o valor das despesas com construção de prédios públicos e equipamentos urbanos definitivos, tais como: escolas, estádios, ginásios, hospitais, terminais rodoviários, áreas de lazer/esporte inerentes ao imóvel, registra ainda o valor das despesas com obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliar suas medidas originais, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, e outras.

**03. Obras e Urbanização**

Registra o valor das despesas com a implantação ou estudos e projetos de vias públicas, meios fios, passeios, pavimentação, áreas verdes, sinalização e iluminação públicas, galerias de águas pluviais, obras de saneamento básico, e outras.

**04. Obras Rodoviárias**

Registra o valor das despesas com desmatamento, terraplenagem, encascalhamento, pavimentação, e outras.

**05. Instalações**

Registra o valor das despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, e outras.

**06. Gerenciamento de Obras**

Registra o valor das despesas com supervisão, acompanhamento e controle de obras. Utilizada somente quando a supervisão for incorporável e necessária à realização da obra.

**07. Obras com o Metrô****08. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros****10. Mobiliário Urbano**

Registra o valor das despesas com abrigos de táxi e passageiros, guaritas, áreas de lazer/esporte em logradouros públicos, sanitários públicos, monumentos e esculturas ornamentais, passarelas, e outras.

**11. Edificações em Imóveis de Terceiros**

Despesas com edificações em imóveis de terceiros.

**52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de informática; máquinas, instalações aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; Pericuidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação e Finalidade, quando adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de bens possíveis de serem adquiridos pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subelemento que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.

**02. Aeronaves**

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais

como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.

**04. Aparelhos de Medição e Orientação**

Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição, contagem, orientação e controle.

Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: alinhador óptico, amperímetro, analisador de monóxido de carbono, aparelho de medição meteorológica, aparelho de radar e semelhantes, aparelho de sinalização de trânsito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, bafômetro, balanças em geral, baliza topográfica, barômetro (medidor de pressão atmosférica), bússola, calibrador de pneus, conversores rotativos ou estáticos, cronômetro, decibelímetro, estação total para topografia, fantômetro (medidor de percentual), hidrômetro, higrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, micrômetro, mira - falante, multímetro, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, tacógrafo, taquímetro, telémetro, tensiômetro, teodolito, torquímetro, trenas para topografia, tripês especiais, turbímetro, voltímetro e afins.

**06. Aparelhos e Equipamentos de Comunicação**

Registra o valor das despesas com todo material, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, controlador de terminal telefônico central, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio transmissor, receiver (receptor de satélite), secretária eletrônica, sistema de comunicação, spin-light, tele-speaker, transceptores e afins.

**08. Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar**  
Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: adipômetro (para medir dobras cutâneas), afastador, alargador, amalgamador, analisador Holter, aparelho de esterilização, aparelho de Raio-X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, aparelhos veterinários, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos para endoscopia, cirurgias e mecanoterapia, aparelhos e equipamentos para odontologia e oftalmologia, aparelhos para oxigenoterapia, ozonoterapia, aspirador cirúrgico, autoclave, balança pediátrica, banho-maria com agitador, berço aquecido, biombo (hospitais e clínicas), bomba de infusão microprocessada, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, calposcópico, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, camisa diagnóstica e endoscópica, caneta de alta rotação, capacete para neonatologia, capela de fluxo liminar, cardioscópio (monitor de sinais vitais), carro-maca, carro para curativo, cegonha elétrica para

transporte de deficientes, centrifugador, chassis para mamografia, cilindro para aspirador de secreções e líquidos, cilindro para uso hospitalar, corador de lâminas, destilador hospitalar, eletroanalisador, eletrocardiográfico, escada de aço, esteira ergométrica, estetoscópio, estufa, filtro de ar de parede para uso odontológico, foco parabólico e cirúrgico, forno elétrico para oficina ortopédica, gerador de fluxo para tratamento de apneia, gerador de vapor para caldeira hospitalar, hamper em aço para roupa suja hospitalar, incubadora, kit meditherm (termômetro especial), laboratório didático móvel, lixadeira para oficina ortopédica, maca, manequim de simulação para treinamento de canulação de veia central, manifold, manta aquecedora, medidor de PH, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, micropipeta de monocal de precisão, microscópio, mochos, monitor cardíaco, órtese para confecção de calçados ortopédicos, pipeta de precisão em aço, refletor cirúrgico, seladora para material médico, serra elétrica para gesso, suporte para soro em aço tipo tripé, tenda de oxigênio, termocautério, vácuopress, viteógrafo e afins.

**10. Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões**

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: anilha, arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, cama elástica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, mesa de tênis de mesa, mesa de sinuca, mesa de totó, mesa para ginástica, martelo, peso, placar, poste para vôlei/tênis, remo, step oficial, vara de salto e afins.

**12. Aparelhos e Utensílios Domésticos**

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, baixelas, banho-maria elétrico (tipo marmiteiro), batedeira elétrica, boiler, botijão de gás, cafeteira elétrica, carrinho para transporte de alimentos, chapa elétrica para frituras, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, container isotérmico, destilador de água, desumidificador, escada portátil, enceradeira, espremedor elétrico de frutas, esterilizador, exaustor, faqueiro, filtro de água tipo ozônio, fogão, forno elétrico, forno de micro-ondas, freezer, fritador elétrico, geladeira, grill, liquidificador, máquina de costura, máquina de cortar frios, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de passar roupa, máquina de secar roupa, máquina de secar pratos, purificador de água, sanduicheira elétrica, secador para cabelo com pedestal (profissional), secador rotativo, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

**14. Armamentos**

Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas de tiro tenso e de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.

**18. Coleções e Materiais Bibliográficos**

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, assinaturas de publicações técnicas, dicionários, enciclopédias em cd-room, coleções e materiais bibliográficos informatizados, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livros pedagógicos para uso em bibliotecas, mapa, material folclórico, obras especializadas, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

**19. Discotecas e Filmotecas**

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.

**20. Embarcações**

Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas, tais como: barco naval, canoa, casa flutuante, chata, draga flutuante, lancha, navio, rebocador, traineira e afins, exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis.

**22. Equipamentos de Manobra e Patrulhamento**

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, conjunto de sinalizador acústico eletrônico, farol de comunicação, mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirena de campanha e afins.

**24. Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro**

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilantes, alicates especiais, aparelho para iluminação de emergência, barraca para uso não militar, boia salva-vidas, cabine para guarda (guarita), catraca para controle de acesso, cilindro de salvamento, circuito interno de televisão, colete a prova de balas, cofre, conjunto de suporte para isolamento de área, detector de metais, escudo de metal, expansores e extensores para resgate, extintor de incêndio, kit para coleta de impressões digitais, máscaras especiais, para-raios, porta giratória, ressuscitador manual, sinalizador de garagem, sistema de alarme eletrônico, tirfor para resgate e afins.

**26. Instrumentos Musicais e Artísticos**

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: acordeom, bandolim, bombo, cavaquinho, clarinete, corneta, guitarra, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, saxofone, surdo, tambor, teclado musical, timpano, trombone, violão, violino, violoncelo, xilofone e afins.

**28. Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial**

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, calandra industrial, caldeirão a gás (vapor), centrífuga para lavanderia, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, máquina lavadora e extratora industrial computadorizada e afins.

**30. Máquinas e Equipamentos Energéticos**

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados à geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, conversor de fibra ótica, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, trucktungta, turbina (hidrelétrica), unidade supervisionadora de corrente alternada e afins.

**32. Máquinas e Equipamentos Gráficos**

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, fotocopiadora, copiadora gráfica, cortadeira elétrica, costuradora de papel, mimeógrafo, grampeadeira, gravadora de estêncil, guilhotina gráfica, impressoras, linotipo, máquina colocadora de espirais,

máquina heliográfica, máquina de off-set, máquina perfuradora, plastificadora e encadernadora, prensas de chapa, operadora de ilhosos, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

### 33. Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, aparelho de CD, aparelho de som, aparelho registrador de som, caixa acústica, copiadoras e leitoras para microfilmagem, projetor, equalizador de som, estação repetidora de imagem, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, megafone, mesa operacional, microfilmadora, microfone, objetiva, painel eletrônico, projetor, projetor de multimídia, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintetizador de som, sistema de audição pública com caixa para divulgação, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.

### 34. Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro elétrico, carrinho de feira, container, escada extensível padrão CEB, escada telescópica, furadeira, grameador para estofado, maleta extensível, máquina de cortar cerâmica, moto esmeril de bancada, sauna, tanque subterrâneo para armazenamento de combustíveis, ventilador de coluna e de mesa e afins.

### 35. Equipamentos de Informática de Uso Pessoal

São os bens comuns de tecnologia da informação que são utilizados diretamente pelos usuários finais em seu ambiente de trabalho ou em atividades externas, ligadas ao cargo ou função. Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos de informática de uso pessoal, tais como: caneta óptica, computador pessoal, estação disk-less, notebook, ultrabook, tablets, drive, gravador de CD-ROM/DVD, HD externo, impressora, leitora, modem, módulo de expansão, monitor de vídeo, teclado para micro, multiplexador, placas, processador, e afins.

### 36. Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, envelopadora, estojo para desenho, globo terrestre, fichário de mesa com base em aço ou madeira, fragmentadora de papéis, grameador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, pirógrafo, quebra-luz para luminária de mesa e refletor, régua de precisão, régua T em aço, relógio protocolador e afins.

### 37. Equipamentos de Informática de uso Corporativo

São os bens comuns que fazem parte da infraestrutura de TI do órgão ou entidade e servem a vários usuários simultaneamente. Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos de informática de uso corporativo, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: servidores de aplicação corporativa, equipamentos de armazenamento de dados (storage), e afins.

### 38. Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina

Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: aferidor de combustível, alargador (uso em oficina), analisador de motores, aparelhos de teste para oficina, arcos de serra (exceto comum), balanceador de rodas, bomba para esgotamento de tanques, bomba transferidora de óleo, caixa em aço para ferramentas, cavaletê de ferro para levantar veículos, cilindro para oxigênio e acetileno, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, conta giro, desbastadeira, desempenadeira, deslocador de pneus, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de parafuso, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, gerador de espuma, gerador de oxiatileno, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, máquina de policorte, máquina de pontear, máquina retificadora, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, plainas elétricas, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, scapino, sargento de ferro, serra elétrica e hidráulica, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, tesoura elétrica, testadora, torno elétrico e manual, torno mecânico, tupa, vulcanizadora e afins.

### 39. Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, controlador de irrigação, desidratadora, desentupidor elétrico de tubulação, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água, sistema de irrigação e afins.

### 40. Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: aerador de pês (incubadora de fibra de vidro), ancinho mecânico, arado, bebedouro para animais, calha para descarga de peixes, carregadora, carreta agrícola, ceifadeira, colheitadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, debicador elétrico, debulhadeira, desintegrador, destocadora, distribuidor de fertilizantes, elevador para fardos, escarificador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, grades de disco, máquinas e aparelhos de perfuração, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-bomba, moto-serra, pá carregadora, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira, trilhadeira e afins.

### 42. Mobiliário em Geral

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivania, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, fichário eletromecânico, flipsharper, guarda-louça, guarda roupa, mapotecas, mesa, móveis em geral para uso em hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas e veterinárias, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, porta-plantas de engenharia, posto de trabalho tipo guichê, prancheta para desenho, quadro escolar, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, rack, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

### 44. Obras de Arte e Peças para Museu

Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool, armas antigas e desusadas, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em

marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, quadro decorativo, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, vaso decorativo e afins.

### 46. Semoventes

Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração.

### 47. Equipamentos de Montaria

Registra o valor das despesas com equipamentos de montaria, tais como selas e afins.

### 48. Veículos Diversos

Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carrinho para transporte funerário, carrinho tipo plataforma, carroça, charrete, empilhadeira, reboque tipo carreta, triciclo e afins.

### 50. Veículos Ferroviários

Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque ferroviário, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.

### 51. Peças Não Incorporáveis a Imóveis

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados de aço ou metal, passadeira tipo persa, persianas, tapetes, toldos, grades móveis e afins.

### 52. Veículos de Tração Mecânica

Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, camionetas, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, micro-ônibus, motocicleta, ônibus, rebecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo/compactador de lixo e afins.

### 53. Carros de Combate

Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.

### 54. Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: cablagem, hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.

### 56. Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo, tais como: radar, transponder e afins.

### 57. Acessórios Para Automóveis

Registra o valor das despesas com acessórios e equipamentos para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar-condicionado para veículos, capota, carroceria, bombas para autos, escadas para autos, tanques e vassouras (acoplados a veículos), guincho, guindaste, plataforma tip-top, rádio/toca-fitas, tanques irrigadores, trailer e similares e afins.

### 58. Equipamentos de Mergulho e Salvamento

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, tais como: escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.

### 60. Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos, motor de popa, rastreador via satélite para navegação e afins.

### 83. Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental

Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.

### 89. Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra

Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.

### 97. Bens de Convênio não Incorporado

### 99. Outros Materiais Permanentes

Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

### 53. APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA RURAL

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

### 54. APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA URBANA

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

### 55. PENSÕES DO RGPS - ÁREA RURAL

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

### 56. PENSÕES DO RGPS - ÁREA URBANA

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

### 57. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA RURAL

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

### 58. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA URBANA

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

### 59. PENSÕES ESPECIAIS

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

### 01. Pensão Indenizatória

Despesas com pagamento de pensões de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

### 04. Pensão Especial - Erros médicos

Despesas com pagamento de pensões de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, por motivo de erros médicos.

### 61. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Despesas orçamentárias com aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou à sua pronta utilização.

### 08. Terrenos

Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização.

### 09. Prédios

Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de prédios, para utilização.

### 62. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA

Despesas orçamentárias com aquisição de bens destinados à venda futura.

### 97. Mercadorias para Revenda

**63. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO**

Despesas orçamentárias com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

**01. Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

**64. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

**01. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado**

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

**65. CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

**01. Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais****02. Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas****03. Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais****04. Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas****05. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais****06. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras****07. Participação Aumento de Capital de Empresas Comerciais****08. Participação Aumento de Capital de Empresas Financeiras****99. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas****66. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

**01. Financiamentos Concedidos****02. Empréstimos Concedidos****99. Outros Empréstimos e Financiamentos****67. DEPOSITOS COMPULSORIOS**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

**02. Depósitos Judiciais****03. Depósitos para Recursos****70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

**01. Rateio pela Participação em Consórcio Público****71. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da Dívida Pública contratual interna e externa.

**01. Amortização da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras****02. Amortização da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras.****03. Amortização da Dívida Parcelada - INSS****04. Amortização da Dívida Parcelada - PASEP****05. Amortização da Dívida Parcelada - COFINS****06. Amortização da Dívida Parcelada - REFIS****07. Amortização da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial****08. Amortização da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional****72. PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO**

Despesas orçamentárias com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

**01. Principal da Dívida Mobiliária Interna**

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna.

**02. Principal da Dívida Mobiliária Externa**

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa.

**73. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

**01. Correção da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras****02. Correção da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras****03. Correção da Dívida Parcelada - INSS****04. Correção da Dívida Parcelada - PASEP****05. Correção da Dívida Parcelada - COFINS****06. Correção da Dívida Parcelada - REFIS****07. Correção da Dívida Parcelada - Parcelamento Especial****08. Correção da Dívida Parcelada - Parcelamento Excepcional****74. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

**01. Correção da Dívida Mobiliária Interna**

Despesas decorrentes da atualização monetária ou cambial do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna.

**02. Correção da Dívida Mobiliária Externa**

Despesas decorrentes da atualização monetária ou cambial do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa.

**75. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

**01. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

**76. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

**01. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Interna**

Despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária interna, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

**02. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Externa**

Despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

**77. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

**01. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada**

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

**81. DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

**82. APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP**  
Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**01. Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**

**83. DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

**01. Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**

**84. DESPESAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMBLADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades semelhantes, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

**01. Despesas Decorrentes de Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assembladas, Nacionais e Internacionais**

**91. SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de: Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; Cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários; e Cumprimento de outras decisões judiciais.

**01. Acordo Trabalhista/Judicial****02. Precatórios Alimentares****03. Precatórios Não Alimentares****04. Requisições Judiciais de Pequeno Valor****05. Sentenças Judiciais a Ex-empregados****06. FGTS****07. INSS Empregador****08. Honorário****09. Custas****10. Mandados de Segurança e Medidas Cautelares****41. Multas Dedutíveis**

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a sentenças judiciais (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

**42. Juros e Encargos**

Registra o valor das despesas com juros e encargos incidentes sobre obrigações decorrentes de sentenças judiciais.

**44. Multas Indedutíveis**

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a sentenças judiciais (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

**99. Outras Sentenças Judiciais**

Despesas com outras sentenças judiciais, não classificadas nos subelementos anteriores.

**92. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

**93. INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**

Despesas orçamentárias com indenizações, restituições e ressarcimentos, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas, quando esta não for possível mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos, exclusivas as trabalhistas.

**03. Restituição de Convênios****04. Indenização de Transporte**

Despesa instituída pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1.544/77 concedida a servidores ocupantes de cargos integrantes das carreiras da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal, cujas atribuições exijam, sistematicamente a execução de serviço externo (Arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 13.447/91; Art. 1º da Portaria 329/01).

**05. Ressarcimentos de Despesas Médicas, Odontológicas e com Medicamentos**

Despesas orçamentárias com ressarcimentos de dispêndios incorridos pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas, decorrente de reembolso total ou parcial de despesas médicas, odontológicas e com medicamentos, conforme legislação vigente.

**06. Restituições de Tributos****07. Indenização por Desapropriação - Bens de Uso Comum****08. Restituição de Contribuição Indevida**

09. Verba Indenizatória aos Deputados  
10. Prejuízos, Perdas ou Danos Causados a Terceiros  
11. Ajuda de Custo Civil

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede (Art.53, Lei nº 9.527, de 10.12.97)

12. Ajuda de Custo - Pessoal Militar  
A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede (art.53, Lei nº 9.527/97)

13. Restituições de Multas  
Despesas orçamentárias com restituições devidas por órgãos e entidades relacionadas com multas administrativas.

15. Restituições de Cursos  
Despesas orçamentárias com restituições devidas com cursos realizados.

16. Restituições de Aluguéis  
Despesas orçamentárias com restituições devidas com aluguéis pagos.

17. Restituições de Serviços Diversos  
Despesas orçamentárias com restituições devidas com serviços diversos.

18. Restituições de Juros e Encargos da Dívida  
Despesas orçamentárias com restituições devidas com juros e encargos da dívida recebidos.

19. Auxílio-Moradia  
20. Etapas para Alimentação

#### 94. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

01. Indenizações e Restituições de Pessoal

02. Indenização por Programa de Desligamento Voluntário  
Instituído no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo (Artigo 1º da Lei nº 2.544, de 28/04/00).

03. Indenização por Exoneração e Demissão  
Despesas referentes à indenização paga aos servidores quando da sua demissão. São parcelas que o servidor só recebe pelo fato de estar saindo do serviço público. Ex: Multa do FGTS aos empregados, valores indenizados por anos trabalhados, etc.

04. Licença Prêmio por Assiduidade  
O Art. 139 da LC 840/2011 dispõe que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo.

07. Atualização Monetária e Juros de Mora de Pessoal  
Despesa orçamentária com pagamento de juros e atualização monetária com pessoal.

95. INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO  
Despesas orçamentárias devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como: os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO  
Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

01. Pessoal Civil

97. APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS  
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

01. Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS  
Despesas com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98. COMPENSAÇÕES AO RGPS  
Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

01. Compensações ao RGPS  
Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, como previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 50 de 04.01.2011, e conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 9.796/99.

99. A CLASSIFICAR  
Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 27 DE JULHO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002.540/2016; CLÁUDIA ALVES PIMENTA; AIRTON MEDEIROS DIAS; 22.08.2013; COND. ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA OD 01 CJ 22 LT 11; 5066801-3; ANDERSON DOS SANTOS MEDEIROS; ANDREY DOS SANTOS MEDEIROS; LUAN RAFAEL PIMENTA MEDEIROS; PALOMA PIMENTA MEDEIROS E LUCA PIMENTA MEDEIROS; o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 107.083,30, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6002.2396.5303 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 737.926,88 (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com elevadores que foram instalados na rede pública de saúde do Distrito Federal, no exercício de 2016.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SULIS/SES, para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP

U.O. Favorecida

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 281, DE 18 DE JULHO DE 2016. (\*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 018/2016, reinstaurada pela Portaria nº 257, de 27 de junho de 2016, publicada no DODF nº 123 de 29 de junho de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 5.

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2015, instaurado pela Portaria nº 226, de 03 de junho de 2016, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 25 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Anexo Único, do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 259, de 11 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2016, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2016.

Finalidade	Importância Paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação de Atos Administrativos	R\$ 855,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	R\$ 78.530,00
Total	R\$ 855,00		

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 215, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos já praticados, o Procedimento de Sindicância 19/2015, instaurado pela Instrução nº 215 de 05/10/2015 e prorrogada pela Instrução nº 174, publicada no DODF de 16/06/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
FREDÉRICO CASTRO MARTINS

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 03/2016, de que trata a Instrução nº 63, publicada no DODF de 16/03/2016, prorrogada pela última vez pela Instrução nº 152, publicada no DODF de 06/06/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
FREDÉRICO CASTRO MARTINS

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 16/2015, de que trata a Instrução nº 164, publicada no DODF de 20/08/2015, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 158, publicada no DODF de 06/06/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
FREDÉRICO CASTRO MARTINS

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 26 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 12/2016, de que trata a Instrução nº 150, publicada no DODF de 25/05/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
FREDÉRICO CASTRO MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro da Fonte 300 do Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF, apurado no exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 262ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de julho de 2016, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;  
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 872, de 27 de novembro de 2013, que altera a Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, que dispõe sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a 19ª Reunião Conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças/COF do CAS/DF e Comissão de Política de Assistência Social/CPAS do CAS/DF, realizada em 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 28, de 21 de julho de 2016, que aprovou, ad referendum, a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro da Fonte 300 do Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF, apurado no exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, RESOLVE:

Art.1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro da Fonte 300 do Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF, apurado no exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e

Direitos Humanos - SEDESTMIDH, no valor de R\$ 3.567.809,28 (três milhões quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, para o exercício de 2017, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 262ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de julho de 2016, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, para o exercício de 2017, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, no valor de R\$ 147.286.249,34 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos da Ata da 262ª Reunião Ordinária do CAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Torna pública a recondução da Mesa Diretora do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, para o mandato de julho/2016 a julho/2017.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, tendo em vista o disposto nos Artigos 27 e 28 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e conforme deliberado na 262ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a recondução da Mesa Diretora do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, composta na Presidência pela representante titular da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, Sra. Solange Stela Serra Martins e na Vice Presidência pela representante titular do Segmento dos Trabalhadores da Assistência Social - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, Lorena Braga Antunes Juliano, para o mandato de 01(um) ano, com vigência até julho de 2017.

Parágrafo único - A Presidente e Vice-Presidente do Conselho foram reconduzidas, por unanimidade de votos, tomando posse na mesma Reunião.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Serviço Socioassistencial perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 262ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de julho de 2016 e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO os Ofícios n.º 47/2016 e 58/2016 do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus recebido por este CAS/DF, os quais a Entidade informa o encerramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na Unidade localizada na QN 433, Conjunto B, Lotes 1 a 3, Expansão - Samambaia/DF - Centro Assistencial Coração de Jesus; RESOLVE:

Art. 1º Cancelar compulsoriamente a inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº 106/2013, do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ nº 61.015.087/0001-65, com sede em São Paulo/SP e Unidade no Distrito Federal, CNPJ nº 61.015.087/0030-08, localizada no endereço QN 433, Conjunto B, Lotes 1 à 3 - Samambaia/DF devidamente exarada no Processo nº 0380.001.065/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Associação de Mulheres de Sobradinho II.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 159/2016, por prazo indeterminado, à Associação de Mulheres de Sobradinho II, CNPJ nº 08.658.000/0001-95, em funcionamento no endereço AR 14, Conjunto 13, Lote 14 - Sobradinho II/DF, para executar Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 262ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de julho de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0431.000.600/2016.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 34, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Associação de Esporte e Lazer dos Subtenentes e Sargentos o Exército em Brasília - ASSEB. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº 160/2016, por prazo indeterminado, à Associação de Esporte e Lazer dos Subtenentes e Sargentos o Exército em Brasília - ASSEB, CNPJ nº 18.357.857/0001-29, com sede e funcionamento no endereço SCES Trecho 02, Conjunto 01, Lote 10 - Brasília/DF, conforme deliberado na 262ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de julho de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0431.000.632/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 35, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Coletivo da Cidade.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 161/2016, por prazo indeterminado, ao Coletivo da Cidade, CNPJ nº 16.482.372/0001-31, com sede e funcionamento no endereço Área Especial, Quadra 03, Conjunto 11, nº 02, Setor Norte - Estrutural/DF, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme deliberado na 262ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de julho de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0431.000.544/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em, 27 de julho de 2016.

Processo: 070.002.116/2015. Interessado: CHIUMENTO E CIA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM ATRASO. Com base no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório pelo atraso na entrega de 63 (sessenta e três) dias, em conformidade com o Edital nº 0190/2014 - SULIC/SEPLAN, constante na Nota de Empenho nº 2015NE00888. Fica estabelecida a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 1.905,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), à empresa CHIUMENTO E CIA LTDA, CNPJ nº 05.739.830/0001-59. Conforme estabelecido no entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº TC-22.794/2014, no Art. 9º do Decreto nº 22.626 de 07/04/1933, nos art. 4º incisos II e III, do Decreto 26.851/2006, no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as considerações apresentadas no Despacho de 21/07/2016 da Gerência de Material da SEAGRI/DF. Restitua-se à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

Processo: 070.002.118/2015. Interessado: CHIUMENTO E CIA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM ATRASO. Com base no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório pelo atraso na entrega de 83 (oitenta e três) dias, em conformidade com o Edital nº 0190/2014 - SULIC/SEPLAN, constante na Nota de Empenho nº 2015NE00897. Fica estabelecida a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 6.605,00 (seis mil, seiscentos e cinco reais), à empresa CHIUMENTO E CIA LTDA, CNPJ nº 05.739.830/0001-59. Conforme estabelecido no entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº TC-22.794/2014, no Art. 9º do Decreto nº 22.626 de 07/04/1933, nos art. 4º incisos II e III, do Decreto 26.851/2006, no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as considerações apresentadas no Despacho de 21/07/2016 da Gerência de Material da SEAGRI/DF. Restitua-se à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ROBERTO GOMES

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Processo: 070.001.167/2016 - Interessado: JOSE ANTONIO SILVA - ENDEREÇO: Rua São Paulo nº 1231 - Patos de Minas-MG - CPF: 783.644.346-91 - Assunto: Auto de Infração. DECISÃO

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 001002, datado de 05/05/2016 e o Auto de Apreensão nº 001002, datado de 05/05/2016, lavrados em desfavor do estabelecimento acima qualificado, para com fundamento no que dispõe os arts. 50, 51, e 58, inc. VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98 c/c o art. 794, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.691/52 (RIISPOA), aplicar-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulada com a de APREENSÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos I e III da Lei 229/92, em razão de o infrator transportar para fins de comercialização no território do Distrito Federal os produtos especificados e quantificados no Auto de Apreensão acima citado, desprovidos

de rótulo/etiqueta registrados no órgão sanitário competente (SID ou SIF), sendo considerados, portanto, produtos de origem clandestina, contrariando assim as normas vigentes.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo.

CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente.

INTIME-SE a requerente da decisão.

Em, 08 de junho de 2016.

ATHAUALPA NAZARETH COSTA

Diretor do DIPOVA

### CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Homologar projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada 21 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 24, DODF Nº78, de 26 de abril de 2016 e na página 05, DODF Nº96, de 20 de maio de 2016, listados abaixo: NOME DO SOLICITANTE: André Luiz Gelain -0070-000407/2016; Augustinho Monhol - 0070-000564/2016; Castilho Colli - 0070-000995/2016; Cláudia Grecco Krewer - 0070-000910/2016; Cláudio Caliman - 0070-000816/2016; Danilo Darci Bauer - 0070-000409/2016; Emílio Antonio Maldaner - 0070-000814/2016; Hermes Isoton - 0070-000972/2016; Jacerdi João Cereser - 0070-000880/2016; Jair José Ebani Jr. - 0070-001093/2016; Jeverson Luiz Ebani - 0070-000524/2016; João Batista do Amaral - 0070-001352/2015; José Airton Ghesti - 0070-001038/2016; Marciano Velten Monhol - 0070-000567/2016; Nari Paulo Pieniz - 0070-000319/2016; Oscar Stroschon - 0070-001475/2015; Pierre Meotti Cerezer -0070-001846/2015; Ricardo Girelli - 0070-000871/2016; Roberto Carlos Meotti - 0070-000830/2016; Sezinio Vieira dos Santos - 0070-001059/2016; Vicente Domingos da Glória - 0070-000971/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 618, DE 27 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o profissional Perito Examinador de Trânsito: Alberto Jorge Madeiro Leite, CRM/DF 7248, a título precário e temporário, na forma dos Artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo: 055.019294 /2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no estacionamento da Quadra 1501, Bloco G, Cruzeiro Novo, para a realização do evento "Festa Típica", realizada pelo Centro Educacional e Social Fonte de Água Viva - CESFAV, nos dias 19 e 20 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DAS QUADRAS QR 203, QN 204, QR 204 E QR 611, SAMAMBAIA - DISTRITO FEDERAL

Às 19 (dezenove) horas do dia 17 (dezesete) do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), tendo por local o Auditório Principal do SEST/SENAT (Serviço Nacional de Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), localizado na Quadra 420, Conjunto 08, Lote 01, Samambaia Norte, foi realizada a Audiência Pública conforme publicação em Diário Oficial nº 82, de 02 de maio de 2016, consoante a Lei Distrital nº 5.081/13, convocada pela Administração Regional de Samambaia, em atendimento ao Ofício nº 100.002.998/2015, da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com a finalidade de realizar a regularização do fracionamento dos Lotes da QR 203, a Revisão do Endereçamento das Quadras QN e QR 204 no que se refere a situação Urbanística e a Regularização Fundiária dos Conjuntos 01 ao 05 da Quadra QR 611. Integraram a mesa: Francisco Dorion, representante da Federação dos Inquilinos do Distrito Federal; Valdejam Rodrigues, Diretor de Relações Institucionais da Associação Comercial e

Industrial de Samambaia; Elediak Cordeiro, representando o Deputado Distrital Júlio Cesar Ribeiro; Guilherme Bitencourt, Coordenador da Diretoria Extraordinária de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social da TERRACAP; Claudia Varizo Cavalcante, Subsecretária de Gestão Urbana e Marcio Brito, da Secretaria de estado de Gestão do Território e Habitação; Caterina Ferrero, Diretora de Regularização de Interesse Social e Oseias Ribeiro de Sousa, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; Presidindo a Audiência, Paulo Antônio da Silva, Administrador Regional de Samambaia. Estiveram presentes na audiência pública 151 (cento e cinquenta e um) moradores, conforme a lista de presença anexa. Na oportunidade, após debate com as entidades e a população local, foram aprovadas as seguintes deliberações: No tocante a duplicidade de endereçamento nos conjuntos 01 e 02 da Quadra QR 203, resultante do fracionamento irregular dos lotes pertencentes à TERRACAP durante o processo de ocupação da área, existe a possibilidade de regularização para os moradores que atenderem os critérios consoante a Lei Distrital nº 4996/12, sendo necessária a realização do parcelamento dos Lotes, para isso a CODHAB implementará um Grupo de Trabalho específico para a área; No tocante a situação urbanística das Quadras QN e QR 204, em que não existe correspondência entre o endereçamento constante nos Termos de Permissão/Concessão de Uso emitidos pela CODHAB e o projeto de parcelamento do solo aprovado e registrado em cartório, substanciado no Projeto Urbanístico - URB 86/00, será realizado um levantamento tendo em vista parear Morador/Imóvel consoante a URB 86/00, tornando assim, passível a continuidade do processo de regularização, para isso a CODHAB implementará um Grupo de Trabalho específico para a área; No tocante a regularização da Quadra QR 611, especificamente dos conjuntos 1 ao 5 concomitantemente a poligonal da Chácara Três Meninas, a CODHAB implementará um Grupo de Trabalho específico para indicar o que é passível de regularização; É fato que a área dos conjuntos 1 ao 5 possui parcelamento estabelecido, conforme URB - 56/01, no entanto a área da poligonal da Chácara Três Meninas, compreende área rural, tornando, dessa forma, inviável o processo de regularização, neste caso o Grupo de Trabalho fará um adiantamento nos estudos tendo em vista a aprovação de uma proposta de alteração quando da revisão do PDOT (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal), previsto para o ano de 2019 (dois mil e dezenove). O Administrador Regional de Samambaia passou a palavra para os integrantes da mesa para as considerações finais, os quais, em uníssono, agradeceram a oportunidade de estarem presentes, posteriormente passou a palavra para o representante dos moradores, Manoel Messias, que Oficiou os órgãos representados pelos integrantes da mesa, ratificando o pedido de implementação dos Grupos de Trabalho tendo em vista a execução das deliberações ora tratadas. Nada mais havendo a acrescentar agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, sendo lavrada por mim, Fabiano Fagundes Dias, Chefe de Gabinete da RA.XII, a presente ata, que será enviada para aprovação a cada membro da mesa, e após, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e acostada ao Processo Administrativo nº 142.000343/2016, inerente a esta Audiência Pública, seguindo em anexo a lista de presença da reunião devidamente assinada. Região Administrativa de Samambaia, Brasília, Distrito Federal.

PAULO ANTÔNIO DA SILVA  
Administrador Regional

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 37.716, de 1º de janeiro de 2011; Considerando a necessidade de aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da SEMA, com ações para a modernização de sua base tecnológica e de sua infraestrutura informacional; Considerando a necessidade de aprovar o Plano Diretor de Gestão da Informação - PDGI da SEMA, com o objetivo de integrar os sistemas informatizados, uniformizar procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho da SEMA; Considerando a necessidade de estabelecer um fórum de planejamento e elaboração do PDTI e do PDGI, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, a transparência das informações e a difusão de conhecimentos, para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e aos cidadãos; Considerando o teor das recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação - CGTI, órgão colegiado de decisão sobre políticas, diretrizes e normatização da segurança da informação, dos investimentos e das prioridades em infraestrutura e capacitação, para melhoria da Governança de Informação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao CGTI:

- I - aprovar políticas, normas e diretrizes da SEMA, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Gestão e Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional desta Secretaria;
- II - estabelecer prioridades na execução de projetos de Gestão e Tecnologia da Informação, considerando as diretrizes estratégicas da SEMA e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em Gestão e Tecnologia da Informação e de mecanismos para implementação de prioridades em demandas globais de tecnologia e informática;
- IV - aprovar cronogramas e fiscalizar seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Gestão e Tecnologia da Informação da SEMA;

V - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Gestão e Tecnologia da Informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

VII - aprovar a Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão da Informação;

VIII - aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de Gestão e Tecnologia da Informação; IX - aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de Gestão e Tecnologia da Informação.

Art. 3º O CGTI da SEMA tem a seguinte composição:

- I. Secretário Adjunto da SEMA;
  - II. Chefe de Gabinete da SEMA;
  - III. Chefe da Assessoria de Comunicação;
  - IV. Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
  - V. Unidade Estratégica de Biodiversidade e Cerrado;
  - VI. Subsecretário de Administração Geral;
  - VII. Gerente de Redes;
  - VIII. Assessor da Gerência de Redes;
  - IX. Subsecretário de Planejamento Ambiental e Monitoramento;
  - X. Coordenador de Monitoramento da Subsecretaria de Planejamento Ambiental e Monitoramento;
  - XI. Gerente de Monitoramento da Subsecretaria de Planejamento Ambiental e Monitoramento;
  - XII. Subsecretário de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental;
  - XIII. Subsecretário de Educação e Mobilização Socioambiental;
- Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Adjunto da SEMA o qual poderá, em caráter excepcional, ser substituído pelo titular de qualquer uma das unidades componentes, que assumirá todas as prerrogativas do Presidente conferidas por esta Portaria.
- Art. 4º As reuniões presenciais do CGTI serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.
- Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.
- § 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade;
- § 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.
- § 3º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da SEMA.
- § 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.
- § 5º A participação no CGTI é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 37.716, de 1º de janeiro de 2011; Considerando a necessidade de elaborar o Plano Diretor de Geoprocessamento - PDGEO, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, com ações para a implantar e modernizar a base de informações geográficas a fim de preparar o ambiente para implantação do Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA, que tem seu cerne na Geoinformação; Considerando a necessidade da integração entre o PDGEO-SEMA e o PDGI - Plano Diretor de Gestão da Informação da SEMA, com o objetivo de integrar os sistemas informatizados e uniformizar procedimentos; Considerando a necessidade de estabelecer um fórum de planejamento e elaboração do PDTI, PDGI e PDGEO, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, a transparência das informações e a difusão de conhecimentos, para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e aos cidadãos; Considerando o teor das recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Geoprocessamento - CGG, com objetivo de planejar, elaborar e implantar o Plano Diretor de Geoprocessamento - PDGEO

Art. 2º Compete ao CGG:

- I - Estabelecer as estratégias para elaboração do PDGEO;
- II - Elaborar o PDGEO em conformidade com o Plano de Trabalho, que deverá conter prazos, metas e critérios para a implantação da Geoinformação;
- III - Implantar o PDGEO;

Art. 3º O CGG da SEMA tem a seguinte composição:

- I. Secretário Adjunto da SEMA;
  - II. Chefe de Gabinete da SEMA;
  - III. Chefe da Assessoria de Comunicação;
  - IV. Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
  - V. Chefe da Assessoria da Unidade Estratégica de Políticas Públicas;
  - VI. Subsecretária de Administração Geral;
  - VII. Gerente de Redes;
  - VIII. Assessor da Gerência de Redes;
  - IX. Subsecretária de Planejamento Ambiental e Monitoramento;
  - X. Coordenador de Monitoramento da Subsecretaria de Planejamento Ambiental e Monitoramento;
  - XI. Gerente de Monitoramento da Subsecretaria de Planejamento Ambiental e Monitoramento;
  - XII. Subsecretário de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental;
  - XIII. Subsecretária de Educação e Mobilização Socioambiental;
  - XIV. Subsecretário de Áreas Protegidas e Cerrado;
- Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Adjunto da SEMA o qual poderá, em caráter excepcional, ser substituído pelo titular de qualquer uma das unidades componentes, que assumirá todas as prerrogativas do Presidente conferidas por esta Portaria.
- Art. 4º As reuniões presenciais do CGG serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.
- Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.
- § 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.
- § 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.
- § 3º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da SEMA.
- § 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGG, sob autorização do Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.
- § 5º A participação no CGG é considerada atividade de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHOS TUTELARES COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 09, de 13 de junho de 2016, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2016, página 50, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.001.041 /2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 08, de 13 de junho de 2016, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2016, página 50, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.001.950/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 07, de 13 de junho de 2016, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2016, página 50, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.001.571/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 06, de 08 de junho de 2016, publicada no DODF nº 110, de 10 de junho de 2016, página 33, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.001.043/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto n.º 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001550/2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicado no DODF nº 138, de 20.07.2016, página 23.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, para concluir os trabalhos e apurar os fatos relatados nos autos do processo nº 150.001510/2016.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, constituída pela Portaria nº 54, de 12 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, página 35, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2016.

Processo: 480.000.452/2011

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa MULTWORK Construtora Ltda., CNPJ Nº 01.867.523/0001-00, com extensão dos seus efeitos à empresa Estrela Projetos e Construção Ltda., CNPJ nº 17.851.448/0001-11, em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 88, incisos I e III, c/c o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.452/2011 e o Parecer nº 065/2016-AJL/GAB/CGDF, de 29 de junho de 2016, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE das empresas:

Multwork Construtora Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.867.523/0001-00, com extensão dos efeitos desta penalidade à empresa Estrela Projetos e Construção EIRELI., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.851.448/0001-11, com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8666/93, de 21 de julho de 1993.

Intime-se a empresa Estrela Projetos e Construção EIRELI., por meio de seu representante legal para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Controlador-Geral do Distrito Federal

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2016.

Processo: 480.000.446/2011.

Vista e examinada a proposta de Pedido de Reconsideração apresentada pela empresa Ômega Engenharia Ltda., decido pela adoção das seguintes providências: Acolher parcialmente o Pedido de Reconsideração, com fundamento no Parecer nº 79/2016-AJL/GAB/CGDF, a fim de encaminhar Consulta à Procuradoria-Geral quanto à incidência da prescrição alegada pela empresa; Suspende os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada às empresas DVT Engenharia Ltda, bem como de sua incorporadora, Omega Engenharia Ltda., até o julgamento definitivo do Pedido de Reconsideração. Notifique-se a empresa Ômega Engenharia Ltda., por meio de seu representante legal, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE DE MORAES ZILLER  
Controlador-Geral do Distrito Federal

## SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar:

§ 1º do Processo nº 480.000676/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 93, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016;

§ 2º do Processo nº 480.000347/2013, reconduzidos por força da Portaria nº 102, de 02 de junho de 2016, publicada no DODF nº 105, de 03 de junho de 2016;

§ 3º do Processo nº 480.000051/2014, reconduzidos por força da Portaria nº 91, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016;

§ 4º do Processo nº 480.000496/2013, reconduzidos por força da Portaria nº 79, de 25 de maio de 2016, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2016;

§ 5º do Processo nº 098.006282/2013, reconduzidos por força da Portaria nº 90, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016;  
 § 6º do Processo nº 480.000401/2015, reconduzidos por força da Portaria nº 73, de 25 de maio de 2016, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2016;  
 § 7º do Processo nº 480.000061/2016, reconduzidos por força da Portaria nº 89, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016;  
 § 8º do Processo nº 480.000088/2016, reconduzidos por força da Portaria nº 88, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016;  
 § 9º do Processo nº 480.000031/2016, instaurado por força da Portaria nº 85, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016;  
 § 10º do Processo nº 094.000607/2012, instaurado por força da Portaria nº 86, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016;  
 § 11º do Processo nº 480.000388/2011, instaurado por força da Portaria nº 87, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2016.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância nº 480.000173/2016, reconduzida pela Portaria nº 116, de 28 de junho de 2016, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 390.009081/2008, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em virtude da realização de Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, em Brasília.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 68 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o artigo 84, inciso I, do Regimento Interno, considerando os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 que ocorrerão em Brasília e as disposições do Decreto nº 37.497, de 20 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Não haverá expediente no Tribunal nos dias 4 (quinta-feira), 9 (terça-feira), 10 (quarta-feira) e 12 (sexta-feira) de agosto de 2016, em que ocorrerão Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no Estádio Nacional Mané Garrincha, quando o trânsito nas vias adjacentes será interrompido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 55/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4887

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 6878/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 16221/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCFDF; 3) 5904/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Estado da Transparência e Controle; 4) 19810/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB - DTVM S/A; 5) 35489/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TER-RACAP; 6) 16025/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 17439/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 17951/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 18192/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 18826/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 18850/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 19016/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 1958/2009, Representação, Ministério Público de Contas; 2) 26183/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 35298/2013, Representação, Governo do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10878/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXII; 2) 18563/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DF; 3) 19586/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XIV; 4) 19659/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXI; 5) 2302/2015, Representação, Telecom Teleinformática Ltda.; 6) 12831/2015, Auditoria de Regularidade, Departamento de Estradas de Rodagem - DER; 7) 30945/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 32646/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECOM; 9) 35025/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal - Segunda Procuradoria; 10) 796/2016, Pensão Civil, Marli Machado Lustosa Figueiredo; 11) 3274/2016-e, Representação, GPDA; 12) 10426/2016, Aposentadoria, MARIA DE FATIMA SANTOS DE DEUS; 13) 11317/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; 14) 12771/2016-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 15) 13352/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 15509/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 15860/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 16106/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 16190/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 16661/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 16777/2016-e, Representação, SEAUD; 22) 17056/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 17145/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 17854/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 17919/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 18109/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 27) 19229/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1112/2004, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação; 2) 32120/2005, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 3) 24334/2006, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAUDE; 4) 33562/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 1880/2008, Tomada de Contas Especial, BRB; 6) 36838/2008, Licitação, 3ª ICE - Contas;

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 27990/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 2) 42263/2009, Aposentadoria, Jose Silverio Assunção; 3) 14016/2012, Tomada de Contas Especial, RA IV - Brasília; 4) 15560/2012, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SAUDE; 5) 16736/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 30887/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 26409/2015-e, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; 8) 34100/2015, Auditoria de Regularidade, SE e SES; 9) 2405/2016-e, Recurso,

SEFIPE; 10) 13000/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 13050/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 19350/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 13) 19377/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 14) 19407/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 15) 19440/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 16) 19466/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 17) 19504/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 27/07/2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4880

Aos 07 dias de julho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4879 e Extraordinárias Administrativa nº 896 e Reservada nº 1055, todas de 05.07.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 13/2016-GCPT, mediante o qual o Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU comunica a alteração, para data oportuna, das férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para o período de 11 a 25.07.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 30312/2014 - Despacho Nº 221/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13573/2016 - Despacho Nº 220/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21075/2015-e - Despacho Nº 219/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 18532/2016-e - Despacho Nº 218/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 18524/2016-e - Despacho Nº 217/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 19267/2015 - Despacho Nº 215/2016, Representação: PROCESSO Nº 11760/2010 - Despacho Nº 216/2016, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20819/2013 - Despacho Nº 214/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 8265/2010 - Despacho Nº 213/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11333/2009 - Despacho Nº 289/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25388/2010 - Despacho Nº 288/2016.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 19806/2016-e - Despacho Nº 215/2016, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 19814/2016-e - Despacho Nº 214/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1258/2004 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, antigo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF - DMTU, e dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTFC/DF, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 3466/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Raimundo Leite da Silva e Januário Elcio Lourenço contra os termos da Decisão nº 898/2016 (fls. 339/342) e do Acórdão nº 102/2016 (fls. 346/347), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 10437/2010 - Edital da Concorrência de Serviços nº 03/2010, lançado pela CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a contratação de serviços comerciais e de manutenção de emergência em redes aéreas de distribuição rural e urbana com tensão até 13,8 kV - energizada ou não - com turma leve, na região oeste/sul do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3416/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 84/2016 (fls. 381/382), bem como dos documentos acostados aos autos (fls. 370/380); II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 3.267/2010 c/c o item II da Decisão nº 2.584/2012; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31442/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela Secretaria do Esporte e Lazer do Distrito Federal à Liga Desportiva de Valparaíso de Goiás, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem do "Campeonato de Futebol Amador". DECISÃO Nº 3417/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ary dos Reis Filho, haja vista a intempestividade da peça, caracterizada pelo não atendimento das condições previstas nos artigos 33, parágrafo único, e 34 da Lei Complementar nº 1/94; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 33008/2011 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 02/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - Sesp e o Centro de Treinamento e Educação Física Especial - Cetefe, tendo como objeto a organização, implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica do Parque da Vaquejada localizada na Região Administrativa de Ceilândia. DECISÃO Nº 3418/2016.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual da Organização Social Centro de Treinamento e Educação Física Especial, concernente ao Contrato de Gestão nº 02/2010, objeto do Processo nº 220.000.287/2010; II - autorizar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis nominados no tópico 3º da Informação nº 56/2016 (fl. 73), para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativa quanto às irregularidades contidas nos subitens 2.1 e 2.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2014 - DISEG/CONAS/CONT-STC (fls. 7.458/7.471 do Processo nº 220.000.287/2010), descritas nos parágrafos 5.1.5 e 5.1.6 da Informação nº 56/2016 (fls. 74/75), bem como as ocorrências apontadas pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas no Relatório Final acostado às fls. 6.500/6.551 do Processo nº 220.000.287/2010,

descritas no parágrafo 5.4.2 da Informação nº 56/2016 (fls. 76/77), ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da citada Lei Complementar, bem como da aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 57 da mesma norma e da instauração de tomada de contas especial, com vistas ao ressarcimento do erário; III - autorizar a audiência do Sr. Célio René Trindade Vieira (fls. 1400/1403 do Processo nº 220.000.287/2010 - apenso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto às providências adotadas, por parte da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, em relação à suspensão das atividades contratadas junto à CETEFE, especialmente após o Parecer da PGDF, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar 1/94; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 56/2016, do Parecer nº 434/2016-MF e do relatório/voto do Relator aos responsáveis chamados em audiência, para que eles possam se defender; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de trabalhos de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 3419/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios n.ºs 618/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 939/941), 619/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 942/944), 686/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 945/948) e 694/2016 - SUCOR/CGDF (fls. 949/951); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 952; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22183/2012 - Representações que denunciam irregularidades no Pregão Eletrônico nº 39/2012, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, e no Contrato nº 29/2013, celebrado entre esse último e a empresa World Placas Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para fabricação e fornecimento de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores. DECISÃO Nº 3414/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à unidade técnica para reinstrução, tendo em vista a documentação complementar acostada pelo DETRAN/DF, notadamente a Resolução CONTRAN Nº 590, de 24 de maio de 2016, que revogou a Resolução CONTRAN Nº 510, de 27 de novembro de 2014, além das informações que o Relator carrou aos autos.

PROCESSO Nº 29480/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3420/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 132/141; II - autorizar a devolução dos Processos nºs 480.000.597/2012 e 053.001.150/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2178/2015 e do Acórdão nº 257/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29824/2013 - Comunicação, pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, sobre a instauração do Inquérito Policial nº. 57/2013-DECAP (número na 4ª. Vara Criminal de Brasília: 2013.01.1.146518-9) visando a apurar indícios da prática de crime nas contratações, por inexigibilidade de licitação, realizadas pela Administração Regional do Sudoeste/Octogonal para o evento denominado 3º Arrasta Pé sem Alcool. DECISÃO Nº 3421/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 509/2014-DECAP e dos documentos anexos; b) da documentação acostada aos autos; II - considerar cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 3.298/2014; III - determinar a audiência do Senhor nominado no parágrafo 29 da Informação nº 76/2016, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa em face das seguintes irregularidades detectadas na contratação das bandas para o evento 3º Arrasta Pé sem Alcool: (a) representação artística exclusiva fabricada (norma violada: inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993); (b) elaboração de projeto básico não fundamentado nas reais necessidades da administração (norma violada: artigos 6º, inciso IX, e 7º, inciso I e § 9º, da Lei 8.666/93); (c) realização de despesas sem cobertura contratual (norma violada: o art. 62 da Lei 8.666/93), devido à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31926/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar o prejuízo suportado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em razão da diferença de saldo constatada na Tesouraria da Agência JK daquele Banco. DECISÃO Nº 3422/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 49/51; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 041.001.093/2013 ao BRB; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7860/2015-e - Aposentadoria de LEIC MARIA DE CASTRO AUGUSTO COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 3423/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.003/15; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac nº 1676-7); III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9854/2015-e - Representação nº 9/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, referente à execução de serviços sem cobertura contratual no exercício de 2015, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3424/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. João Batista de Sousa (e-DOC:EE7E3D90-c); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao requerente, a contar da ciência desta decisão, para apresentação das razões de justificativa, conforme Decisão nº 1080/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23205/2015 - Pensão civil instituída por MARISA RODRIGUES - PGDF. DECISÃO Nº 3425/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 952/2016, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: retificar o ato concessório de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09, e excluir a menção ao artigo equivalente da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1196/15; II - alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26891/2015-e - Pensão militar instituída por HAROLDO BIZERRA DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 3426/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.219/15; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão militar em exame (Sirac nº 1001-6); III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33090/2015-e - Representação nº 28/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostos prejuízos causados ao Distrito Federal no Contrato nº 09/2011, firmado entre a Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, para prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e supervisão. DECISÃO Nº 3409/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 9698/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA HOTT- SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3427/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF - SEDESTMIDH, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tomar sem efeito o ato de revisão; b) editar ato de retificação para alterar a fundamentação legal da concessão para artigo 40, §§ 1º, inciso I, "in fine", 3º e 8º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20/98, c/c os artigos 186, inciso I, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90 e os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03; c) encaminhar mensagem ao TCDF, solicitando a exclusão do ato de revisão do SIRAC; d) remeter ao TCDF o processo físico de aposentadoria da interessada, para que a retificação possa ser apreciada nos termos da Súmula da Jurisprudência do TCDF nº 20.

PROCESSO Nº 12100/2016-e - Aposentadoria de FELICIANA LUSTOSA CASTELO BRANCO - SEC/DF. DECISÃO Nº 3428/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14561/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3429/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 1086-3, BENEVALDO OLIVEIRA BEVILAQUA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Técnico em Saúde; Ato nº 1181-1, DNALVA JOSE DE SOUSA PEREIRA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Técnico em Saúde; Ato nº 1241-8, EVA MARIA DA SILVA NUNES, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Auxiliar de Saúde; Ato nº 1244-3, CARLOS ALBERTO VIEIRA ARA-GAO, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Técnico em Saúde; Ato nº 6320-8, ADNA SOLANGE RODRIGUES MOTA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Técnico em Saúde; Ato nº 7005-8, ADEZILDA JALES BOBO, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Técnico em Saúde; Ato nº 10295-7, ADONES SAMPAIO DE PAULO, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Técnico em Saúde; Ato nº 10725-4, ANA MARIA SOARES CHAGAS, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Técnico em Saúde; Ato nº 14814-6, ABRAHAO LINCOLN CANUTO DE ALENCAR, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Técnico em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14570/2016-e - Pregão Eletrônico nº 39/2016, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higiene, jardinagem, copa, asseio, desinsetização, desratização e controle de pragas nas Unidades Administrativas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 3430/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) das Cartas n.ºs 18855 e 19689/2016 - Caesb; b) da cópia do Processo nº 092.001.688/2016 (e-docs 14EBA3E5-e e EA00AE77-e); c) do Contrato nº 8626/2016, firmado com dispensa de licitação entre a Caesb e a Real JG Serviços Gerais LTDA.; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 14707/2016-e - Ato de aposentadoria de policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3431/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 2085-0 - Maria Aparecida Alves Santana, Ato nº 2801-2 - Waldemar de Oliveira Filho, Ato nº 2887-4 - Irineu Taizo Myva, Ato nº 2902-0 - Luiz Isaias de Sousa, Ato nº 3102-8 - Cezar Augusto Cardoso Guedes, Ato nº 3128-6 - Rosileia Martins Franco Gomes, Ato nº 3144-4 - Lucimar Gonçalves Feitosa; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO  
PROCESSO Nº 2707/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de irregularidades na gestão e utilização do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal - FTPEC/DF. DECISÃO Nº 3465/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Clóvis Antônio Barbara Jacob, Everton Francisco Costa e Leonardo de Faria e Silva (fls. 1330/1356 e volume anexo e fls. 1357/1368) contra os termos da Decisão nº 130/16 (fl. 1306) e dos Acórdãos nºs 04/2016 e 05/2016 (fls. 1307 e 1308), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabeleceu o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 17937/2012 - Relatório de Inspeção, realizada no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, para avaliar a regularidade da instituição e aplicação dos recursos vinculados ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRO-JURIDICO, em atenção ao item VI, alínea "a", da Decisão nº 2900/2012. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 3432/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Inspeção de fls. 214/244; b) dos documentos acostados às fls. 187/213; c) dos documentos acostados nas fls. 260/396; d) da Informação nº 03/2015-DIAUD I; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore e encaminhe a esta Corte um plano de ação com objetivo de ampliar o apoio financeiro do Fundo PRO-JURIDICO aos demais setores jurídicos do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme modelo apresentado no

Anexo I do Relatório Final da Inspeção em apreço, a ser verificada em autos apartados, o qual deverá contemplar ao menos: a) a revisão do Planejamento Estratégico Institucional da PGDF, aprovado em agosto de 2013, com objetivo de dotá-lo de iniciativa estratégica que torne efetivo o suporte institucional previsto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 2.605/2000; b) a elaboração de norma que regulamente a aplicação e a repartição das receitas do Fundo PRO-JURIDICO entre a PGDF e os demais setores jurídicos do complexo administrativo do Distrito Federal, propiciando maior transparência e controle social na gestão dos seus recursos; c) a inclusão de representantes dos demais setores jurídicos do complexo administrativo do Distrito Federal na gestão do Fundo PRO-JURIDICO, especialmente no que se refere à deliberação sobre investimentos, aquisição de bens e serviços, capacitação de pessoal e demais despesas custeadas com recursos vinculados à Lei nº 2605/2000; (Achado nº 2); III - considerar regular a instituição dos recursos vinculados ao Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRO-JURIDICO; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção em exame, do relatório/voto da Relatora, da Declaração de Voto do Revisor e desta deliberação ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à PGDF; b) à Secretaria de Controle Externo competente a examinar as despesas realizadas com recursos do Pró Jurídico nos últimos cinco anos, com vistas a verificar a legalidade e eficiência, bem como a pertinência em relação aos objetivos previstos no art. 2º da Lei nº 2605, de 18 de outubro de 2000, em autos apartados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26027/2013 - Denúncia encaminhada ao Tribunal por meio do Ofício nº 46/13, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na gestão da CEB e suas subsidiárias, as quais estariam contribuindo para a deterioração da situação financeira e econômica das jurisdicionadas, sobretudo da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 3433/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Companhia Energética de Brasília - CEB, mediante Carta nº 006/2016-PR e anexos (fls. 390/488); II - considerar: a) cumprida a diligência veiculada no item III da Decisão nº 5.742/2015; b) parcialmente procedente a Representação objeto do Ofício nº 046/2013-MF; III - determinar a audiência dos componentes do Conselho de Administração da CEB Holding, indicados no § 80 da instrução, para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das razões de justificativas referentes ao cerceamento das atividades fiscalizatórias do seu Conselho Fiscal e pela ausência de publicidade de atos ou fatos relevantes, conforme tratado nos itens III.1.1 a III.1.5 e III.1.8 a III.1.12 e III.2, todos da Informação nº 25/16, tendo em vista o descumprimento dos artigos 153, 154 e 163 da lei nº 6.404/76; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 14, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 22441/2014 - Tomada de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2013, do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, que integrou a Administração Direta do GDF até 29.09.13, vinculado à Secretaria de Transportes, sendo, após, gerido pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, pertencendo à Administração Indireta. DECISÃO Nº 3434/2016 - O Tribunal decidiu: I) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF: 1) tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada mediante os Processos nºs 040.001.683/14 e 098.000.342/14; b) da Informação nº 115/2016 - DICONTI; c) do Parecer nº 448/2016 - GPDA; 2) autorizar: a) o sobrestamento do julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde do Processo nº 25.778/12; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes; II) por unanimidade, manter a relatoria dos autos a cargo da Relatora, Conselheira ANILCEIA MACHADO. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33265/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07 e republicado em 27.08.07, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3435/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 217/2016 - GAB/SES e seus anexos, expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à diligência constante do item III da Decisão nº 4.859/2015; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões de Daniele Oliveira do Nascimento e de Maria de Lourdes Cardoso da Silva, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 37338/2015-e - Contratação emergencial dos serviços de manutenção dos sistemas metroviários, objeto dos Contratos nºs 012 e 013/2015-Metrô/DF, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, firmados com o Consórcio SPAVIAS-SOMÁFEL-VI-COUFER.

DECISÃO Nº 3471/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 117/16 - 3ª Diacom; II - dar provimento, no mérito, ao recurso nominado do Metrô/DF, tornando sem efeito o item II da Decisão nº 384/2016; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9159/2016-e - Admissões nos cargos de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13 - SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 3436/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 05.09.13, Professor de Educação Básica, especialidade Física: Aline Pinto Barbosa, André Luís Miranda de Barcellos Coelho, Danilo de Araújo Moura, Erica Moraes de Oliveira, Felipe Renier Maranhão Lima, Jefferson Rodrigues de Oliveira, Luiz Ferreira Portella Filho, Marcos de Oliveira Mendonça, Paulo Henrique Alves Guimarães, Roberto Vinícios Lessa do Couto e Thales Renan Lima Silva; Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Espanhol: Andreza Rafaella da Silva Nunes, Fernanda Karolina Ferreira Alves, Michael Diego Braga Prado, Michelle Cristina Alves Galeno, Tallita Luanna Felix Dias e Tatiane de Moraes Costa Araújo; Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: Jailton Tadeu Bezerra Gomes e Wellton Sávio Moraes Moura; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a especialidade do cargo de Técnico Judiciário do Superior Tribunal Militar que o servidor Manoel Jose Rodrigues Martins declarou acumular, quando da sua admissão no cargo de Professor de Educação Básica, decorrente do concurso regulado pelo Edital nº 1/13; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10116/2016-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 3437/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar co-

nhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7/6/10, Professor de Educação Básica, especialidade Biologia: Priscila Costa da Silva; Professor de Educação Básica, especialidade Contabilidade: Joselino de Oliveira Nóbrega; Professor de Educação Básica, especialidade Odontologia: Luiz Ramon Lopes Morata; Professor de Educação Básica, especialidade Química: Eluiza Peixoto Brasil Vieira, Hailton Martins Junior, Manoel Lopes Bezerra Neto, Marcos Antônio Florentino de Oliveira Leite, Marina Azevedo Vilhena, Phellipe Ferreira Lustosa Lima e Tiago Batista Dantas de Lucena; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 11236/2016-e - Admissão no cargo de Papiloscopista Policial, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/07 - SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 3438/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte admissão realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/07, publicado no DODF de 20.12.07, Papiloscopista Policial: Victor Cardoso Vanderlei; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11775/2016-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/11. DECISÃO Nº 3439/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/11, publicado no DODF de 25.05.11, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01): Ezequiel Fonseca de Moraes, Gabriel do Amaral Santos Salgado, Jose Gustavo Oliveira de Lima, Julio Cesar de Andrade, Kerpson Costa da Silva, Lucas Maia de Souza Nogueira, Marília Gabriela Santos Galvão, Pedro Paulo Armondes Fernandes e Regines Cardoso da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13387/2016-e - Aposentadoria de RUBENS JOSÉ CARNEIRO - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 3440/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 14251/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3441/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07: Ato nº 0011866, DEUSDETH DE SOUSA BRITO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0172911, MARIA DE LOURDES TORRES GOMES MACIEL, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0173236, ZILLA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14324/2016-e - Atos de revisão de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3442/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07: Ato nº 0071011, ELZA MARIA ORNELAS DIAS GUERRA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0089220, ADJENDI BISPO MAGALHÃES, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0091664, ALICE GONÇALVES DE FARIA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14359/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3443/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07: Ato nº 0073359, MARIA DA GLORIA BORGES PINHEIRO, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0166842, PATRICIA VIEIRA COELHO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14499/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3444/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07: Ato nº 0013773, GILDAVA BENTA DE OLIVEIRA SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0168586, SERGIO JOAQUIM JUNIOR, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0169945, CELMA BARBOSA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14545/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3445/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07: Ato nº 0120202, ISMAIR MARTINS DA SILVA, APOSENTADORIA, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; Ato nº 0155550, MARIA ORQUIDEA FEITOSA LOPES, APOSENTADORIA, SEC, Auxiliar de Atividades Culturais; Ato nº 0156231, IRENE MAIA DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SEC, Técnico de Atividades Culturais; Ato nº 0156499, JOSINALDO INACIO PEREIRA, APOSENTADORIA, SEC, Técnico de Atividades Culturais; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14596/2016-e - Atos de pensão civil de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3446/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07: Ato nº 0018674, RUTH ELIZABETH DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0039379, CREUZA GONÇALVES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14715/2016-e - Aposentadoria de CLEIDIOMAR FERREIRA MENDES - PCDF. DECISÃO Nº 3447/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, res-

salvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 14731/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIS VIEIRA RODRIGUES - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3448/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 14758/2016-e - Pensão civil instituída por JOVENITA CRISÓSTOMO DA SILVA GOMES - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3449/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 15053/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3450/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato n.º 0167449, CLAUDIO SERGIO DIONIZIO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0167538, MARILZA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15100/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por FRANCISCO JURANDIR LEITE - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3451/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato n.º 0004610, FRANCISCO JURANDIR LEITE, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0103732, FRANCISCO JURANDIR LEITE, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15177/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3452/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato n.º 0011846, CLEUZA JORGE SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0011940, MARIA LEDA ALVES LINHARES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0013382, INÊS DE FATIMA LOPES PORTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0051597, ANGELA MARIA GRIPP RIBEIRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0053875, MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0117236, MARIA ELIZABETH ALVES RAIMUNDA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0161778, VILSON SEIXAS CARDOSO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0169405, AURISTELA FELICIANA DOS SANTOS MEDEIROS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15223/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3453/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato n.º 0088945, ARLETE MARQUES VAZ, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0099024, LUIS PEREIRA DE ARAUJO FILHO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0169638, GISELA FERRARI GOMES PEREIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0169663, IRANI LUCIA DAMASCENO SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0171958, EVA APARECIDA DA SILVA LIMA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15240/2016-e - Admissões nos cargos de Analista Jurídico especialidade: Contabilidade e de Técnico Jurídico, especialidade Apoio Administrativo, realizadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10 - SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 3454/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 10.12.10, Analista Jurídico, especialidade Contabilidade: Gutemberg da Silva Oliveira; Técnico Jurídico, especialidade Apoio Administrativo: Anderson Vilas Boas da Silva, Augusto Cesar Camara, Elielson Felipe Crisostomo Liess, Kaio Bruno Alves Rabelo, Marcus Vinicius Teixeira Cintra, Marina Carneiro de Melo, Quintino de Medeiros Faustino, Rubens de Sousa Oliveira e Samarone Fortunato Marins Arita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15541/2016-e - Ato de pensão civil de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 3455/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato n.º 0034696 - DENISE DE LIMA BORGES RODRIGUES - PENSÃO CIVIL - SE - Professor; Ato n.º 0122406 - JOÃO BASÍLIO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SE - Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15754/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de MOZART LOURENÇO DOS SANTOS - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3456/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determino o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato publicado em 18.09.2012, para incluir o artigo 40, inciso III, alínea "a", e §4º da CRFB, bem como para corrigir a data de vigência para 31.12.1998; II - esclarecer a divergência entre o posicionamento funcional do servidor no ato de aposentadoria, Padrão III, e o registrado no ato de revisão e no SIRAC, Padrão IV; III - na aba "Dados da Concessão": a) no campo "Fundamento Legal", alterar para ID 194; b) corrigir a data de vigência do ato de revisão para 31.12.1998; c) incluir a data do ato de retificação a ser publicado; IV - na aba "Histórico" efetuar as seguintes correções: a) Paridade para "Sim"; b) Posicionamento Funcional para "Técnico em Desenvolvimento Agropecuário, 1ª Classe, Padrão III"; c) Decisão para "6871/00".

PROCESSO Nº 19520/2016-e - Representação formulada pela empresa M7 Tecidos e Acessórios Ltda. - EPP acerca de possíveis irregularidades na execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2015-SEGAD, promovido pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do DF, visando ao registro de preços de material de expediente para atender a órgãos da Administração Distrital, cuja licitação deu origem à Ata de Registro de Preços nº 17/15, com validade até 05.08.16. DECISÃO Nº 3413/2016 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento, excepcionalmente, da representação formulada pela empresa M7 Tecidos e Acessórios Ltda. - EPP (Peça 3), nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II - conceder prazo de 10 (dez) dias à SEPLAG para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação tratada na Informação nº 113/16; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da representação (Peça 3), da Informação nº 113/16 e do relatório/voto da Relatora à SEPLAG, visando auxiliá-la no atendimento da diligência; b) a devolução dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4956/1994 - Aposentadoria de EDUINO ALVES DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3457/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2666/00; II - tomar conhecimento do apostilamento de que trata o ato de fl. 107; III - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 18836/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3458/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 176/182; b) da Informação nº 187/2016 - 2ª DICONTE/SECONT (fls. 184/185); c) do Parecer nº 548/2016-MF (fls. 186/187); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.417/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Welton de Souza Barbosa, decorrentes da Decisão nº 5993/2014 e do Acórdão nº 668/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22817/2012 - Convênio nº 09/03, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a entidade Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores (Amigonianos), visando à realização de parceria para atendimento de menores sujeitos às medidas socioeducativas de internação provisória. DECISÃO Nº 3467/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 103/16 - SEACOMP; b) do pedido de reexame interposto pelo Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro (fl. 538), conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 2220/16 e ao Acórdão nº 295/16, na parte relativa ao recorrente; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, alertando-o de que o pedido de reexame ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a análise do mérito do recurso e demais providências subsequentes.

PROCESSO Nº 27495/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3459/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 302/310; b) da Informação nº 98/2016-SECONT/1ª DICONTE (fls. 312/313); c) do Parecer nº 489/2016-CF (fl. 314); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.969/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Alfredo Sabino de Oliveira, decorrentes da Decisão nº 6279/2014 e do Acórdão nº 709/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29919/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3460/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 182/191; b) da Informação nº 149/2016-SECONT/1ª DICONTE (fls. 193/194); c) do Parecer nº 527/2016-DA (fls. 195/196); II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 480.000.697/2012 e 053.000.806/2002 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Antônio Coelho, decorrentes da Decisão nº 543/2015 e do Acórdão nº 31/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9764/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3461/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 116/121; b) da Informação nº 120/2016-SECONT/1ª DICONTE (fls. 123/124); c) do Parecer nº 485/2016-CF (fl. 125); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.982/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Antônio Ferreira do Amaral, decorrentes da Decisão nº 4434/2014 e do Acórdão nº 474/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18873/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3415/2016 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27090/2013 - Representação nº 15/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia o recebimento de denúncia (Anexos I e II) sobre possíveis irregularidades relacionadas com a pessoa do Coordenador do Sistema de Museu da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 3411/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 008/2016-3ª Diacom (fls. 217/228); b) do Parecer nº 158/2016-DA; c) do Memorial e documentação correlata de fls. 146/169; d) do Ofício nº 820/2015-GAB/SECULT (fls. 186/187) e arquivo digitalizado dos Processos nºs 150.000.304/2002, 50.000.216/2012 e 150.000.545/2012; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do

Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do Processo nº 150.003.013/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4688/2016 - Aposentadoria de ELINALVA SILVA SIMÕES - CACI. DECISÃO Nº 3462/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 16211/2016-e - Representação manejada pela JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obras em Geral Ltda. - ME, alegando irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2016, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3463/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) da manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (peça nº 11, e-DOC nº B175060A), em atenção ao item II da Decisão nº 2.777/2016; b) da Informação nº 99/2016 - 2ª DIACOMP; II - no mérito, considerar improcedente a Representação interposta pela sociedade empresária JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obras em Geral LTDA.-ME contra os termos do edital de Pregão Eletrônico nº 16/2016, atualmente revogado e substituído pelo Pregão Eletrônico nº 28/2016, ambos conduzidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; III - dar ciência desta decisão à Representante e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19156/2016-e - Representação nº 10/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, na qual notícia a suposta ocorrência de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 04/2013, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF. DECISÃO Nº 3464/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 10/2016-DA e da Informação nº 118/2016-3ª Diacom; II - conceder à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 195 § 6º, do RI/TCDF, o prazo de 30 dias para apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca da Representação sub examine; III - considerando a mudança de secretário no atual governo e em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, facultar ao ex-titular da Pasta à época dos fatos narrados na Representação que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos fatos contidos na inicial; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação e da Informação nº 118/2016 - DIACOMP3 aos interessados, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência determinada nos itens II e III; b) a ciência desta decisão aos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19911/2016-e - Representação nº 5/2016 - ML, interposta pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, acerca de possível descumprimento das normas que tratam dos direitos dos educandos ao transporte. DECISÃO Nº 3412/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 09/2016 - ML (e-DOC E40CB35F-e), uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF, alertando o representante de que ainda pendente de análise o mérito da representação; II - conceder a cautelar requerida, inaudita altera pars, visando à suspensão dos atos administrativos relacionados à interrupção do transporte contratado de estudantes entre a Cidade Estrutural/Guará e à adoção de providências para o restabelecimento desse transporte no trajeto Cidade Estrutural/Cruzeiro, haja vista a presença dos requisitos autorizadores da medida de urgência, até ulterior deliberação plenária; III - com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à jurisdição que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos a respeito dos fatos narrados, mormente acerca dos fundamentos de fato e de direito que nortearam a opção de suspender o transporte contratado dos estudantes residentes na Cidade Estrutural, juntando a documentação correlata; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à jurisdição, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) a realização de inspeção junto à Secretaria de Educação, caso necessário; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 25300/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, alusivas ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3468/2016.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, referente ao exercício de 2013; II - julgar, com fulcro no inciso I do art. 17 da LC nº 01/1994, c/c o inciso I do art. 167 do RI-TCDF, REGULARES as contas relativas ao exercício de 2013 do FSDF dos Srs.(a) Elias Fernando Mizziara (Secretário de Estado Substituto), Suellen Silva de Amorim (Subsecretária de Adm. Geral Substituto) e Celi Rodrigues Marques (Subsecretária de Adm. Geral Substituto), assim como dos Srs(a). José Menezes Neto, Alexandre Lopes de Araújo, Marcos José Cardoso Faria, Sérgio Ramos de Freitas, Marcia Helena Nerva Blumm e Alfredo Alves Gama (Membros do Conselho de Administração); III - com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, c/c o inciso II do art. 167 do RI/TCDF, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas relativas ao exercício de 2013 do FSDF dos Srs. Rafael de Aguiar Barbosa (Secretário de Estado) e José de Moraes Falcão (Subsecretário de Administração Geral), em face das impropriedades observadas nos subitens: 1.1 - Programas de trabalho cuja descentralização financeira foi baixa; 1.2 - Programas de trabalho que não tiveram recursos orçamentários descentralizados; 2.1 - Conciliação bancária com pendências há longa data; 2.2 - Ausência do detalhamento do objeto do empenho; 3.1 - Utilização inadequada de recursos da fonte 338003468 - Superávit de recursos transferidos no bloco de atenção básica PAB fixo para o pagamento de despesas relativas a serviços de limpeza e vigilância em unidades hospitalares; 3.2 - Utilização indevida de recursos da fonte 138003467 (Teto estadual da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar) para pagamento de curso incompatível com a finalidade do programa; 3.3 - Ausência de prestação de contas de recursos repassados pela SES à NOVACAP, todas do Relatório de Auditoria nº 11/2014 DISED/CNAS/CONT/STC, assim como as falhas relatadas nos §§ 4.1.1 (Inconsistências no detalhamento das receitas) e 4.1.2 (Falta da emissão da declaração conjunta emitida pelo ordenador de despesa e titular da Unidade Gestora, informando as notas de empenho que necessitavam permanecer em processo de liquidação e pagamento), da Informação nº 136/2016/SECINT/2.ª DICONTE; IV - considerar: a) nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/1994, aos gestores e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item III retro, de modo a sanar e prevenir novas ocorrências, mormente no que se refere ao subitem 3.3 - Ausência de prestação de contas de recursos repassados pela SES à NOVACAP; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 35748/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND, alusivas ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3469/2016.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND, alusivas ao exercício financeiro de 2013; II - julgar REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas relativas ao exercício financeiro de 2013 dos responsáveis Sr.(as) Bruna Maria Moura (Subsecretária de Administração Geral), Iranete Antonia de Souza (Subsecretária de Administração Geral), João dos Reis Carneiro de Almeida (Subsecretário de Administração Geral - Substituto), Rovânia Simões de Melo (Subsecretária de Administração Geral - Substituta), e Francisco Pereira da Silva (Gerente de Material e Patrimônio); III - julgar REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas relativas ao exercício financeiro de 2013 dos responsáveis Sr.(as) Ralcilene Santiago da Frota - Secretária de Estado; Regina Maria Amaral - Secretária de Estado Interina e Subsecretária de Administração Geral - Respondendo; Getúlio Soares Novaes Frota - Subsecretário de Administração Geral, no tocante às impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 25/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC, subitens: 2.1 - pagamento de juros e multa de impostos; 2.2 - falhas no pagamento de servidores exonerados; 3.1 - contratação de pessoal sem perfil e qualificação para a área de atuação; 3.4 - morosidade na apuração de denúncias e má gestão de documentos públicos; 4.1 - ausência de regimento interno da SERCOND e do GRUPAR no exercício sob análise; 4.3 - ausência de processos internos estruturados; 4.4 - controles administrativos internos incipientes; 5.1 - baixa efetividade no alcance de resultados das atividades finalísticas; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos dirigentes nominados no item III, ou aos respectivos sucessores, que adotem as medidas necessárias para sanar as impropriedades em comento ainda pendentes de regularização, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes; V - considerar: a) nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em análise; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13234/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 023/2003, oriundo da Tomada de Preços nº 156/2002, destinado a prestação de serviços, pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., de assistência técnica mediante manutenção corretiva nos equipamentos de informática do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3470/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.819/2011; II - determinar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização, fl. 4, para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade decorrente do prejuízo identificado pelo sobrepreço advindo da execução do Contrato nº 023/2003, ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, no valor de R\$ 222.349,00, fl. 5, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 923/2016-e - Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3472/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Comunicação Institucional e Interação Social - CIIS, da Governadoria do Distrito Federal, via Ofício nº 84/2016/GAB/CCOM (eDOC 426BE734-c), em atendimento à Decisão nº 2854/16 (eDOC 8A565E50-e); II - no mérito, considerar improcedente a Representação ofertada pelo cidadão identificado no documento eletrônico eDOC 6A43BC0D-c, ante a insubsistência das alegações apresentadas; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Jurisdicionada e ao Representante, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2359/2016-e - Pensão civil instituída por MANOEL LUIZ PIMENTEL SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 3473/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1216/2016-GAB/SE (e-doc: CE815B0C-c); II - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o cumprimento do decisum estabelecido pela Decisão nº 1267/2016; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5714/2016-e - Aposentadoria de JOAO CARDOSO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3474/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1237/2016-GAB/SE (e-doc: 604057B9-c); II - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o cumprimento do decisum estabelecido pela Decisão nº 1722/2016; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10590/2016-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ciências Naturais, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01. DECISÃO Nº 3475/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DÓDF de 05.09.2013, Professor de Educação Básica, especialidade Ciências Naturais: Ana Paula Titoe Okino Sakashita, Antonia Adriana Mota Arrais, Cecília Livia Falcomer Fraga, Cibele de Lima Moreira, Crislaine Ribeiro de Castro, Célia Matias Carvalho, Daniella da Silva Nascimento, Diego Henrique Baldez Negre, Elisa do Carmo Jabur, Felipe Mendes Dos Santos Cardia, Lorraine Leite Zanela, Lidia da Conceição Carvalho Felipe, Murillo Rodrigues de Souza, Nazaré Flávia de Abreu, Paulo de Oliveira do Nascimento, Pedro Henrique Pereira Lira, Priscilla Tayse da Silva Oliveira, Roseleia da Silva Pereira, Rúbia Estefânia Pinto da Silva, Thiago Rodrigues Silva, Valquíria Vicente, Wanderson de Oliveira Alkimim e Wanner Medeiros Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11341/2016-e - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas Para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010. DE-

CISÃO Nº 3476/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas Públicas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 27/01/2010, Atendente de Reintegração Social: Anderson Rocha Lara, Andre Luiz da Silva, Bianca Miranda Amado, Bruna Oliveira da Rocha, Carlos Junio do Nascimento, Daniel Araújo Teixeira de Sousa, Eliane Alves Ferreira, Flávio Batista Dos Santos, Fábio Roberto Vieira Júnior, Icaro Augusto Costa Severo, Jaiber da Silveira Tavares, Luise Moraes Martins, Márcia Dos Santos Rocha, Nágila Araújo da Silveira, Patrícia Lima Silva, Paulo Henrique Fernandes Oliveira, Paulo Vitor da Silva, Thiago Rodrigues de Souza, Vanessa Kuhlmann Peres e Wladimir Carvalho Dantas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12950/2016-e - Admissões no cargo de Procurador do Distrito Federal, realizadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01. DECISÃO Nº 3477/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 13.11.2003, Procurador do Distrito Federal, Categoria I: Carlos Odon Lopes da Rocha, Demetrius Abiorana Cavalcante, Fabiola de Moraes Travassos, Fernando Jose Longo Filho e Robson Vieira Teixeira de Freitas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14286/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3478/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15029/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3479/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15037/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3480/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15088/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3481/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15193/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3482/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15614/2016-e - Revisão da pensão militar instituída por PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3483/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15649/2016-e - Aposentadoria de MARCIA MARIA DE CARVALHO - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 3484/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15878/2016-e - Aposentadoria de MAURO BIRCHE DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 3485/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15886/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSE DE ALENCAR PEREIRA DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 3486/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15967/2016-e - Pensão civil instituída por DANIEL MATEUS DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3487/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17870/2016-e - Pensão civil instituída por JOSE DE CASTRO - SEF/DF. DECISÃO Nº 3488/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18052/2016-e - Aposentadoria de ANTONIA PASSOS DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3489/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18117/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de BERTO FRANCISCO MARREIRO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 3490/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão da concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18214/2016-e - Pensão civil instituída por ENI MINERVINA MENDONÇA - SE/DF. DECISÃO Nº 3491/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19423/2016-e - Representação de autoria da STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA., versando sobre suposta insuficiência de informações para a elaboração das propostas, com possível restrição à competitividade do Pregão Eletrônico nº 48/2016-BRB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas telefônicos de diversas dependências do Banco de Brasília - BRB. DECISÃO Nº 3410/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação ofertada pela STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. (Peça 2); II - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do teor da Representação, encaminhando cópia da documentação comprobatória dos esclarecimentos prestados; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante e à Ouvidoria do TCDF; b) o envio de cópia da Peça 2 dos autos à Jurisdicionada, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência determinada pelo item II supra; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes. O Processo nº 10623/2010, de relato da Conselheira ANILCEIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 48, publicado no DODF de 04.07.2016, pág. 44, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 83 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ACÓRDÃO Nº 472/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND. Exercício Financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 35.748/2014.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Bruna Maria Moura	Subsecretária de Administração Geral	01.01 a 31.01
Iranete Antonia de Souza	Subsecretária de Administração Geral	06.02 a 03.03
João dos Reis Carneiro de Almeida	Subsecretário de Administração Geral - Substituto	08.07 a 17.07
Rovânia Simões de Melo	Subsecretária de Administração Geral - Substituta	25.11 a 04.12
Francisco Pereira da Silva	Gerente de Material e Patrimônio	01.01 a 31.12

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4880, de 07 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 473/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND. Exercício Financeiro de 2013. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 35.748/2014.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2012)
Regina Maria Amaral	Secretária de Estado Interina	01.01 a 02.10
	Subsecretária de Administração Geral - Respondendo	01.02 a 05.02
Ralcilene Santiago da Frota	Secretária de Estado	03.10 a 31.12
Getúlio Soares Novaes Frota	Subsecretário de Administração Geral	04.03 a 31.12

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Falhas e impropriedades: Relatório de Auditoria n.º 25/2014 -DIROH/CONIE/CONT/STC, subitens: 2.1 - pagamento de juros e multa de impostos; 2.2 - falhas no pagamento de servidores exonerados; 3.1 - contratação de pessoal sem perfil e qualificação para a área de atuação; 3.4 - morosidade na apuração de denúncias e má gestão de documentos públicos; 4.1 - ausência de regimento interno da SERCOND e do GRUPAR no exercício sob análise; 4.3 - ausência de processos internos estruturados; 4.4 - controles administrativos internos incipientes; 5.1 - baixa efetividade no alcance de resultados das atividades finalísticas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4880, de 07 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 474/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF n.º: 25.300/2014.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Elias Fernando Miziara	Secretário de Estado Substituto	15/07 a 29/07
Suellen Silva de Amorim	Subsecretária de Adm. Geral Substituto	04/11 a 13/11
Celi Rodrigues Marques	Subsecretária de Adm. Geral Interino	10/12 a 31/12
José Menezes Neto	Conselheiro de Administração	1º/01 a 31/12
Alexandre Lopes Araújo	Conselheiro de Administração	1º/01 a 31/12
Marcos José Cardoso Faria	Conselheiro de Administração	1º/01 a 31/12
Sérgio Ramos de Freitas	Conselheiro de Administração	1º/01 a 31/12
Marcia Helena Nerva Blumm	Conselheira de Administração	1º/01 a 31/12
Alfredo Alves Gama	Conselheiro de Administração	1º/01 a 31/12

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4880, de 07 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 475/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 25.300/2014.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Rafael de Aguiar Barbosa	Secretário de Estado	1º/01 a 31/12
José de Moraes Falcão	Subsecretário de Administração Geral	1º/01 a 09/12

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Falhas e impropriedades: Certificado de Auditoria n.º 124/2014 - COMITÊ/CONT/STC, subitens: 1.1 - Programas de trabalho cuja descentralização financeira foi baixa; 1.2 - Programas de trabalho que não tiveram recursos orçamentários descentralizados; 2.1 - Conciliação bancária com pendências há longa data; 2.2 - Ausência do detalhamento do objeto do empenho; 3.1 - Utilização inadequada de recursos da fonte 338003468 - Superávit de recursos transferidos no bloco do piso de atenção básica PAB fixo para o pagamento de despesas relativas a serviços de limpeza e vigilância em unidades hospitalares; 3.2 - Utilização indevida de recursos da fonte 138003467 (Teto estadual da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar) para pagamento de curso incompatível com a finalidade do programa; e 3.3 - Ausência de prestação de contas de recursos repassados pela SES à NOVACAP, todas do Relatório de Auditoria n.º 11/2014 DISED/CONAS/CONT/STC, assim como as falhas relatadas nos §§ 4.1.1 - Inconsistências no detalhamento das receitas e 4.1.2 - Falta da emissão da declaração conjunta emitida pelo ordenador de despesas e titular da Unidade Gestora, informando as notas de empenho que necessitavam permanecer em processo de liquidação e pagamento, da Informação n.º 136/2016/SECONT/2.ªDICONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4880, de 07 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 397/2016 (\*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 30.622/07

Apensos n.ºs: 33.673/05 (2 volumes e 06 anexos), 017.000.549/04 (4 volumes), 020.003.546/01 (4 volumes), 040.009.246/03 (2 volumes) e 040.007.806/03 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira, Luiz Eduardo Melo, Jorge Ferreira dos Santos Júnior, Sami Kuperchmit, Patrícia Ferreira Motta Café, José Waldemar Pômpolo, Ana Paula Lopes Fernandes, André Luís Gomes Claudino, Custódio Joanes de Oliveira, Elizabete Maria Alves, Rosemeire Barbosa Tavares, Roberto José Drummond de Andrade Muller, Adriane Luiza de Carvalho Lorentino, Eduardo Alves de Almeida Neto e PROCENGE - Processamento de Dados e de Engenharia de Sistemas Ltda. (atual PCG - Engenharia de Sistemas Ltda.)

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCD: Procurados Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4870, de 2 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

(\*) Republicação do Acórdão n.º 397/2016, adotado no Processo n.º 30.622/2007, apreciado na Sessão Ordinária n.º 4870, de 02.06.2016, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF n.º 116, Seção I, edição de 20 de junho de 2016, páginas 44 e 50.